

4.2.4 Quadro síntese

Figura 20 — Questões relacionadas à dimensão da proteção identificadas na análise do banco de dados dos CR e/ou na realização de entrevistas



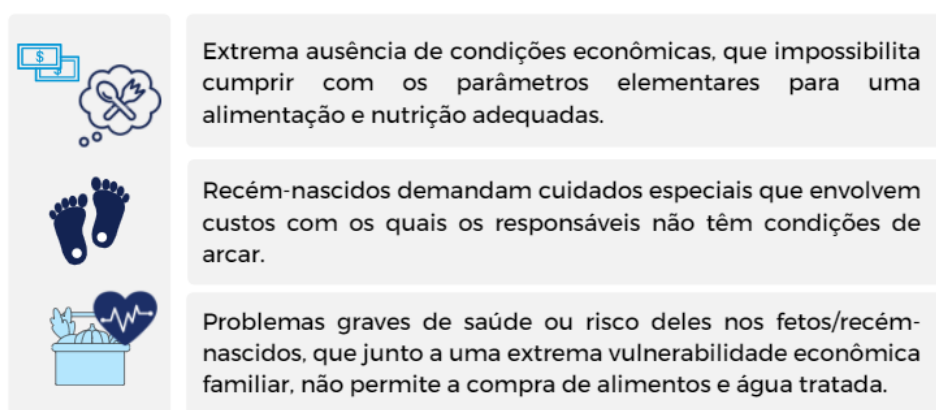
Fonte: Elaboração própria (2021).

4.3 Nutrição

4.3.1 Dos impactos da questão de renda na alimentação e nutrição

Nessa categoria, os atingidos narram como problemáticas enfrentadas:

Figura 21 — Fatores reportados relacionados ao impacto da renda na alimentação e nutrição de crianças e/ou adolescentes



Fonte: Elaboração própria (2021), a partir dos relatos dos Canais de Relacionamento da FR.

Os responsáveis por crianças e adolescentes apontam que problemas relacionados à falta de recursos financeiros dificultam ou impedem a garantia de uma nutrição e alimentação adequadas. Comumente, relacionam o fato com o impacto na renda familiar após o desastre o que, de acordo com o reportado, torna muito oneroso ou impossível suprir as necessidades elementares do grupo vulnerável, bem como de toda a família.

A ampla maioria dos relatos dessa categoria oriundos do banco de dados dos CR, menciona um grau de extrema ausência de condições econômicas, que impossibilita a compra de mantimentos básicos e provoca a fome de crianças e adolescentes, a falta de leite para bebês, de água, e implica uma alimentação que não é capaz de atender aos parâmetros elementares para uma nutrição adequada, sendo observado, inclusive, casos de desnutrição (situação também confirmada em entrevista com pessoa que atua na rede de proteção à criança em território atingido).

A título de exemplo, menciona-se uma narrativa em que uma pessoa manifestante reporta que a renda de sua família vinha da pesca e que hoje sobrevivem realizando trabalhos informais, mas que estavam enfrentando muitas dificuldades financeiras, inclusive para custear as despesas com alimentação. Em razão do uso e contato com a água, suas filhas e filhos apresentavam diarreia, manchas na pele e precisavam de medicamentos que a pessoa não podia adquirir por falta de dinheiro, assim como temia ter o fornecimento de água interrompido e não conseguir custear água potável pelo mesmo motivo.

Outro relato do banco de dados que ilustra a situação é a de uma manifestante que afirma estar grávida e que muito em breve a criança nascerá. Contudo, informa que não possui comida em sua casa e que não tem condições financeiras para adquirir alimentos e vestuário para ela e para o bebê. Vale também citar uma manifestação na qual uma pessoa atingida menciona que plantava hortaliças e que seu companheiro era pescador, mas que hoje em dia ninguém adquire a produção da família pois todos têm receio de os produtos estarem contaminados. Reporta que a única renda que possuíam então era o dinheiro oriundo do Bolsa Família e que estão enfrentando dificuldades financeiras para pagar o aluguel e arcar com as despesas dos filhos, acrescentando que uma das crianças é ainda bebê e que ela perdeu muito peso e está desnutrida.

A maioria das entrevistas nas três regiões da bacia do Rio Doce acrescenta informações ao dado de que a falta de condições econômicas dos responsáveis dificultou ou impossibilitou a alimentação adequada de crianças e adolescentes. Sobre o tema, os atores entrevistados auxiliaram a compreender de que forma é possível inferir que

houve realmente uma diminuição na renda, bem como os motivos que podem ter ocasionado tal fenômeno.

Em conversa com ator do médio Rio Doce, foi reportado que essa alteração no padrão econômico dos responsáveis por crianças e adolescentes em decorrência do desastre afeta diretamente os cuidados básicos que os adultos têm com crianças e adolescentes.

Assim, agentes que atuam na rede de assistência social nos territórios (alto e médio Rio Doce), e que, portanto, têm acesso aos dados que informaram, confirmaram o impacto na renda e afirmaram que, após o rompimento, houve aumento na demanda por cestas básicas (triplicou) e do benefício do Bolsa Família.

Outrossim, quanto aos motivos que geraram a diminuição da renda e subsistência, as entrevistas ao largo da bacia enumeram como principal fator a proibição da pesca e a inviabilização de outras atividades que dependiam do rio (agricultura, agropecuária e até mesmo cultivo agrícola nos quintais das casas), que fez com que muitos atingidos diminuíssem ou tivessem a total perda da renda familiar. Nos CR, também em muitas manifestações o cuidador responsável relata que sofreu impacto em atividades de subsistência, seja ela agrícola e/ou pesqueira.

Ainda sobre isso, entrevistas (alto e médio Rio Doce) trazem complementações quanto ao sentimento de incertezas a respeito da qualidade da água, principalmente para as famílias com propriedade nas proximidades do rio, que ficam receosas de cultivar e criar quaisquer animais nos quintais já que isso dependeria da água potencialmente contaminada.

Atores na área de assistência social e educação de crianças e adolescentes (médio Rio Doce) relataram que a interrupção da pesca e de outras atividades que dependiam do rio e da água, como a agrícola, ocasionaram mudanças no padrão nutricional de crianças e adolescentes, tendo em vista, principalmente, a diminuição ou até mesmo a total perda do consumo da proteína do peixe, antes tradicional.

Em entrevista no médio Rio Doce, ao ser questionado sobre a nutrição do grupo vulnerável após o desastre, o ator da rede de proteção informou que houve uma melhora com relação ao acesso aos alimentos, ainda que não sejam alimentos ricos em nutrientes. O entrevistado exemplificou dizendo que é possível notar que as pessoas fazem churrasco no fim de semana.

Foi identificada, através dos CR, a questão de que alguns recém-nascidos demandam cuidados especiais que envolvem custos com os quais os responsáveis não têm condições de arcar em razão do impacto na renda que ocorreu após 2015. Assim, narram a dificuldade ou impossibilidade de comprar leite especial nos casos em que a

mãe não consegue amamentar e a dificuldade ou impossibilidade de arcar com os custos para os nascidos prematuros que demandam cuidados de saúde específicos.

Este é o caso, por exemplo, de uma manifestação na qual um atingido, que obtinha renda da pesca, reporta que sua companheira deu à luz um bebê prematuro, o qual não se alimenta com leite materno. Assim, afirma que precisa adquirir Fórmula Infantil, o que representa um alto custo em sua atual condição financeira.

Ainda, há manifestações nos CR que narram problemas graves de saúde ou risco deles nos fetos/recém-nascidos (microcefalia, problemas cardíacos, malformações e aborto) e nas mães (anemia) e que, face a uma extrema vulnerabilidade econômica familiar, não é possível a compra de alimentos e água tratada. Uma das narrativas que exemplifica a questão é a manifestação em que uma pessoa atingida reporta que sua companheira dará à luz e que afirma que os médicos o informaram de que há a possibilidade de a criança nascer com microcefalia e que sua esposa está com anemia por falta de alimentação adequada. O manifestante ainda informa que não tem recebido cesta básica e que estão passando por dificuldades a ponto de faltar alimento em casa.

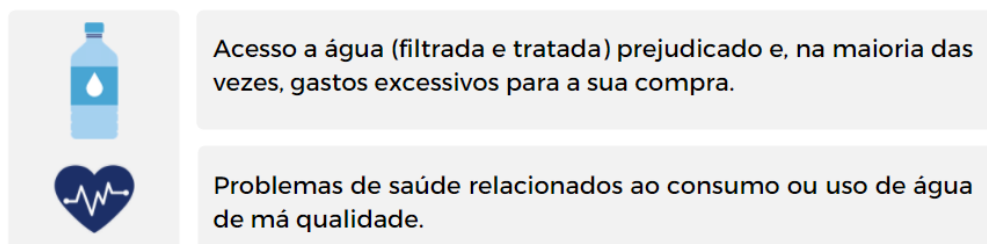
Nesse mesmo sentido, em entrevista, agente que atua na área da saúde (baixo Rio doce), relatou haver um número relevante de casos de má formação fetal.

Em suma, nessa categoria, a ausência de renda constitui óbice para garantir direitos básicos e essenciais para a criança e seus responsáveis, faltando principalmente condições para que haja alimentação e nutrição adequadas, inclusive em casos mais críticos nos quais crianças e adolescentes enfrentam problemas de saúde.

4.3.2 Da má qualidade da água para contato, uso e consumo por crianças e adolescentes

Nessa categoria, as pessoas atingidas narram duas principais problemáticas enfrentadas:

Figura 22 — Fatores reportados relativos à má qualidade da água para contato, uso e consumo humano



Fonte: Elaboração própria (2021), a partir dos relatos dos Canais de Relacionamento da FR.

Na primeira delas, os responsáveis dizem que o cuidado com as crianças (banho, alimentação, higiene entre outros) fica comprometido em razão da dificuldade de se obter acesso à água em condições adequadas para uso e consumo. Alguns relatos trazem complementações que descrevem as condições inadequadas em que a água se encontra (coloração, cheiro de cloro etc.).

A falta de água e os gastos excessivos que os atingidos realizam com sua a compra muitas vezes aparecem juntos, conforme mostra uma manifestação na qual a pessoa atingida relata estar passando por dificuldades pois não possui água para seus filhos beberem.

Sobre o tema, entrevistas no médio e baixo Rio Doce complementaram que até hoje o abastecimento de água nos territórios em que vivem se dá por caminhão-pipa, o que comprova a qualidade inapropriada da água de torneira, chuveiro e, claro, do rio.

Já no segundo aspecto identificado por meio dos CR os responsáveis relatam diversos problemas de saúde em crianças e adolescentes (problemas de pele, intoxicação, queda de cabelo) após o consumo ou uso (por exemplo, para banho em crianças) de água supostamente tratada ou filtrada. Assim como na problemática anterior, falam das condições inadequadas da água (coliformes fecais e outros).

Algumas narrativas ilustram essa situação, como a manifestação em que uma pessoa atingida relata que não possui condições de adquirir água ou purificador de água e que diante disso consome água do rio, reportando que em razão disso seus filhos estão com diarreia e cólicas abdominais. Outro manifestante, por sua vez, afirma que possui criança em casa e que esta está passando mal por conta da água. Ainda, vale mencionar a manifestação na qual uma pessoa atingida reporta que o consumo de água do rio fez com que os cabelos de sua filha caíssem e seu outro filho teve contato com a água e isso ocasionou alergias e danos oftalmológicos.

Em entrevistas no médio e baixo Rio Doce, depoimentos de atores que atuam na rede de proteção da criança e do adolescente vão em sentido semelhante ao do encontrado nos CR.

Em muitas destas entrevistas surgiram relatos de que crianças, adolescentes e/ou seus responsáveis desenvolveram problemas de saúde após algum contato com a água. Nesse sentido, há quem cite problemas de coceira, diarreia e problemas gástricos, surgimento de manchinhas pelo corpo, seja em função de algum contato ou de consumo da água. Há relatos, inclusive de internação de criança no hospital por semanas após tomar banho no rio.

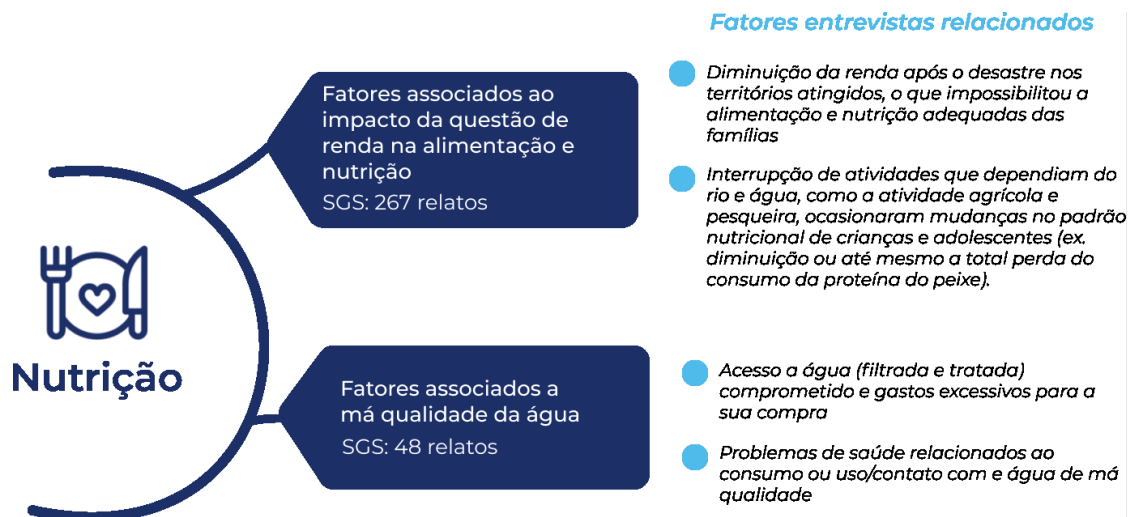
Também, entrevistado que trabalha na área da saúde relatou que atualmente são comuns problemas de pele, queda de cabelo, problemas estomacais, aumento no número de abortos, pessoas (inclusive casos de crianças) com câncer de intestino e estômago.

Duas entrevistas (alto e médio Rio Doce) informaram desconhecer casos de aumento de doenças em razão da água e uma terceira (baixo Rio Doce) disse não saber se é em virtude da água, mas que doenças como viroses e alergias na pele e couro cabeludo são percebidas no território.

Em síntese, os relatos dos CR conjuntamente com as entrevistas reportam que o desastre ocasionou alterações na qualidade da água que impactam os atingidos, inclusive na dimensão da saúde não só nutricional, e particularmente crianças, até os dias de hoje.

4.3.3 Quadro síntese

Figura 23 — Questões relacionadas à dimensão da nutrição identificadas na análise do banco de dados dos CR e/ou na realização de entrevistas



Fonte: Elaboração própria (2021).

4.4 Outros achados sobre direitos da criança e do adolescente encontrados no decorrer da pesquisa

O objetivo deste item é expor os achados da pesquisa que não necessariamente se enquadram nas categorias de sistematização analisadas nos tópicos anteriores (educação, proteção e nutrição). Assim, este tópico será dividido em três subitens:

- I os resultados das entrevistas semiestruturadas em relação aos problemas enfrentados por crianças e adolescentes nos territórios;
- II a invisibilidade de crianças e adolescentes; e
- III possíveis interlocuções entre as questões reportadas nos CR e entrevistas e o impacto na renda dos atingidos após o desastre.

4.4.1 Alto, médio e baixo Rio Doce – três diferentes pontos de vista

Este item trata de resultados encontrados nas entrevistas semiestruturadas que apontam para semelhanças e diferenças decorrentes da localização dos municípios. Nesse sentido, é importante destacar que enquanto os relatos das pessoas atingidas encontrados nos CR abrangeram todo o território, as entrevistas foram realizadas

pontualmente. Essas análises foram selecionadas como relevantes por serem particularidades dos territórios estudados que interferem nas problemáticas reportadas e também na sua percepção pelos atores entrevistados.

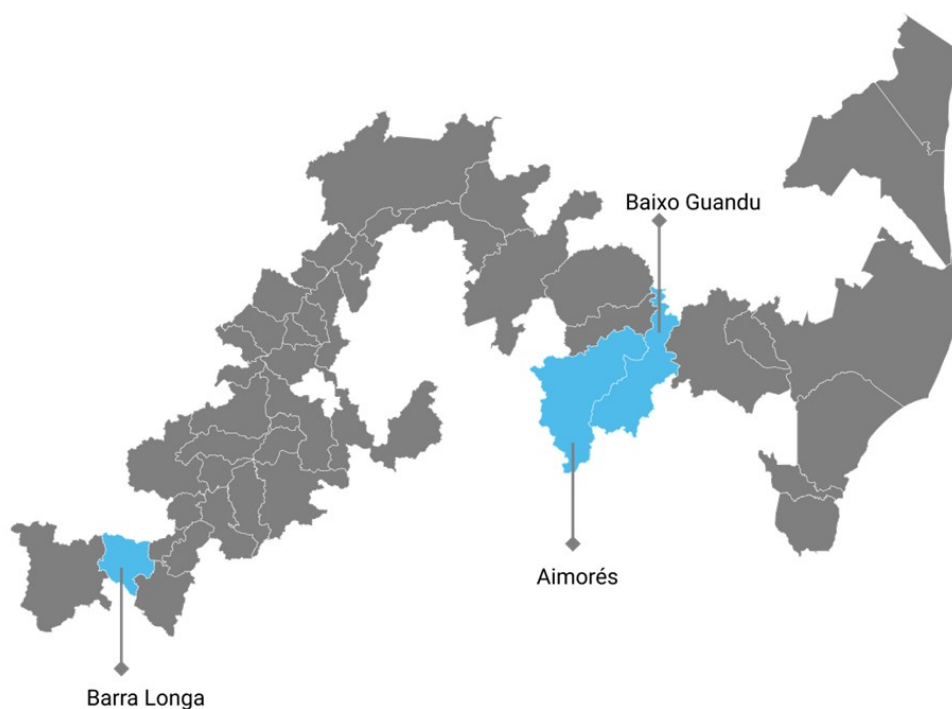
4.4.1.1 Particularidades dos municípios em relação ao desastre

Este item trata das peculiaridades dos municípios investigados a partir de dados coletados nas entrevistas semiestruturadas. São objeto de análise as diferenças entre duas cidades fronteiriças: Aimorés (localizada no estado de Minas Gerais) e Baixo Guandu (localizada no estado do Espírito Santo).

Cabe, em primeiro lugar, ilustrar a disposição dos municípios escolhidos para a realização de entrevistas em relação ao epicentro do desastre (onde ocorreu o rompimento em 2015). Sua divisão em regiões da bacia do Rio Doce, para fins de análise, foi feita da seguinte maneira:

- Barra Longa – alto Rio Doce;
- Aimorés – médio Rio Doce;
- Baixo Guandu – baixo Rio Doce.

Figura 24 — Municípios selecionados para a realização de entrevistas



Fonte: Elaboração própria (2021).

Conforme visto no mapa acima, Baixo Guandu e Aimorés são municípios muito próximos entre si, havendo apenas 6,6 km de distância entre os centros das duas cidades. Apesar disso, as entrevistas mostraram diferenças entre os municípios.

Atores em Aimorés afirmaram que a FR poderia dar maior atenção a Baixo Guandu, conforme transcrições abaixo. Nesse sentido, nas entrevistas perguntou-se sobre o funcionamento da rede de assistência e sobre o trânsito caminhões nas duas cidades (relacionado à segurança e proteção de crianças e adolescentes, especialmente no processo reparatório), no que houve comparações entre as duas cidades. Cabe destacar que isso não pôde ser confirmado ao longo das entrevistas, já que os atores tinham poucas informações sobre especificidades do processo reparatório em si:

Após o rompimento da barragem houve alguma mudança na estrutura ou funcionamento da rede?

Antes do rompimento tínhamos um programa. Logo depois veio uma outra gestão do município e foi quando ocorreu o rompimento da barragem. Quem é de Aimorés não sofreu tanto porque rapidamente veio o auxílio. Em questão financeira não houve uma demanda muito grande. O nosso medo é quando cortar os auxílios emergenciais. Muita gente saiu do emprego para ficar só com o auxílio. Daí acreditamos que nossa demanda vai explodir. E não saberemos como estarão os cofres públicos. Daí acredito que a demanda vai ser muito alta. Em questão de cesta básica, de CREAS. Etc. **Aimorés ainda não recebeu nada da Renova. Nada é feito. No município vizinho tem muita diferença. A sede do PIN é em Baixo Guandu, e atende Baixo Guandu ou Aimorés.**

Você sabe dizer se aumentou o trânsito de caminhões e de pessoas após o rompimento? [em caso positivo] por que você acha que isso aconteceu?

Não vemos problema nessa questão da segurança. Minha percepção é que nos comparamos com nosso município vizinho. **O fluxo que vem para Baixo Guandu, ou para as obras, é um fluxo bem maior. Que em Aimorés.** O fluxo que temos de caminhão-pipa, o fluxo para lá é muito maior. Aqui tem caminhões-pipa no centro da cidade. No centro é difícil ver criança brincando na rua. **Em Aimorés ainda não houve grandes obras, então ainda não nos deparamos com isso.** Veio uma empresa fazer instalação de energia elétrica. Isso traz um pouco de temor. Veio um número grande de moradores para cá devido ao desastre. A maioria das casas são ocupados nos centros e em bairros novos. Temos um certo receio sim de pessoas que vieram de fora. Mas obras ainda não houve aqui (grifos nossos).

Dessa forma, os entrevistados apontam diferenças na atenção dada pela FR, divergente entre os territórios e que diria respeito a obras realizadas no curso do processo reparatório e nos sistemas de atenção às pessoas atingidas. Cabe destacar ainda que os estados em que se encontram são diferentes: Aimorés localiza-se em Minas Gerais e Baixo Guandu no Espírito Santo.

Assim, as entrevistas indicam que as problemáticas reportadas em cada um dos municípios têm diferenças entre si, especialmente no que diz respeito à atenção dada a eles pelos programas de reparação aos danos causados pelo desastre.

4.4.1.2 Necessidades específicas de Barra Longa e sua localização mais próxima do rompimento

Outro ponto particular diz respeito às particularidades das demandas de Barra Longa, no alto Rio Doce, distante apenas 80 km da Barragem de Fundão (conforme o mapa acima – Figura 24). Aimorés, o segundo município mais próximo do epicentro do desastre (considerando-se os três em que foram realizadas as entrevistas), está localizado a cerca de 430 km de distância da barragem.

Os impactos do rompimento da barragem no município são distintos por causa dessa proximidade, conforme se verifica nos trechos abaixo:

Como era seu dia a dia de trabalho antes do rompimento da barragem. Como era a sua rotina? O que mudou depois do rompimento?

Mudou 100%. Estava desenvolvendo um trabalho bonito, desenvolvendo um livro para as crianças da educação infantil e justamente nesse ano, que as crianças estavam fazendo atividades, não há cópia – foi tudo embora, o livro, o material.

As crianças perderam tudo, ficou pouquinho coisa, os meninos pediam – cadê meu livrinho, cadê meu material? Tínhamos que arrumar uma desculpa para conversar com eles.

Veio a lama, era uma boa escola, mas com divisórias – estragou tudo, virou um salão enorme com muita lama e coisas misturadas. Após as máquinas abrirem caminho, tentei entrar na escola e recuperar documentos da coordenação, cadernos de prestação de contas, sem provas das coisas que fiz – consegui resgatar algumas coisas de documentação. (Excerto da entrevista com uma professora de escola de Barra Longa).

Quais as principais demandas que a sua instituição recebe na área da infância e adolescência? Correlação com o desastre

No trabalho do dia a dia se nota. No início, muitos tinham medo. Olhavam o espaço que era um local alto, havia treinamentos para o espaço ser um ponto de apoio; as crianças ficavam falando será que o rio não vem até aqui? **As crianças se expressavam por desenhos, pelas perguntas – a psicóloga relatava insegurança, medo. Nas conversas elas abraçavam e perguntavam será que a lama vem até aqui, será que vai até minha casa?**

É difícil entender a questão da prevenção, o “pode” acaba virando uma confirmação. (Excerto de entrevista com a secretária de Assistência de Barra Longa, grifo nosso).

Assim, um exemplo de problemática diversa do descrito nas entrevistas realizadas nos outros dois municípios e presente ao longo das entrevistas realizadas em Barra Longa foi referente à saúde mental de crianças, prejudicada pelo impacto causado pela passagem da lama e que traz demandas distintas na rede de saúde local. Ainda, a

passagem da lama destruiu uma escola – nas outras localidades em que foram realizadas entrevistas não foram relatados prejuízos diretos à infraestrutura das unidades de ensino.

Ademais, segundo atores entrevistados, Barra Longa conta com grande atenção de programas vinculados à assistência pós-desastre. Um exemplo disso é a percepção da presença e atuação da FR por atores entrevistados da rede de assistência, conforme se verifica nos trechos de entrevistas abaixo, fornecidos por pessoas que atuavam nos mesmos cargos em diferentes cidades:

Como ficou a rede de proteção após o rompimento da barragem?

Eu não trabalhava na época do rompimento, mas o que eu observo é que não houve nenhuma construção de atendimento específico das crianças e adolescentes que foram atingidos pelo rompimento da barragem. Inclusive, essa é a nossa maior preocupação, pois não foi feito nenhum trabalho, não tem sido feito nenhum trabalho e qual será o trabalho que faremos após o compromisso da Fundação Renova com o impacto. Essa é a nossa maior angústia. Eu acho que a fundação peca muito em não ajudar os municípios a criar esse diagnóstico e essa realidade local. Acho que isso seria uma grande ferramenta que a fundação poderia nos disponibilizar. Não tem nenhuma da Fundação Renova, nenhuma, nada. (Excerto da ata com entrevista com profissional de Aimorés).

A Fundação Renova está nessa rede [de cuidado com a criança e o adolescente]? Nem que seja na questão financeira, se responsabilizando por alguma coisa por causa da questão do desastre?

Do período em que estou na gestão não tive boas experiências com a Renova. Nunca ofereceram nenhum serviço nesse sentido, buscaram uma parceria com a Secretaria de Assistência, mas tudo que a Secretaria de Assistência pontuou como necessário eles se negaram, disseram que não – sinto descaso da Fundação Renova, não só na assistência como um todo, mas na questão das crianças e adolescentes. (Excerto da ata com entrevista com profissional de Baixo Guandu).

O que mudou na rede de proteção se comparada ao período anterior ao rompimento? Você tem conhecimento de algum serviço especializado para atendimento de crianças e adolescentes atingidos? Tem o pessoal do CPCD [Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento, que conta com parceria com a Fundação Renova]. No serviço atendemos os atingidos e outras crianças também. (Excerto da ata com entrevista com profissional de Barra Longa).

Levantou-se a hipótese de que as percepções dos atores externos causadas pela passagem da lama, sua proximidade em relação ao epicentro do desastre e seu impacto direto nos prédios e estruturas trouxe maior atenção de programas de assistência em comparação aos outros dois municípios.

Contudo, isso não se traduz necessariamente em uma visão positiva sobre o processo reparatório pelos atores entrevistados em Barra Longa. O profissional cujo excerto de entrevista encontra-se destacado acima afirmou que a presença da FR foi insuficiente

para suprir as demandas na área da infância. Outro exemplo foi dado por profissional da área de educação, que disse que atrapalha a rotina da cidade, que mudou e trouxe muita gente diferente circulando:⁵⁰

Como era seu dia a dia de trabalho antes do rompimento da barragem. Como era a sua rotina? O que mudou depois do rompimento?
Mudou tudo praticamente. Antes era uma cidade tranquila, não tinha esse movimento todo. Era uma cidade tranquila e gostosa. Não tínhamos medo de deixar a casa aberta. Hoje não dá para fazer isso mais, tem muita gente de outro lugar. Muitas empresas vieram aqui pra cidade.
Hoje as mães não têm liberdade de deixar as crianças na praça como deixavam antes. A rotina mudou: barulho, poeira, as ruas tudo estraga (tem que arrancar tudo, fazer tudo de novo), de tanto que quebra, de tanto caminhar para cá, pra lá. (Excerto da ata com entrevista com profissional da área da educação de Barra Longa).

4.4.1.3 Os impactos na rede de assistência

Por fim, um ponto em comum verificado ao realizar as entrevistas diz respeito à rotatividade dos atores e seu impacto no fornecimento das informações, além da formação de agentes públicos ou que atuam com crianças e adolescentes.

Quando foram entrevistadas pessoas que recentemente haviam assumido novos cargos ou empregos, a percepção é que podiam informar pouco sobre a situação e sobre as circunstâncias do desastre (alegando especialmente a longa passagem do tempo), das peculiaridades da burocracia etc. – dados no geral. Em um dos municípios, grande parte da rede de atenção à infância e adolescência havia sido trocada, o que trouxe grande dificuldade de abordagem ao tema do desastre em si. Um exemplo os excertos abaixo extraídos de ata de entrevista realizada com profissional da área de assistência social:

Você pode me contar um pouco sobre você, a instituição que você trabalha e o seu papel nesta instituição?
O(a) entrevistado(a) afirmou que assumiu a presidência do CMDCA há cerca de dois meses; é gestora da secretaria desde março desse ano. Está bastante focada na pandemia, e por causa da Covid tem percebido bastante danos a crianças e adolescentes por causa disso. Afirma que não há diagnóstico do território, há uma empresa fazendo o diagnóstico para poder atender a crianças e adolescentes. Ela afirma não ter muitos dados sobre o rompimento da barragem. Informa que essa informação de forma precisa não existe, por isso ela está contratando uma empresa.
O rompimento da barragem trouxe algum aumento nas violações aos direitos de crianças e adolescentes?

⁵⁰ Mais sobre este aspecto específico, relativo a fatores prejudiciais causados pelo processo reparatório, encontra-se no item de proteção deste capítulo.

O(a) entrevistado afirma que não há uma resposta com precisão, que não trabalha com achismos e que precisa de dados.⁵¹

4.4.2 Invisibilidades e dificuldades ao longo do percurso

Um dos pontos abordados na Introdução deste relatório é a invisibilidade da criança e do adolescente enquanto grupo vulnerável. Ao longo deste item, serão apresentados aspectos dessa invisibilidade presentes nas entrevistas e no banco de dados dos CR. Ainda, conforme descrito no Capítulo 2, não houve como realizar entrevistas ou outros tipos de pesquisa que possibilitassem acesso direto ao público afetado por causa da pandemia da Covid-19.

No diagnóstico das entrevistas, essa invisibilidade percorre diversas faixas etárias e as atinge de diferentes formas. Seja na ausência de diagnósticos de dados disponíveis sobre esse público, como visto acima, seja na ausência de programas específicos ou pela invisibilidade de certos públicos para a política pública, como nos exemplos abaixo:

Hoje, a nossa principal necessidade na [área da] infância é de aumentar a assistência. Recebemos recursos apenas para atuar a partir de 8 anos de idade. **Para as faixas etárias de 3 a 7 anos, ainda não conseguimos pensar ações para englobá-las, esse público está fora da assistência. Não há programa para eles**, pois o Programa Criança Feliz cobre só de 0 a 3 anos. Aqui nos municípios vemos a necessidade de pensar políticas de saúde específica para crianças. **Não conseguimos garantir a prioridade no atendimento deles.** Começamos a fazer um movimento dentro do município, para discutir a questão da prioridade do atendimento (grifos nossos).

Já os CR são o canal geral utilizado para ouvir os atingidos pelo desastre. Por isso, eram mais comumente utilizados pelos cuidadores de crianças e adolescentes ou por pessoas do cotidiano das crianças – vizinhos, professores, familiares – para trazer questões próprias. As demandas do grupo vulnerável em questão apareciam dentro das narrativas dos adultos e responsáveis em seu entorno, como em relatos em que um avô entra em contato para reportar a insegurança sobre a retomada das atividades de pesca e que não sabe se poderá ir com os netos novamente à cachoeira que costumavam frequentar; uma mãe que relata a insegurança em relação à educação de seus filhos, pois não tem renda e teme que tenham que ajudá-la em seu trabalho de catadora; outra que afirma ter problemas de saúde e não conseguir realizar uma cirurgia por não ter quem cuide da criança.

⁵¹ Excertos das informações coletadas em ata de entrevista.

Por isso, verificou-se grande fusão entre o que se percebe como direito próprio da criança e do grupo familiar ou cuidadores. Essa característica é presente também na rede de assistência e cuidado. No excerto abaixo, por exemplo, a entrevistada responde, ao ser perguntada se há aumento no uso de drogas e álcool, que entre as crianças não, mas entre seus cuidadores sim:

Considerando essas demandas, na sua opinião quais são as maiores vulnerabilidades de crianças e adolescentes no seu território? Ex.: crianças com pais que perderam emprego, ou que passam por situações difíceis como violência, uso de drogas...

Entre as crianças o alcoolismo não aumentou muito, mas entre os pais/cuidadores acredito sim. Tem um consumo maior de álcool no município, dos cuidadores.

Com isso, percebe-se que os direitos de famílias e crianças estão lado a lado e que, por outro lado, acabam existindo poucos modos de escutá-las diretamente.⁵² Contudo, esses obstáculos não impediram um levantamento dos danos, tendo a dificuldade sido contornada por métodos indiretos de escuta.

4.4.3 Da interlocução entre as questões reportadas nos CR e entrevistas e o impacto na renda dos atingidos

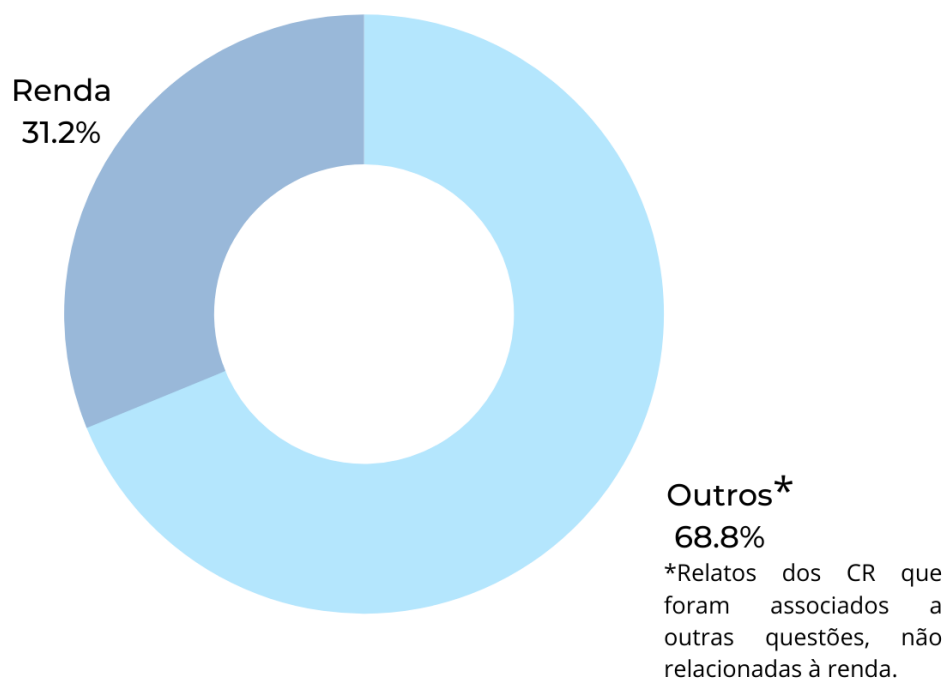
Conforme relatado acima, na maioria dos casos as narrativas levadas aos CR eram de demandas de cuidadores e responsáveis. Com isso, diversas vezes surgiram questões de dificuldade de renda e manutenção do núcleo familiar.

Chamou a atenção o grande número de relatos associados diretamente à hipossuficiência financeira e falta de renda pelos próprios atingidos, especialmente nas áreas de nutrição e educação. É o que se verifica no gráfico abaixo, em que se pode verificar a proporção dos relatos, no âmbito dos CR, em que a renda foi um fator relevante e associada diretamente ao problema pelo atingido dentro do total de marcadores utilizados, conforme assinalado no Capítulo 2, sobre metodologia.

Cabe destacar que não se trata de uma porcentagem baseada no total de relatos, e sim o total de marcadores utilizados. Um mesmo relato pode ser classificado em mais de um dos marcadores, sendo associado a categorias como impacto da falta de renda na educação de crianças e adolescentes e ausência de infraestrutura, por exemplo.

⁵² Ver papel da família, do Estado e da sociedade no cuidado com crianças e adolescentes no capítulo de introdução.

Figura 25 — Proporção de relatos envolvendo renda comparados com os relatos totais nos CR



Fonte: Elaboração própria (2021).

Relacionado à questão de renda e cuidadores verificou-se, por parte dos atores entrevistados no médio e no baixo Rio Doce, uma percepção de que o auxílio financeiro distribuído sem contrapartidas (como educação financeira relacionada ao interesse do grupo vulnerável, acompanhamento por profissionais, entre outras – um dos atores deixou especificada a questão de não se ver como condicionalidade) poderia contribuir para um cenário de maior fragilidade à criança. O auxílio nesse cenário é associado ao aumento de fatores como uso de drogas e álcool, violência doméstica, desocupação familiar, violência sexual, violência física contra crianças, entre outros.⁵³

O próximo capítulo tratará dos danos jurídicos encontrados e como a FR os vem tratando no curso do processo reparatório iniciado desde o desastre.

⁵³ Ver item de proteção social.

5 OS DANOS JURÍDICOS E A RESPOSTA DA FUNDAÇÃO RENOVA

Num primeiro momento deste capítulo, será demonstrado, por meio da fundamentação jurídico-normativa aplicável, se a educação, proteção, nutrição e demais direitos relacionados de crianças e adolescentes possuem fundamentação jurídica e se são passíveis de tutela e proteção jurídica, caso tais direitos sofram dano.

Feita essa análise e frente à compreensão dos danos infligidos contra direitos da criança e do adolescente, será em seguida investigado se houve alguma tratativa realizada pelos programas implementados pela FR no âmbito do processo reparatório que contemple ou dialogue com as dimensões de escopo da presente pesquisa, a fim de prevenir ou mitigar impactos adversos a crianças e adolescentes.

5.1 Responsabilidade e imputação de danos contra direitos de crianças e adolescentes

Primeiramente, vale pontuar que os direitos de crianças e adolescentes são amplamente resguardados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Algumas normativas que podem ser citadas nesse sentido são, por exemplo, a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o ECA (BRASIL, 1990a), o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016), a Convenção sobre os Direitos da Criança (BRASIL, 1990b), bem como o Protocolo de São Salvador (BRASIL, 1999), conforme será detalhado adiante.

Cumprir adiantar, de antemão, que a educação, proteção e nutrição, bem como outras garantias de crianças e adolescentes, muito embora de um lado sejam direitos, por outro lado são também deveres, os quais, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, recaem sobre a família, sobre o Estado e sobre a sociedade. Assim, é de se destacar, que se trata também de um dever de todos, da comunidade e da sociedade em geral, zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecem normativas nacionais e internacionais aplicáveis (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a; 1999).

Nesse sentido, se faz imprescindível também o cumprimento do dever de empresas e de setores da iniciativa privada de zelar pela consecução dos direitos de crianças e adolescentes passíveis de sofrerem os impactos de suas operações e da exploração de suas atividades econômicas.⁵⁴ Mais imperativo ainda se torna esse dever quando

⁵⁴ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV); CHILDHOOD. **Avaliação de impacto em direitos humanos**: o que empresas devem fazer para respeitar os direitos de crianças e adolescentes. 2017.

empresas protagonizam um desastre tecnológico, haja vista que é sabido que o risco de violações a direitos fundamentais de crianças e adolescentes se intensificam em contexto de desastre, conforme será abordado no decorrer deste capítulo.

Dito isso, é de interesse mencionar que o ordenamento jurídico brasileiro, para além de assegurar e fundamentar normativamente uma série de direitos de crianças e adolescentes, também provisiona sobre situações em que o dever de zelar pela proteção de crianças e adolescentes não é observado, resultando em dano a direito.

Ressalta-se o art. 5º do ECA, que determina que qualquer violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, seja por ação ou omissão, será punida na forma da lei. Em termos de tutela judicial, vale ressaltar que não se olvidam dela os interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, conforme explicita expressamente o art. 208, § 1º do estatuto.⁵⁵ Significa dizer que, a proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente, entre os quais figuram os direitos a serem analisados na sequência, encontra guarida expressa no ordenamento jurídico brasileiro.

As disposições supracitadas evidenciam que as violações aos direitos de crianças e adolescentes possuem consequências concretas. Isso, somado ao fato de que os direitos aqui analisados possuem respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, conforme será demonstrado adiante, notabiliza que qualquer violação ou ameaça a direitos de crianças e adolescentes, seja na esfera individual ou coletiva, por ação ou omissão, pode constituir um dano a direito, o que enseja reparação quando devida.

Elucidada esta questão, a seguir será analisado se os achados do presente estudo, apresentados no Capítulo 4, constituem danos infligidos a direitos dotados de fundamentação normativa. A análise será feita para cada uma das dimensões de interesse, bem como os resultados que integram as categorias que as compõem. Contudo, será também realizada uma análise em apartado dos danos que guardem relação com a questão da renda, uma vez que se trata de um fator que emergiu consideravelmente nas dimensões da educação e nutrição.

⁵⁵ “Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente [...] § 1º. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei” (BRASIL, 1990a, art. 208, *caput* e § 1º).

5.1.1 Danos jurídicos associados à renda

A seguir, será investigado se os achados do presente estudo constituem danos infligidos a direitos de crianças e adolescentes dotados de fundamentação normativa e que guardem alguma relação com a questão da renda. Assim, serão analisadas as categorias – e os resultados que as compõem – criadas no âmbito do Capítulo 4 que façam interface com este aspecto. Tais categorias tratam: (i) dos impactos da questão de renda na educação e; (ii) dos impactos da questão de renda na alimentação e na nutrição.

O infográfico abaixo sumariza de antemão os danos identificados em cada categoria e apresenta algumas das normativas que tutelam tais conclusões.

Figura 26 — Danos jurídicos no âmbito dos impactos da questão de renda na educação

Direito que sofreu dano	Respaldo normativo	Questões reportadas relacionadas
Dos impactos da questão de renda na educação		
Direito à educação	Art. 227, Art. 205, art. 206, inciso I, Art. 208, inciso VII, da CF; Art. 4º e Art. 53, inciso I, do ECA; Art. 28.1 da CDC.	- Falta de materiais ou instrumentos para aprendizagem e ameaça de saída da escola por causa da hipossuficiência econômica. - Ausência de roupas adequadas por falta de renda familiar.
Direito a oferta do material didático	Art. 54, inciso VII Art. 208, inciso V, do ECA.	Falta de materiais ou instrumentos para aprendizagem e ameaça de saída da escola por causa da hipossuficiência econômica.
Direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social	Art. 31.1 e 31.2 da CDC.	Ausência de roupas adequadas por falta de renda familiar.

Fonte: Elaboração própria (2021).

Figura 27 — Danos jurídicos no âmbito dos impactos da questão de renda na alimentação e nutrição

Direito que sofreu dano	Respaldo normativo	Questões reportadas relacionadas
Dos impactos de questão de renda na alimentação e nutrição		
Direito à alimentação	Art. 227 da CF; Art. 4º do ECA.	• Extrema ausência de condições econômicas, que impossibilita cumprir com os parâmetros elementares para uma alimentação e nutrição adequadas. • Recém-nascidos demandam cuidados especiais que envolvem custos com os quais os responsáveis não têm condições de arcar. • Problemas graves de saúde ou risco deles nos fetos/recém-nascidos, que junto a uma extrema vulnerabilidade econômica familiar, não permite a compra de alimentos e água tratada.
Direito à nutrição	Art. 12.1 e Art. 12.2 do Protocolo de São Salvador.	
Direito à saúde	Art. 6º e art. 227 da CF; Art. 4º do ECA; Art. 24.2 da CDC.	
Direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social	Art. 27 da CDC.	

Fonte: Elaboração própria (2021).

O fundamento normativo dos direitos indicados no infográfico acima, bem como a juridicidade dos danos apresentados, será pormenorizado a seguir, na categoria correspondente. Desse modo, em cada categoria serão analisados os dispositivos normativos de interesse frente aos seus respectivos resultados, identificados no banco de dados dos CR e nos dados coletados em entrevistas.

5.1.1.1 Dos impactos da questão de renda na educação

5.1.1.1.1 Fundamentos normativos

Seguindo a categorização apresentada no item “4.1.2 Dos impactos da questão de renda na educação”, integram esta categoria os aspectos identificados que, de alguma forma, se relacionem a dificuldades financeiras que afetem a educação de crianças e adolescentes.

Aqui, primeiramente, importa abordar o direito à educação. Conforme já mencionado, essa garantia possui o devido respaldo da maneira geral (BRASIL, 1988, art. 6) e também na perspectiva da infância e da juventude (BRASIL, 1988, arts. 205 e 227; 1990a, art. 4; 1990b, art. 28.1). Uma série de elementos são associados à efetividade desse direito (BRASIL, 1988, art. 208; 1990a, art. 53; 1990b, art. 28.1) e no contexto desta categoria destaca-se a igualdade de condições para a permanência na escola (BRASIL, 1990a, art. 53, I), que o ECA entende como sendo um desses elementos, sendo também reforçado pela Constituição ao determinar ser este um princípio do ensino (BRASIL, 1988, art. 206, I). Outro elemento de interesse considerado nesse sentido é a garantia de atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático escolar (BRASIL, 1988, art. 208, VII).

Contudo, para além de elemento necessário à consecução do direito à educação, o ordenamento jurídico brasileiro compreende a oferta de material didático como direito. O ECA determina ser um dever o asseguramento de atendimento no ensino fundamental por meio de tais programas suplementares de material didático escolar (BRASIL, 1990a, art. 54, VII) e, além disso, em seu art. 208 dispõe sobre ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente referentes ao não oferecimento ou à oferta irregular de referidos programas suplementares de oferta de material didático, entre outros direitos.⁵⁶ Assim, pode-se considerar que a oferta de material didático escolar é um direito da criança e do adolescente.

Por fim, é de interesse abordar o direito a um nível de vida adequado ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social de crianças. Essa garantia é reconhecida no âmbito do art. 27 da Convenção sobre Direitos das Crianças e diz respeito à provisão de condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança, o que inclui, para além de outros aspectos, o vestuário. Ainda, o diploma legal dispõe que para fins de efetivar esse direito, deverá ser proporcionada assistência material e programas de apoio aos pais e outras pessoas responsáveis pela criança, quando necessário (BRASIL, 1990b, art. 27.2 e 27.3).

⁵⁶ "Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: [...] V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental". (BRASIL, 1990a).

5.1.1.1.2 Danos jurídicos identificados

Feita esta análise normativa, a seguir serão abordados os direitos da infância e da juventude que fazem interface com os resultados apresentados no Capítulo 4 e que compõem a presente categoria.

Primeiramente, evidencia-se que o direito à educação encontra respaldo normativo no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, pode ser observado dano a este direito no caso de alguns aspectos apresentados no capítulo supramencionado, como: falta de materiais ou instrumentos para aprendizagem e ameaça de saída da escola por causa da hipossuficiência econômica, bem como ausência de roupas adequadas por falta de renda familiar. Isso porque, a falta de condições materiais básicas, como vestuário e material escolar, podem ser um risco para o acesso e permanência da criança e do adolescente na escola. Ainda, a falta de material didático por si só consiste num óbice para a aprendizagem na educação formal, sendo, portanto, compreendida como dano à educação. Assim, verifica-se dano ao direito à educação, nos termos do art. 53, I, do ECA e 208, VII, da CF.

Ainda, denota-se da análise acima que o direito à oferta de material didático escolar é também assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro, e a violação dessa garantia é evidenciada no caso do aspecto apresentado no Capítulo 4 referente à falta de materiais ou instrumentos para aprendizagem e ameaça de saída da escola por causa da hipossuficiência econômica. Assim, a falta de material didático, para além de consistir em dano ao direito à educação, conforme visto acima, é também um dano ao direito a oferta de material didático escolar, por si só, nos termos dos arts. 54, VII, e 208, V, do ECA.

O direito a um nível de vida adequado ao desenvolvimento é também uma garantia da infância e da juventude com respaldo normativo. No caso, nota-se sua violação frente ao aspecto identificado que trata da ausência de roupas adequadas por falta de renda familiar. Assim, como o referido direito abrange a garantia de condições materiais mínimas para o desenvolvimento da criança e do adolescente, o que inclui o vestuário, conclui-se que tal aspecto consiste num dano ao direito a um nível de vida adequado ao desenvolvimento, nos termos do art. 27 da Convenção sobre Direitos das Crianças.

Conforme já explicitado no item “5.1 Responsabilidade e imputação de danos contra direitos de crianças e adolescentes”, a imputação desses danos por ação ou omissão de terceiros é passível de responsabilização. Nesse sentido, cumpre destacar que as violações aos direitos acima apontados foram por vezes associadas à ocorrência do desastre e à resposta ao desastre pelas manifestações e entrevistas analisadas.

Assim, pelos motivos acima apontados, conclui-se que a presente categoria abrange questões que consistem em: (i) dano ao direito à educação; (ii) dano ao direito à oferta de material didático; (iii) dano ao direito a um nível adequado ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

5.1.1.2 Dos impactos da questão de renda na alimentação e nutrição

5.1.1.2.1 Fundamentos normativos

Conforme apresentado no item “4.3.1 Dos impactos da questão de renda na alimentação e nutrição”, integram esta categoria os aspectos identificados que, de alguma forma, se associem a problemas relacionados à falta de recursos financeiros que dificultam ou impedem a garantia de uma nutrição e alimentação adequada para crianças e adolescentes.

Nesse contexto, primeiramente, se faz relevante analisar o direito à alimentação. De maneira ampla, essa garantia é compreendida como direito social (BRASIL, 1988, art. 6), enquanto que no âmbito específico dos direitos da infância e da juventude, a alimentação é abordada como direito desse grupo e dever da família, Estado e sociedade (BRASIL, 1988, art. 227; 1990b, art. 4).

O amparo que o ordenamento jurídico confere a essa garantia é observado inúmeras vezes no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, vale ressaltar, por exemplo, a previsão de programas suplementares de alimentação e assistência à saúde voltados à criança e ao adolescente em ambiente escolar (BRASIL, 1988, art. 208, vii); o dever de orientar a gestante sobre o aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil (BRASIL, 2016, art. 14; 1990a, art. 7, § 7º); o estabelecimento da alimentação enquanto uma das áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância (BRASIL, 2016, art. 5º), bem como a garantia estabelecida pelo Protocolo de São Salvador de assegurar às crianças alimentação adequada, tanto no período de lactação quanto durante a idade escolar (BRASIL, 1999, 15.3.b).

De igual maneira, a nutrição, é também abarcada pelo ordenamento jurídico brasileiro como um direito, na medida em que o Protocolo de São Salvador determina que a nutrição adequada é um direito de todos. Nesse sentido, a nutrição deve assegurar a possibilidade de gozar do mais alto nível de desenvolvimento físico, emocional e intelectual. Ainda, o protocolo provisiona que o aperfeiçoamento de métodos de

produção, abastecimento e distribuição de alimentos é essencial para eliminar a desnutrição (BRASIL, 1999, art. 12.1 e 12.2). Assim, nota-se que se trata de um direito que difere do direito à alimentação em si, pois cuida de assegurar a nutrição adequada capaz de possibilitar o pleno desenvolvimento, coisa que é alcançada por meio da disponibilidade de uma sorte de alimentos necessários ao atendimento das necessidades nutricionais diárias de um indivíduo de acordo com sua faixa etária. Não obstante, a nutrição necessariamente possui interface com o direito à alimentação, uma vez que a consecução deste direito perpassa pela consecução do direito à alimentação.

Além disso, depreende-se do ordenamento jurídico que há um amparo conferido a essa garantia, o que pode ser observado, por exemplo, no asseguramento à gestante a programas e políticas de nutrição adequada (BRASIL, 1990b, art. 8º) e na determinação da nutrição enquanto área prioritária para as políticas voltadas à primeira infância (BRASIL, 2016, art. 5º).

O direito à saúde é também pertinente para esta análise. Assim como a alimentação e outras garantias já abordadas, é compreendido como direito social (BRASIL, 1988, art. 6), enquanto que no âmbito específico dos direitos da infância e da juventude, é abordado como direito desse grupo e dever da família, Estado e sociedade (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a, art. 4). No que se refere à saúde da criança e do adolescente, é comum que o ordenamento jurídico brasileiro a associe à alimentação e à nutrição, pois cuidam de fatores atrelados ao desenvolvimento sadio e à saúde.⁵⁷ Nesse sentido, se explicita o fato de que uma série de dispositivos supracitados referentes à nutrição e aleitamento materno do ECA encontram-se no âmbito do Título II, Capítulo I, intitulado “Do Direito à Vida e à Saúde”. Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Criança, por exemplo, determina que a consecução do direito à saúde perpassa o combate à desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental (BRASIL, 1990b, art. 24.2).

Por fim, deve ser considerado o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social. Tal direito é reconhecido no âmbito do art. 27 da Convenção sobre Direitos das Crianças e diz respeito à provisão de condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança, o que inclui, para além de outros aspectos, a nutrição. Ainda, o diploma legal dispõe que, para fins de

⁵⁷ “Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990a).

efetivar esse direito e o aspecto da nutrição associado a ele, deverá ser proporcionada assistência material e programas de apoio aos pais e outras pessoas responsáveis pela criança, quando necessário.⁵⁸ Desse modo, o entendimento visto das disposições do ordenamento jurídico brasileiro é de que a consecução desse direito também abrange a garantia da nutrição adequada a crianças e adolescentes.

5.1.1.2.2 Danos jurídicos identificados

Do exposto ao longo do item anterior a este, se depreende que encontram respaldo normativo no ordenamento jurídico brasileiro os direitos à alimentação, nutrição, saúde e o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social. Contudo, denotam-se dos resultados apresentados no Capítulo 4, aspectos que apontam ser muito oneroso ou impossível suprir as necessidades alimentares e nutricionais de crianças e adolescentes, o que configura um dano às referidas garantias, uma vez que estas são interrelacionadas. Se o indivíduo é privado de alimentação, há também um comprometimento da nutrição, saúde e do nível de vida adequado ao desenvolvimento.

Este é o caso, por exemplo, de um relevante número de manifestações e entrevistas que relataram uma extrema ausência de condições econômicas, impossibilitando a compra de mantimentos básicos e provocando a fome de crianças e adolescentes, a falta de leite para bebês, de água, implicando ainda em uma alimentação que não é capaz de cumprir os parâmetros elementares para uma nutrição adequada, especialmente no que diz respeito à perda da proteína do peixe, com relatos, inclusive, de desnutrição. Este é também o caso de relatos em que se afirma que alguns responsáveis não têm condições de arcar com cuidados nutricionais e de saúde de recém-nascidos que demandam atenção especial. Além disso, foram identificadas narrativas que mencionam a ocorrência de riscos e problemas graves à saúde de fetos/recém-nascidos (microcefalia, problemas cardíacos, malformações e aborto) e nas mães (anemia), cumulada com uma extrema vulnerabilidade econômica familiar, não permitindo a compra de alimentos e de água tratada.

A imputação dos danos acima elencados, seja por ação, seja por omissão de terceiros, é passível de responsabilização, conforme já mencionado ao longo deste trabalho.

⁵⁸ “Art. 27.1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social. [...] Art. 27.3. Os Estados Partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotarão medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo esse direito e, caso necessário, proporcionarão assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição [...]” (BRASIL, 1990a).

Nesse sentido, os resultados acima exemplificados enquanto violações de direito, foram por vezes associados à ocorrência do desastre pelas manifestações e entrevistas analisadas. É de interesse notar tal percepção, pois ela se coaduna com o que instituições internacionais voltadas a direitos da infância e da juventude apontam quando se trata de desastres.

Vários relatórios afirmam que, não raro, desastres ocasionam danos de acesso à água e saneamento e a atividades econômicas voltadas a exploração da pesca, pecuária e agricultura (COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE, 2018, p. 35-39; 52-70), o que possui o potencial de afetar a oferta de alimentos e água de qualidade na comunidade afetada (UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION, 2012, p. 28-29; COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE, 2014, p. 31; 51-52).

Assim, quando há impactos na disponibilidade de alimento, a nutrição de crianças e adolescentes pode ser afetada negativamente.

Contudo, nota-se que o impacto à nutrição pode ocorrer também quando o acesso às escolas e, conseqüentemente, à merenda escolar, é afetada em razão do desastre. Nesse sentido, há registros de que, por ser comum que crianças e adolescentes sejam forçados a parar de frequentar a escola no contexto de desastres, estas podem sofrer com a desnutrição e maior propensão a doenças.⁵⁹

É também importante destacar que, para além do agravo à saúde física e nutricional, o comprometimento da nutrição e saúde de crianças e adolescentes é também um fator que pode prejudicar sua frequência escolar (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2003, p. 24).

Assim, pelos motivos acima apontados, conclui-se que a presente categoria abrange questões que consistem em: (i) dano ao direito à alimentação; (ii) dano ao direito à nutrição; (iii) dano ao direito à saúde; (iv) dano ao direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.

5.1.2 Danos jurídicos na esfera da educação

A seguir, será investigado se os achados do presente estudo na esfera da educação constituem danos a direitos de crianças e adolescentes dotados de fundamentação normativa. Dada a diversidade dos achados, será analisada cada uma das categorias –

⁵⁹ FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF); UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION (UNDRR); GLOBAL FACILITY FOR DISASTER REDUCTION AND RECOVERY (GFDRR), 2011, p. 20.

e os resultados que as compõem – criadas no âmbito do Capítulo 4. Tais categorias tratam: (i) dos espaços públicos e infraestruturas de interesse para crianças e adolescentes; (ii) da frequência escolar, matrícula, evasão escolar e aprendizado e; (iii) das possibilidades de profissionalização e mercado de trabalho para adolescentes. Como ressalva, vale pontuar que a categoria dessa esfera denominada “Dos impactos da questão de renda na educação”, foi abarcada pelo item anterior.

O infográfico abaixo sumariza de antemão os danos identificados em cada categoria e apresenta algumas das normativas que tutelam tais conclusões.

Figura 28 — Danos jurídicos relativos a espaços públicos e infraestruturas de interesse para crianças e adolescente

Direito que sofreu dano	Respaldo normativo	Questões reportadas relacionadas
Dos espaços públicos e infraestruturas de interesse para crianças e adolescentes		
Direito ao lazer	Art. 227 da CF Art. 4º do ECA Art. 31.1 e 31.2 da CDC.	• Prejuízo à possibilidade de fruição do rio após o desastre. • Falta de espaços e opções de lazer para crianças e adolescentes no geral. • Crianças e adolescentes ociosos (poucas atividades recreativas, educativas e de lazer preenchendo a rotina).
Direito ao esporte	Art. 4º do ECA.	
Direito ao descanso	Art. 31.1 e 31.2 da CDC.	
Direito à cultura	Art. 227 da CF Art. 4º do ECA Art. 31.1 e 31.2 da CDC.	• Prejuízo à possibilidade de fruição do rio após o desastre.
Direito à liberdade	Art. 227 da CF Art. 4º, art. 15 Art. 16, incisos I e IV, do ECA.	• Impossibilidade de crianças e adolescentes frequentarem espaços públicos e comunitários, brincar, praticar esportes e se divertir.
Direito à educação	Art. 227, Art. 205 e Art. 208, § 1º da CF; Art. 4º e Art. 53, inciso I do ECA; Art. 28.1 da CDC.	
Direito ao acesso ao ensino	Art. 208, § 1º da CF; Art. 54, § 1º e art. 208, inciso I, do ECA; Art. 16 do Protocolo de São Salvador.	• Dificuldades de acesso à unidade de ensino e; escola destruída (em Barra Longa – MG) ou não funcionando.
Direito à oferta de transporte escolar	Art. 54, inciso VII Art. 208, inciso V do ECA.	• Dificuldades de acesso à unidade de ensino (associada à falta de transporte escolar)..

Fonte: Elaboração própria (2021).

Figura 29 — Danos jurídicos relativos à frequência escolar, matrícula, evasão escolar e aprendizado

Direito que sofreu dano	Respaldo normativo	Questões reportadas relacionadas
Da frequência escolar, matrícula, evasão do ensino e aprendizado		
Direito à educação	Art 227 e Art. 205 da CF; Art. 4º, Art. 53, inciso I, Art. 53, inciso V do ECA; Art. 28.1, alíneas "a" e "e", da CDC.	• Dificuldades de aprendizado escolar de crianças. • Dificuldades para obter vaga para crianças nas unidades de ensino. • Adolescentes costumam não completar os estudos. • Insegurança e dano a crianças e adolescentes expressos em ambientes escolares. • Evasão escolar/diminuição da frequência escolar.
Direito ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito	Art. 208, § 1º da CF; Art. 54, § 1º, do ECA; Art. 16 do Protocolo de São Salvador.	• Dificuldades para obter vaga para crianças nas unidades de ensino.
Direito da criança deficiente de receber cuidados especiais	Art. 23.2 e Art. 23.3 da CDC.	• Ausência de programas de inclusão de crianças com deficiência, que possibilitem seu lazer e seu pleno desenvolvimento.

Fonte: Elaboração própria (2021).

Figura 30 — Danos jurídicos relativos às possibilidades de profissionalização e mercado de trabalho para adolescentes

Direito que sofreu dano	Respaldo normativo	Questões reportadas relacionadas
Das possibilidades de profissionalização e mercado de trabalho para adolescentes		
Direito ao trabalho	Art. 6º da CF; Lei 10.097/2000; Art. 32.2 da CDC; Art. 6.1 e art. 6.2 do Protocolo de São Salvador.	• Demanda por profissionalização e inserção no mercado de trabalho formal. • Demanda por programas de jovem aprendiz ou por curso de capacitação para jovens. • Impossibilidade de trabalho por falta de oportunidades e/ou complicações de saúde. • Demanda por oportunidades de trabalho para evitar situações de vulnerabilidade social.
Direito à profissionalização	Art. 227 da CF; Art. 4º do ECA.	
Direito à educação	Art. 205 e art. 227 da CF; Art. 4º do ECA; Art. 28.1, alíneas “b”, “c” e “d” da CDC; Art. 13.2 do Protocolo de São Salvador.	

Fonte: Elaboração própria (2021).

O fundamento normativo dos direitos indicados no infográfico acima, assim como a juridicidade dos danos apresentados, será pormenorizado a seguir, na categoria correspondente. Desse modo, em cada categoria serão analisados os dispositivos normativos de interesse frente aos seus respectivos resultados, identificados no banco de dados dos CR e nos dados coletados em entrevistas.

5.1.2.1 Dos espaços públicos e infraestruturas de interesse para crianças e adolescentes

5.1.2.1.1 Fundamentos normativos

Conforme apresentado no Capítulo 4, item “4.1.1 Dos espaços públicos e infraestruturas de interesse para a educação de crianças e adolescentes”, integram esta categoria os aspectos identificados que, de alguma forma, se relacionem ao comprometimento da infraestrutura e espaços públicos voltados para crianças e adolescentes.

Assim, é pertinente analisar a concepção jurídica do lazer de crianças e adolescentes. Consagrado de maneira ampla como direito social (BRASIL, 1988, art. 6º), o lazer,

especificamente pela ótica de garantias da infância e da juventude, encontra respaldo nas normativas nacionais (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a, art. 4º) e internacionais (BRASIL, 1990b, art. 31.1 e 31.2). Em termos de diretrizes para políticas públicas, o ordenamento jurídico brasileiro destaca essa área como prioritária no âmbito da primeira infância (BRASIL, 2016, art. 5º).

O mesmo é possível observar em relação ao direito à cultura especificamente voltada à infância e juventude, tanto em relação à garantia deste em âmbito nacional (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a, art. 4º) e internacional (BRASIL, 1990b, art. 31.1-31.2), quanto em relação ao seu status prioritário no campo das políticas públicas da primeira infância (BRASIL, 2016, art. 5º).

O esporte, por sua vez, é previsto pelo ECA (BRASIL, 1990a, art. 4º) como direito da criança e do adolescente e, com vistas à consecução desse direito, o Estatuto determina o estímulo e facilitação da destinação de recursos e espaços para programações esportivas voltadas à infância e juventude (BRASIL, 1990a, art. 59).

Outro direito de interesse para esta categoria é o direito à liberdade de crianças e adolescentes. Trata-se de garantia provisionada pelas normativas nacionais (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a, art. 4º). Nesse sentido, destaca-se que o ECA traz dispositivos que pormenorizam esse direito, especialmente ao reconhecer que o direito à liberdade compreende, entre outros aspectos, (i) ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários e (ii) brincar, praticar esportes e divertir-se (BRASIL, 1990a, art. 15; 16, I e IV). Trata-se, portanto, de um direito que possui também vínculo com a consecução do direito ao lazer, já mencionado acima, e com o acesso a espaços comunitários e de lazer.

Vale mencionar que os direitos ao lazer, à cultura, ao esporte e à liberdade de crianças e adolescentes são todos compreendidos pelo ordenamento jurídico brasileiro como direito do grupo vulnerável em questão e dever da sociedade, poder público e família (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a, art. 4º).

É de interesse também abordar o direito ao descanso de crianças e adolescentes, que apesar de não ser abordado diretamente pelas normativas nacionais, é reconhecido pela Convenção de Direitos sobre Crianças em seus arts. 31.1 e 31.2.

Frente aos danos trazidos nesta categoria, importa também fazer menção ao direito à educação. Compreendido de modo geral pelo ordenamento jurídico brasileiro como direito social (BRASIL, 1988, art. 6º), trata-se de uma garantia que é também abordada dentro da especificidade da infância e da juventude. Desse modo, é considerado direito da criança e do adolescente, bem como dever do Estado, da família e da sociedade

(BRASIL, 1988, art. 205; 227; 1990a, art. 4º), havendo também reconhecimento desse direito no âmbito das normativas internacionais (BRASIL, 1990b, art. 28.1). Trata-se de um direito de extrema relevância para a infância e juventude, sendo tamanha a gravidade dos impactos associados ao não oferecimento de educação formal a este grupo vulnerável, que esse tipo de conduta é tipificado pelo Código Penal com pena de detenção ou multa.⁶⁰

Vale dizer que o ordenamento jurídico associa à consecução do direito à educação uma série de elementos (BRASIL, 1988, art. 208; 1990a, art. 28.1), contudo, serão mencionados abaixo apenas aqueles relacionados à esta categoria.

A disponibilidade do ensino primário, bem como do ensino superior, é abordada como elementos para a consecução do direito à educação no âmbito da Convenção sobre os Direitos da Criança (daqui em diante convenção) (BRASIL, 1990b, art. 28.1). Tratando também de acesso à educação, o ECA provisiona que a efetivação do direito à educação envolve a igualdade de condições para o acesso à escola, bem como o acesso à escola pública gratuita, próxima de sua residência (BRASIL, 1990a, art. 53, I e V).

O direito ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito, por sua vez, ainda que compreendido como elemento para a efetivação do direito à educação, como visto acima, é também tratado individualmente pelo ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal, por exemplo, provisiona em seu art. 208, § 1º, que a garantia ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público e subjetivo, disposição que é também reforçada pelo ECA, em seu art. 54, § 1º (BRASIL, 1990a, art. 208, I).

Ainda, o ECA determina que se deve assegurar o atendimento no ensino fundamental por meio de programas suplementares de transporte escolar (BRASIL, 1990a, art. 54, VII). Contudo, vale dizer que o estatuto aborda a oferta de transporte como direito, no âmbito de seu art. 208, ao provisionar sobre ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente referentes ao não oferecimento ou à oferta irregular de referidos programas suplementares de oferta de transporte, entre outros direitos.⁶¹ Assim, disso se depreende que a oferta de transporte escolar é um

⁶⁰ “Art. 246. Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa” (BRASIL, 1940).

⁶¹ “Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: [...] V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental” (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

direito da criança e do adolescente, uma vez que sua não observância comporta responsabilização, nos termos do supracitado art. 208 do ECA.

5.1.2.1.2 Danos jurídicos identificados

Diante da análise normativa acima, foram identificados alguns direitos da infância e da juventude com o devido respaldo normativo que fazem interface com os resultados apresentados no Capítulo 4 que compõem a presente categoria.

Nota-se, por exemplo, que o direito ao lazer, ao esporte, ao descanso e à liberdade são garantias resguardadas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, pode ser observado dano a esses direitos no caso dos seguintes resultados apresentados no capítulo supracitado: prejuízo à possibilidade de fruição do rio após o desastre; falta de espaços e opções de lazer para crianças e adolescentes no geral; e crianças e adolescentes ociosos (poucas atividades recreativas, educativas e de lazer preenchendo a rotina). Nesse sentido, os direitos ao lazer, ao esporte e ao descanso sofrem dano na medida em que a consecução destes demanda a disponibilidade de espaços seguros, voltados ao desenvolvimento dessas atividades por crianças e adolescentes (UNITED NATIONS, 2013, itens 32; 34-36), coisa que sofreu impactos negativos após o desastre em face dos resultados desta pesquisa. Ainda, a impossibilidade de crianças e adolescentes frequentarem espaços públicos e comunitários, brincar, praticar esportes e se divertir configura também violação ao direito à liberdade da infância e da juventude (UNITED NATIONS, 2013, itens 20-21).

Assim, verifica-se violação do direito ao lazer (art. 227, da Constituição Federal, violação do direito ao esporte, (art. 4º do ECA), violação do direito à liberdade (art. 16, I e IV, do ECA) e violação do direito ao descanso de crianças e adolescentes (Convenção de Direitos sobre Crianças em seus arts. 31.1 e 31.2).

Quanto ao direito à cultura, denota-se da presente análise normativa que este também encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. No âmbito da presente análise, também se verifica dano a este direito frente ao aspecto identificado de prejuízo à possibilidade de fruição do rio após o desastre, uma vez que o uso do rio como espaço de lazer e convivência é um forte aspecto cultural das comunidades que vivem ao longo do Rio Doce. Assim, verifica-se violação do direito à cultura, nos termos do art. 4º do ECA e art. 31.1 e 31.2 da Convenção sobre Direitos da Criança.

No que se refere à educação, bem como ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito, denota-se da presente análise normativa que estes também encontram respaldo no ordenamento jurídico brasileiro enquanto direitos. Em vista dos resultados apresentados

no Capítulo 4, o dano a estas garantias da infância e juventude pode ser observado no caso do aspecto de dificuldades de acesso à unidade de ensino e do aspecto de escola destruída (em Barra Longa – MG) ou não funcionando. Assim, verifica-se violação do direito à educação e do direito ao acesso à educação gratuita e obrigatória, uma vez que se trata de aspectos que dificultam ou impossibilitam o acesso às unidades de ensino e, conseqüentemente, à educação formal, ainda que temporariamente, além de promover a desigualdade de condições para o acesso à escola, nos termos dos arts. 53, I, do ECA e 208, § 1º, da Constituição Federal.

Por fim, vale também analisar o direito à oferta de transporte escolar que, conforme abordado, possui o devido respaldo normativo, bem como previsão de responsabilização judicial em caso de ofensa. A violação a esse direito é verificada no caso das narrativas que mencionam a ocorrência de dificuldades de acesso à unidade de ensino associada à ausência de transporte até a escola. Desse modo, verifica-se também a violação do direito à oferta de transporte escolar, nos termos do art. 54, VII, e 208, V, do ECA.

Os impactos negativos aos direitos acima elencados, exemplificados pelos resultados identificados no Capítulo 4, configuram dano. Contudo, a imputação desse dano por ação ou omissão de terceiros é passível de responsabilização, conforme já abordado pelo item “5.1 Responsabilidade e imputação de danos contra direitos de crianças e adolescentes”. Nesse sentido, cumpre destacar que as violações a esses direitos foram associadas à ocorrência do desastre e à resposta ao desastre pelas manifestações e entrevistas analisadas.

É de interesse notar tal percepção, pois ela também se coaduna com o que instituições internacionais voltadas para a proteção de direitos da infância e da juventude apontam: impactos adversos a crianças e adolescentes, tais quais os identificados na presente pesquisa, sabidamente ocorrem em contexto de desastre.

Diversos documentos formulados por organismos internacionais, organizações humanitárias e outros apontam danos causados por desastres à educação de adolescentes e crianças. Um desastre pode interromper o ano escolar (SAVE THE CHILDREN, 2018) ou a participação em outros programas educativos (UNITED NATIONS, 2001). Ainda, aponta-se que pode haver perda de professores e de recursos humanos em função do desastre e que os espaços escolares podem ser transformados em abrigos, prejudicando as instalações e impedindo que sejam voltados à educação (COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE, 2014). Nesse sentido, o Relatório das Nações Unidas e Banco Mundial sobre desastres e danos ao

capital humano (UNITED NATIONS; WORLD BANK, 2010) aponta que a interrupção das atividades escolares pode acarretar danos cognitivos e analíticos ao grupo vulnerável.

No que diz respeito ao lazer, os documentos de referência consultados reforçam que este direito é fundamental, pois o brincar auxilia a recuperar a sensação de normalidade, já que desastres costumam provocar deslocamentos, traumas e perdas; de modo que o lazer ajuda no processo de elaboração e compreensão da própria experiência nesses contextos (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2020). Contudo, quando o desastre em si impacta negativamente espaços de lazer de crianças e adolescentes, há um impacto negativo no direito ao lazer, o que, por sua vez, prejudica inclusive essa possibilidade de compreensão da experiência vivida, conforme apontado.

Assim sendo, pelos motivos acima apontados, conclui-se que a presente categoria abrange questões que consistem em: (i) dano ao direito ao lazer; (ii) dano ao direito ao esporte; (iii) dano ao direito ao descanso; (iv) dano ao direito à liberdade; (v) dano ao direito à cultura; (vi) dano ao direito à educação (vii) dano ao direito ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito.

5.1.2.2 Da frequência escolar, matrícula, evasão escolar e aprendizado

5.1.2.2.1 Fundamentos normativos

Rememorando o item “4.1.3 Da frequência escolar, matrícula, evasão escolar e aprendizado”, integram esta categoria os aspectos identificados que, de alguma forma, se relacionem a óbices no processo de aprendizado da criança e do adolescente.

Nesse contexto, vale suscitar mais uma vez educação enquanto direito. Conforme abordado nos itens anteriores, a educação está devidamente respaldada no ordenamento jurídico enquanto garantia (BRASIL, 1988, arts. 6, 205, 227; 1990a, art. 4; 1990b, art. 28.1), cabendo aqui considerações jurídicas quanto a sua implementação.

Dessa forma a Convenção sobre os Direitos da Criança, reconhece que o direito à educação envolve a adoção de medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar (BRASIL, 1990b, art. 28.1). Já a Constituição Federal e outras normativas dispõem que a consecução do direito à educação perpassa pela igualdade de condições para o acesso à escola e permanência, fator abordado também pelo ECA e pela convenção. Ainda, a garantia da educação básica obrigatória gratuita (BRASIL, 1988, art. 208, I; 1990a, art. 53, V; 1990b, art. 28.1) é mais um

elemento a ser considerado quando se trata da concretização do direito à educação, de acordo com os instrumentos normativos citados.

Conforme também já abordado, o direito ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito é também tratado individualmente por vários diplomas do ordenamento jurídico brasileiro, como a Constituição Federal, que provisiona em seu art. 208, § 1º, que a garantia ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público e subjetivo. Tal disposição é também reforçada pelo ECA (BRASIL, 1990a, art. 54, § 1º) e pelo Protocolo de São Salvador (BRASIL, 1999, art. 16).

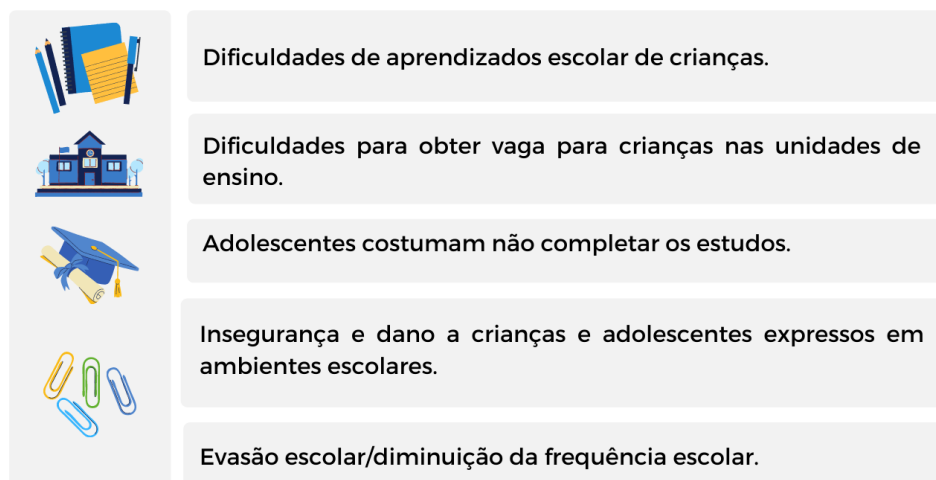
Outro direito relevante para esta análise é o direito da criança deficiente receber cuidados especiais, reconhecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança em seu art. 23.2. O referido direito diz respeito à disponibilização de assistência visando assegurar, entre outras questões, oportunidades de lazer (BRASIL, 1990b, art. 23.3), de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, possibilitando que desfrute de uma vida plena e decente, em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.

5.1.2.2.2 Danos jurídicos identificados

Realizada a análise das normativas de interesse, verifica-se a identificação de alguns direitos da infância e da juventude que fazem interface com os resultados apresentados no Capítulo 4 e que compõem a presente categoria.

O direito à educação, conforme visto, encontra respaldo normativo no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, depreende-se de alguns dos resultados apresentados no capítulo supracitado a violação dessa garantia. Isso pode ser observado no caso dos seguintes aspectos identificados:

Figura 31 — Aspectos reportados quanto à frequência escolar, matrícula, evasão escolar e aprendizado que implicam dano ao direito à educação



Fonte: Elaboração própria (2021).

Trata-se de questões que ora evidenciam dificuldades para a permanência e frequência escolar, ora evidenciam dificuldades para acesso à educação formal, elementos que, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, são necessários à consecução do direito à educação. Assim, verifica-se violação do direito à educação, nos termos dos arts. 227 e 205, da Constituição Federal, art. 4º do ECA e art. 28 da convenção.

Por sua vez, o direito ao acesso ao ensino obrigatório possui o devido respaldo normativo. Nesse sentido, se verifica dano a essa garantia frente ao aspecto identificado referente a dificuldades para obter vaga para crianças nas unidades de ensino, o que caracteriza um dano a tal garantia por indicar uma indisponibilidade de vagas em instituições de ensino. Assim, verifica-se violação do direito ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito, nos termos do art. 208, § 1º, da Constituição Federal, art. 54, § 1º, do ECA e art. 16 do Protocolo de São Salvador.

Finalmente, nota-se também que o direito da criança deficiente receber cuidados especiais também possui a devida fundamentação normativa. Ocorre que os aspectos apresentados no Capítulo 4 referentes à ausência de programas de inclusão de crianças com deficiência que possibilitem seu lazer e seu pleno desenvolvimento indicam dano a essa garantia. Isso porque o direito em questão se volta para garantir que a criança com deficiência tenha disponibilizada a ela oportunidades de lazer (BRASIL, 1999b, art. 23.3) e atividades que possibilitem integração social, desenvolvimento individual, favorecimento da autonomia e de sua participação ativa na comunidade, a fim de que possa desfrutar de uma vida plena, tendo respeitada sua dignidade. O não oferecimento de programas de inclusão voltado a essas crianças impossibilita a consecução desse

direito. Assim, verifica-se violação ao direito de a criança deficiente receber cuidados especiais, nos termos do art. 23 da Convenção sobre os Direitos das Crianças.

Da análise acima, depreende-se que os impactos negativos aos direitos acima elencados, exemplificados pelos resultados identificados no Capítulo 4, configuram dano. Conforme já explicitado neste trabalho, a imputação desse dano por ação ou omissão de terceiros é passível de responsabilização. Nesse sentido, cumpre destacar que as violações aos direitos acima apontadas foram por vezes associadas à ocorrência do desastre pelas manifestações e entrevistas analisadas.

Este tipo de associação entre o desastre e os impactos negativos narrados vai ao encontro daquilo que instituições internacionais voltadas a proteção de direitos da infância e da juventude apontam, no que diz respeito ao fato de que crianças e adolescentes sofrem impactos negativos de tal sorte em contexto de desastre.

Nesse sentido, o Relatório das Nações Unidas e Banco Mundial sobre desastres e danos ao capital humano menciona que em localidades em que terremotos acontecem, por exemplo, se verificam taxas menores de matrícula em escolas, seja porque as escolas estão destruídas, com as atividades interrompidas, seja porque as famílias necessitam das crianças para as auxiliarem nesse contexto. O relatório também aponta que as crianças levam mais tempo para concluir o ciclo escolar em locais em que ocorrem desastres e que, em tais localidades, costuma haver um menor investimento posterior em educação. Segundo o documento, isso pode acarretar danos cognitivos e analíticos, ainda que as taxas de matrícula não sejam afetadas (UNITED NATIONS; WORLD BANK, 2010).

Assim, pelos motivos acima apontados, conclui-se que a presente categoria abrange questões que consistem em: (i) dano ao direito à educação; (ii) dano ao direito ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito e (iii) dano ao direito de a criança deficiente receber cuidados especiais.

5.1.2.3 Das possibilidades de profissionalização e mercado de trabalho para adolescentes

5.1.2.3.1 Fundamentos normativos

Integram essa categoria os aspectos identificados que, de alguma forma, se relacionem a questões associadas à profissionalização e inserção de adolescentes no mercado de trabalho.

Direito ao trabalho, de modo amplo, é compreendido como direito social no art. 6º da Constituição Federal. O trabalho dos adolescentes, em sua especificidade, é também abordado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, nesse contexto, a questão é tratada pela ótica do direito à proteção no trabalho (BRASIL, 1990a, art. 61, 69), observada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Essa abordagem é reforçada pela Lei nº 10.097/2000, que regulamenta questões referentes ao contrato de aprendizagem e outras questões associadas ao trabalho na qualidade de jovem aprendiz, bem como pela Convenção sobre Direitos da Criança (BRASIL, 1990b, art. 32.2). Não obstante, o trabalho, respeitado o disposto em lei, é também um direito do adolescente, uma vez que é considerado um direito social em face aos instrumentos legais citados que tratam de regulamentar em quais termos deve se dar esta atividade laboral. Tal compreensão é reforçada pelo Protocolo de São Salvador, que dispõe que a orientação profissional é uma das medidas (BRASIL, 1999, art. 6.1-6.2).

O direito à profissionalização é provisionado pelas normativas nacionais (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a, art. 4). Quanto a essa garantia, o ECA confere uma série de provisões e diretrizes voltadas à profissionalização e formação técnico-profissional.⁶² De acordo com o estatuto, o direito à profissionalização perpassa a observação do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (BRASIL, 1990a, art. 69). No âmbito das normativas internacionais, o desenvolvimento de projetos de treinamento técnico-profissional é considerado uma medida relevante para garantir a efetividade do direito ao trabalho. Assim, nota-se que, embora se trate de um direito autônomo, sua consecução é também atrelada à efetividade do direito ao trabalho.

Por sua vez, o direito à educação, conforme já abordado, possui o devido respaldo normativo (BRASIL, 1988, arts. 6, 227; 1990a, art. 4º; 1990b, art. 28.1) e, na presente categoria de análise, vale mencionar os elementos que o ordenamento jurídico associa à sua consecução e que guardam relação com os resultados. Nesse sentido, destaca-se o art. 205 da CF, que determina que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O acesso ao ensino superior, a informações e orientação educacional e profissional, bem como o acesso ao ensino profissionalizante, inclusive por meio da concessão de assistência financeira

⁶² “Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III - horário especial para o exercício das atividades” (BRASIL, 1990a).

em caso de necessidade, são medidas reconhecidas pela Convenção sobre Direitos das Crianças (BRASIL, 1990b, art. 28.1 b, c, d) como necessárias à concretização do direito à educação. Ainda no âmbito das normativas internacionais, destaca-se também o Protocolo de São Salvador, que estabelece que a educação deve tornar todas as pessoas capazes de conseguir uma subsistência digna (BRASIL, 1999, art. 13.2).

Vale mencionar, por fim, que os direitos à educação e à profissionalização são todos compreendidos pelo ordenamento jurídico brasileiro como direito do grupo vulnerável em questão e dever da sociedade, do poder público e da família (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a, art. 4).

5.1.2.3.2 Danos jurídicos identificados

Os direitos da infância e da juventude acima fundamentados normativamente fazem interface com os resultados apresentados no Capítulo 4 que compõem a presente categoria.

Assim, verifica-se que o direito ao trabalho do adolescente, o direito à profissionalização, bem como o direito à educação, encontra respaldo normativo no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, a violação a tais direitos pode ser observada nos seguintes aspectos identificados neste trabalho: demanda por profissionalização e inserção no mercado de trabalho formal; demanda por programas de jovem aprendiz ou por curso de capacitação para jovens; impossibilidade de trabalho por falta de oportunidades e/ou complicações de saúde; demanda por oportunidades de trabalho para evitar situações de vulnerabilidade social.

Desses aspectos se denota uma dificuldade de acesso e até mesmo indisponibilidade de cursos profissionalizantes voltados a jovens e adolescentes, o que por si só configura um dano ao direito à profissionalização, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, arts. 4º e 69 do ECA. Isso é também considerado um dano ao direito à educação, uma vez que a efetivação desse direito envolve a qualificação para o trabalho, o acesso ao ensino profissionalizante, nos termos dos arts. 205, da Constituição Federal, e 28.1, da Convenção sobre os Direitos da Criança. Ainda, verifica-se também uma afronta ao direito ao trabalho do adolescente, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e art. 69 do ECA.

Os impactos negativos aos direitos acima elencados, exemplificados pelos resultados identificados no Capítulo 4, configuram dano, e a imputação desse dano por ação ou omissão de terceiros é passível de responsabilização (vide item "5.1 Responsabilidade e imputação de danos contra direitos de crianças e adolescentes"). Nesse sentido,

cumprir destacar que alguns dos danos aos direitos acima apontados foram por vezes associados à ocorrência do desastre pelas manifestações e entrevistas analisadas.

Essa percepção corrobora as documentações de referência consultadas, no sentido de que os danos ocasionados a crianças e adolescentes, tais quais os identificados na presente pesquisa, sabidamente ocorrem em contexto de desastre.

Em situação de desastre ambiental ou tecnológico, o espaço da educação se torna um local que fornece uma perspectiva de futuro, de normalidade e estabilidade, sendo essencial para o desenvolvimento econômico da região afetada. De acordo com levantamento de 16 estudos sobre situações de emergência feito pela organização Save the Children, as crianças percebem o poder transformativo da educação para que possam ter acesso a uma vida melhor (SAVE THE CHILDREN, 2007). Contudo, quando se afeta a consecução do direito à educação em função do impacto de um desastre, afeta-se também essa possibilidade transformativa que a educação promove.

Assim, pelos motivos acima apontados, conclui-se que a presente categoria abrange questões que consistem em: (i) dano ao direito ao trabalho do adolescente; (ii) dano ao direito à profissionalização e (iii) dano ao direito à educação.

Desse modo, os danos ao direito de crianças e adolescentes aqui apontados comportam responsabilização.

5.1.3 Danos jurídicos na esfera da proteção

A seguir, será analisado se os achados, dentro da esfera da proteção do presente estudo, constituem danos a direitos dotados de fundamentação normativa. Dada a diversidade dos achados, será analisada cada uma das categorias – e os resultados que as compõem – criadas no âmbito do Capítulo 4. No caso da esfera da proteção, tais categorias tratam: (i) das situações de risco para crianças e adolescentes em razão das condições de seus responsáveis; (ii) da violência, abuso, exploração e negligência e (iii) das consequências para a proteção, e demais direitos relacionados, de crianças e adolescentes em razão do processo reparatório.

O infográfico abaixo sumariza de antemão os danos identificados em cada categoria e apresenta algumas das normativas que tutelam tais conclusões.

Figura 32 — Danos jurídicos relativos às situações de risco para crianças e adolescentes em razão das condições de seus responsáveis

Direito que sofreu dano	Respaldo normativo	Questões reportadas relacionadas
Das situações de risco para as crianças e adolescentes em razão das condições de seus responsáveis		
Direito à proteção integral	Art. 227 e Art. 229 da CF; Art. 4º do ECA; Art. 3.2 da CDC; Art. 16 do Protocolo de São Salvador.	- Ocorrência de doenças crônicas ou graves nos responsáveis. - Comprometimento da saúde mental dos responsáveis. - Sobrecarga materna. - Mudança no padrão econômico do núcleo familiar em decorrência do desastre. - Responsável em situação grave de vulnerabilidade. - Pai e/ou mãe usuário(s) de drogas e/ou álcool. - Violência de gênero contra as responsáveis legais de crianças e adolescentes.
Direito à convivência familiar e comunitária	Art. 227 da CF; Art. 4º e Art. 19 <i>caput</i> , e § 4º, do ECA; Art. 14 da Lei nº 13.257/2016; Art. 15.3, alínea “d” e Art. 16 do Protocolo de São Salvador.	- Crianças e adolescentes em situação de guarda irregular ou ilegal. - Morte da mãe ou do pai. - Pai e/ou mãe preso(s).

Fonte: Elaboração própria (2021).

Figura 33 — Danos jurídicos relativos à violência, abuso, exploração e negligência

Direito que sofreu dano	Respaldo normativo	Questões reportadas relacionadas
Da violência, abuso, exploração e negligência		
Direito à proteção contra as formas de violência, exploração, negligência e abuso	Art. 227 da CF; Art. 5º do ECA; Art. 16 do Protocolo de São Salvador.	• Abandono paterno ou materno. • Negligência ou a falta de cuidados básicos. • Trabalho infantil. • Violência física. • Envolvimento de crianças e adolescentes em atos infracionais. • Violência psicológica. • <i>Bullying</i>. • Automutilação e ideações suicidas. • Consumo de álcool e/ou drogas por crianças e adolescentes. • Abuso e/ou exploração sexual.
Direito ao respeito	Art. 4º, Art. 15 e Art. 17 do ECA.	• Abandono paterno ou materno. • Trabalho infantil. • Violência física. • Envolvimento de crianças e adolescentes em atos infracionais. • Violência psicológica. • <i>Bullying</i>. • Abuso e/ou exploração sexual.
Direito à dignidade	Art. 4º, Art. 15, Art. 18, Art. 18-A e Art. 18-B do ECA.	• Abandono paterno ou materno. • Trabalho infantil. • Violência física. • Envolvimento de crianças e adolescentes em atos infracionais. • Violência psicológica. • <i>Bullying</i>. • Abuso e/ou exploração sexual.

Fonte: Elaboração própria (2021).

Figura 34 — Danos jurídicos relativos a prejuízos para a proteção de crianças e adolescentes por motivos vinculados ao processo reparatório

Direito que sofreu dano	Respaldo normativo	Questões reportadas relacionadas
Das consequências para a proteção, e demais direitos relacionados, de crianças e adolescentes em razão do processo reparatório		
Direito à proteção integral	Art. 227 da CF; Art. 4º, Art.18 e Art. 70 do ECA.	- Ausência do repasse do auxílio pelo titular do cadastro para atender às necessidades de crianças e adolescentes sob sua responsabilidade. - Risco à segurança de crianças e adolescentes em razão do aumento de fluxo de caminhões. - Demanda por condições de segurança para crianças e adolescentes. - Aumento de ocorrência de situações prejudiciais a crianças e adolescentes no âmbito da proteção associado ao recebimento do auxílio financeiro.
Direito ao respeito	Art. 4º, Art. 15 e Art. 17 do ECA.	
Direito à preservação da identidade da criança e do adolescente	Art. 8.1 e Art. 8.2 da CDC.	Perda de referências sociais e culturais.
Direito à assistência social voltada à infância e juventude	Art. 203 da CF; Art. 87 e Art. 208, incisos VI e IX, do ECA.	Rede de serviços de assistência/proteção não supre todas as necessidades atuais e/ou interrupção do funcionamento da rede.

Fonte: Elaboração própria (2021).

As informações pormenorizadas quanto ao fundamento normativo dos direitos indicados no infográfico acima, bem como a juridicidade dos danos apresentados, serão aprofundadas a seguir, na categoria correspondente. Desse modo, em cada categoria serão analisados os dispositivos normativos de interesse frente aos seus respectivos resultados, identificados no banco de dados dos CR e nos dados coletados em entrevistas.

5.1.3.1 Das situações de risco para crianças e adolescentes em razão das condições de seus responsáveis

5.1.3.1.1 Fundamentos normativos

Conforme apresentado no Capítulo 4 (item “4.2.1 Das situações de risco para crianças e adolescentes em razão das condições de seus responsáveis”), integram esta categoria os aspectos identificados que, de alguma forma, se relacionem à condição dos responsáveis de crianças e adolescentes e a questões do núcleo familiar destas no período pós-desastre e que se mostram como obstáculos fáticos para garantir a proteção e outros direitos de crianças e adolescentes, uma vez que tendem a comprometer o pleno exercício dos cuidados e da atenção por parte de seus responsáveis legais.

Nota-se que o ordenamento jurídico brasileiro trata do direito à proteção da criança e do adolescente por duas perspectivas. A primeira delas diz respeito ao direito à proteção contra todas as formas de violência, negligência, abuso e exploração, cuja previsão se verifica, por exemplo, no art. 5º do ECA.⁶³

Contudo, nesta categoria se mostra mais relevante analisar o direito à proteção integral da infância e juventude, que é tratado pelo ordenamento jurídico de maneira mais ampla e diversa. Nesse sentido, o direito à proteção integral significa a proteção integral e prioritária aos direitos fundamentais desse grupo vulnerável, tal qual o direito à vida, à saúde, à alimentação, educação, lazer, profissionalização, à cultura, dignidade, respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a, art. 4º). Além disso, a proteção integral se relaciona também com o dever dos pais de zelar pela consecução desses direitos, bem como no dever de assistir, criar e educar os filhos (BRASIL, 1988, art. 229). Nota-se, em especial, que o direito à proteção integral é o escopo do ECA que, além de tratar da proteção da criança e do adolescente contra todas as formas de violência, também dispõe sobre os demais direitos fundamentais de crianças e adolescentes, consoante ao seu art. 1º que determina que “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

Assim, há a compreensão de que o direito à proteção integral à criança e ao adolescente é mais amplo que a proteção contra as formas de violência. Além disso, nota-se que o ordenamento jurídico entende como sendo extremamente relevante o papel dos pais e

⁶³ “Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990a).

da família, entre outros atores da sociedade, neste âmbito, uma vez que a proteção a este grupo vulnerável é compreendida como um dever de todos esses atores (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a, art. 4º; 1990b, art. 3.2; 1999, art. 16).

Outra garantia de interesse para a presente análise é o direito à convivência familiar e comunitária, o qual, de acordo com o art. 19 do ECA, é o direito de ser criado e educado pela família, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. Pela ótica mais específica do convívio familiar, apenas, entende-se que é o direito da infância e da juventude de crescer sob o amparo e responsabilidade de seus pais (BRASIL, 1999, art. 16). Este é um direito da infância e juventude que também encontra amplo respaldo normativo (BRASIL, 2016, art. 14; 1999, art. 15.3, d) e, inclusive, possui um capítulo dedicado ao tema no ECA, denotando sua relevância.⁶⁴

Com efeito, se fazem notar também dispositivos que visam mitigar o comprometimento do direito do grupo vulnerável à convivência familiar e comunitária quando se encontram em situação de separação familiar, como é o caso de responsáveis legais em privação de liberdade (BRASIL, 1990a, art. 19, § 4º). Notadamente, frente à gravidade das consequências da separação familiar para crianças e adolescentes, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece que tal situação deve ocorrer apenas em situações excepcionais, reconhecidas judicialmente, devendo existir um zelo para que estes não sejam separados de seus pais (BRASIL, 1999, art. 16; 1990b, art. 9.1).

5.1.3.1.2 Danos jurídicos identificados

Primeiramente, evidencia-se que a proteção integral de crianças e adolescentes encontra respaldo normativo no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, denota-se dos resultados apresentados no Capítulo 4 a existência de uma série de questões que impactam negativamente a capacidade material e imaterial dos pais e da família em zelar pelo cumprimento do dever assegurar esse direito, prejudicando a plena consecução da proteção integral.

É o que se pode observar no caso de responsáveis legais acometidos de agravos à saúde física e mental, uma vez que tais agravos podem debilitar os responsáveis ao ponto de comprometer sua capacidade de cuidar dos filhos, conforme já fora registrado em manifestação no banco de dados dos CR. Outros aspectos identificados, como sobrecarga materna; mudanças no padrão econômico do núcleo familiar e responsáveis legais em situação grave de vulnerabilidade econômica, também podem impactar

⁶⁴ Trata-se do Capítulo III do Título II do estatuto.

diretamente no cumprimento dos deveres de responsáveis legais para com crianças e adolescentes, pois implicam uma dificuldade material em prover sustento e assistência material às necessidades destes. A sobrecarga materna, em especial, é um aspecto que também tende a comprometer a disponibilidade da mãe para cuidados e criação dos filhos. Além disso, a sobrecarga é reflexo de um contexto de divisão desigual dos cuidados, em que apenas um dos responsáveis legais pela criança se responsabiliza de fato pelos seus cuidados. Esse contexto, portanto, também afeta a fruição dos cuidados por parte das crianças.

Por fim, as manifestações e/ou entrevistas que reportaram casos em que o pai e/ou a mãe de crianças e adolescentes são usuários de drogas e/ou álcool, bem como as que reportaram casos de violência de gênero contra as responsáveis legais de crianças e adolescentes, apontam para situações de dano à consecução da proteção integral, uma vez que criam um ambiente de instabilidade e risco para estes e para seu desenvolvimento.

Verifica-se, portanto, dano ao direito à proteção integral da infância e da juventude, na forma do art. 4º do ECA e demais dispositivos supramencionados, uma vez que os resultados apresentados cuidam de aspectos que impactam negativamente na capacidade e disponibilidade material e imaterial dos responsáveis legais em zelar por essa garantia.

De igual maneira, cumpre também apontar que a convivência familiar é um direito do grupo vulnerável em comento e que essa garantia possui o devido respaldo normativo, conforme exposto ao longo deste item. Nesse sentido, depreende-se de um número relevante de manifestações e entrevistas a violação desse direito, especialmente nos aspectos identificados relacionados à existência de crianças e adolescentes em situação de guarda irregular ou ilegal, na maioria das vezes reportada como resultado de separação familiar por vezes motivada pela busca de renda em outros territórios em razão das mudanças econômicas que o território enfrenta após o desastre, conforme apontam resultados presentes no item “4.2.1 Das situações de risco para crianças e adolescentes em razão das condições de seus responsáveis”. Não obstante, outros aspectos identificados podem também consistir em violação a esse direito, como é o caso de crianças e adolescentes cujos pais faleceram ou se encontram em privação de liberdade. Verifica-se, portanto, dano ao direito à convivência familiar, na forma do art. 19 do ECA e demais dispositivos supramencionados.

A imputação dos danos acima elencados, por ação ou omissão de terceiros, é passível de responsabilização, conforme já discutido neste trabalho. Assim, é de interesse

ressaltar que as violações às garantias acima apontadas foram por vezes associadas à ocorrência do desastre pelas manifestações e entrevistas analisadas.

Tal percepção se alinha com o que instituições internacionais voltadas para a proteção de direitos de crianças e adolescentes indicam quando se trata de desastres. De acordo com a instituição *Save the Children*, por exemplo, situações de crise e emergência social tendem a fazer com que crianças e adolescentes vivam em situações de instabilidade, nas quais estes ficam menos supervisionados por seus cuidadores, seja por conta de separações familiares, seja por conta da ausência de seus cuidadores por períodos acima do normal associada à busca de fontes de renda (SAVE THE CHILDREN, 2015, p. 5).

No caso, a separação familiar em contexto de desastre pode ocorrer em razão do deslocamento de comunidades, do desaparecimento ou morte de familiares em decorrência do evento ou pela busca de serviços essenciais em outro território, por exemplo (SAVE THE CHILDREN, 2007, p. 5, 13). Seja em função da separação familiar, seja em função da ausência prolongada dos responsáveis legais, tais situações tendem a privar crianças e adolescentes de cuidado parental, o que as torna mais propensas a sofrerem discriminação, abuso, exploração (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2006, p. 15) e negligência (SAVE THE CHILDREN, 2007, p. 29). Tais crianças correm risco de ser cuidadas de modo inadequado ou de receber de maneira insuficiente estímulo e atenção individual, necessários para que crianças e adolescentes atinjam seu potencial (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2006, p. 15). Assim, de acordo com a UNICEF, quando o cuidado parental destes é comprometido, coloca-se em risco seu desenvolvimento social e emocional e, além disso, torna-os mais vulneráveis a abusos (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2006, p. 1).

Ainda de acordo com instituições de referência no tema, há registros de que a separação de crianças e adolescentes de seus cuidadores pode aumentar o risco de tráfico de crianças, casamento forçado, violência sexual (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2019, p. 10), exploração econômica e sexual e a sofrer negligência em instituições de assistência social (SAVE THE CHILDREN, 2007, p. 13). Desse modo, evidencia-se que impactos decorrentes de desastres que incidam sobre a condição dos responsáveis legais e do núcleo familiar de crianças e adolescentes tendem a impactar a infância e a juventude negativamente, conforme se denota de relatórios de instituições de referência e conforme se denota dos resultados da presente pesquisa.

Pelos motivos acima apontados, conclui-se que a presente categoria abrange questões que consistem em: (i) dano ao direito à convivência familiar e, concomitantemente, abrange questões que consistem em (ii) dano ao direito à proteção integral. Desse modo, os danos aos direitos de crianças e adolescentes aqui apontados comportam responsabilização.

5.1.3.2 Da violência, abuso, exploração e negligência

5.1.3.2.1 Fundamentos normativos

Integram essa categoria os aspectos identificados que, de alguma forma, se relacionem à ocorrência de formas de abuso, negligência, exploração e violência contra a infância e a juventude. Assim, abarca fatores identificados no banco de dados dos CR e nas entrevistas que efetivamente atentem contra a proteção desse grupo vulnerável.

Em uma série de normativas se verifica que o ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a, art. 5º; 1999, art. 16) assegura à infância e juventude o direito à proteção contra qualquer forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (o que por vezes é também denominado “proteção contra todas as formas de violência” (UNITED NATIONS, 2011). Tal garantia se concretiza em dispositivos que categoricamente estabelecem esse direito, como o art. 5º do ECA. Não obstante, nota-se também dispositivos que visam assegurar esse direito ao tipificar condutas que atentem contra a proteção de crianças e adolescentes, prevendo consequências penais, cíveis e administrativas, como se denota do Código Penal e do ECA, por exemplo.

Analisando pormenorizadamente os elementos desse direito, nota-se que eles são também tratados pelo ordenamento jurídico de maneira autônoma. Assim, há também dispositivos que tratam exclusivamente da proteção de crianças e adolescentes contra a exploração econômica,⁶⁵ contra o abuso sexual,⁶⁶ contra a negligência (o que também inclui o abandono)⁶⁷ e contra a violência⁶⁸. Vale frisar que até mesmo a proteção contra algumas formas de violência mais específicas – já mencionadas no Capítulo 3, item “3.2.2 Proteção” – possuem respaldo normativo, como é o caso do *bullying* (BRASIL, 2015), do uso de álcool e substâncias pelo grupo vulnerável⁶⁹ e do envolvimento de

⁶⁵ BRASIL, 1988, arts. 7º, XXXIII e 227, § 3º, inciso I; 1990a, arts. 60 e 61; 1990b, art. 32.1; 1999, art. 7, f.

⁶⁶ BRASIL, 1988, art. 227, § 4º; 1990a, art. 240, 241-D, 244-A; 1940, art. 217-A, 218, 218-B; 1990b, arts. 34-36; 2004b.

⁶⁷ BRASIL, 1988, art. 227, § 3º, VI; 1940, arts. 133, 136 e 244.

⁶⁸ BRASIL, 1990a, arts. 13, 17, 18 e 18-A; 1940, art. 129, § 9º.

⁶⁹ BRASIL, 1988, art. 227, § 3º, VII; 1990a, art. 81, II e III, art. 243; 1990b, art. 33.

crianças e adolescentes em gangues e em atividades violentas ou ilícitas (BRASIL, 1990a, art. 222-B; 1990b, art. 33).

Outra garantia de interesse para a presente análise são os direitos ao respeito e à dignidade. Estes são direitos da infância e juventude que também encontram amplo respaldo normativo e, inclusive, em conjunto com o direito à liberdade, integram um capítulo dedicado ao tema no ECA, denotando sua relevância.⁷⁰ O direito ao respeito, para além de outros fatores, abrange a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (BRASIL, 1990a, art. 17). Já o direito à dignidade, é compreendido como o direito da infância e da juventude de ser colocada a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, inclusive para fins de educação ou criação (BRASIL, 1990a, arts.18; 18-A;18-B).

5.1.3.2.2 Danos jurídicos identificados

Frente à presente análise normativa, será a seguir demonstrado que os direitos acima mencionados fazem interface com os resultados apresentados no Capítulo 4 e rememorados no início do item anterior.

Conclui-se que, diante do exposto acima, os direitos à proteção contra as formas de violência, bem como o direito ao respeito do grupo vulnerável em comento, encontram respaldo normativo no ordenamento jurídico brasileiro. Em vista disso, depreende-se dos aspectos identificados em manifestações e entrevistas uma violação a ambos os direitos, como se nota, por exemplo, em questões associadas à ocorrência de situações de abandono; de negligência e falta de cuidados básicos; de trabalho infantil; de violência física; de participação de crianças e adolescentes em gangues, atividades violentas e atos infracionais, como tráfico de drogas; de violência psicológica; *bullying*; automutilação e ideações suicidas; do consumo de álcool e/ou drogas por crianças e adolescentes; de abuso e/ou exploração sexual. Trata-se de aspectos cujo enquadramento no âmbito da violação à proteção da infância e juventude foi amplamente discutido no item 3.1.3 deste trabalho.

Assim, verifica-se uma patente violação do direito à proteção contra as formas de violência, mas o mesmo se aplica para o direito ao respeito de crianças e adolescentes quando se verifica a violação de sua integridade física, psíquica e moral enquanto consequência da prática de violência, exploração, abuso e negligência contra a infância e a juventude.

⁷⁰ Trata-se do Capítulo II “Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade”, do Título II do estatuto.

No tocante ao direito à dignidade de crianças e adolescentes, denota-se do acima exposto que este também possui o devido respaldo normativo, sendo verificada a violação dessa garantia, por exemplo, em manifestações e entrevistas que relataram a ocorrência de trabalho infantil, violência física, envolvimento de crianças e adolescentes em atos infracionais, violência psicológica, *bullying* e abuso e/ou exploração sexual.

Os impactos negativos aos direitos acima elencados, exemplificados pelos resultados identificados no Capítulo 4, configuram dano e a imputação desse dano por ação ou omissão de terceiros é passível de responsabilização, o que já foi abordado no item “5.1 Responsabilidade e imputação de danos contra direitos da criança e do adolescente” deste estudo. Nesse sentido, cumpre destacar que os danos aos direitos acima apontadas foram por vezes associados à ocorrência do desastre pelas manifestações e entrevistas analisadas.

Essa percepção se coaduna com o que instituições internacionais voltadas para a proteção de direitos da infância e da juventude apontam: impactos adversos à proteção de crianças e adolescentes, tais quais os identificados na presente pesquisa, são agravados em contexto de desastre.

A violência física contra crianças e adolescentes, por exemplo, sabidamente se intensifica em tais contextos (SAVE THE CHILDREN, 2007, p. 28-29), não sendo incomum instituições de referência mencionarem registros de aumento na incidência de punições severas direcionadas à infância e juventude no contexto de crise social, bem como um aumento na incidência de violência doméstica em períodos de estresse no âmbito familiar (SAVE THE CHILDREN, 2007, p. 28-29). Ainda, de acordo com a Save the Children, no contexto de emergência, o colapso dos serviços e ambientes de proteção, como escolas, pode contribuir para que crianças e adolescentes fiquem propensos a um comportamento violento, de modo que, muitas vezes, estes acabam ingressando em gangues, participando de atividades ilícitas como roubo, tráfico de drogas e consumo de álcool e drogas, o que tende a colocá-los em meio à violência e também em confrontos com a polícia (SAVE THE CHILDREN, 2007, p. 28).

Quanto ao impacto à integridade psicológica, o trauma.⁷¹ o sofrimento psicossocial (PLAN INTERNATIONAL, 2016, p. 5), a ansiedade e estresse (SAVE THE CHILDREN, 2015, p. 9), distúrbios comportamentais, dores de cabeça, pesadelos, dificuldade de concentração (SAVE THE CHILDREN, 2007, p. 32), síndrome do estresse pós-traumático, depressão, sintomas psicossomáticos, uso e abuso de álcool e drogas e

⁷¹ FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF); UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION (UNDRR); GLOBAL FACILITY FOR DISASTER REDUCTION AND RECOVERY (GFDRR) (2011, p. 106).

dificuldade de socialização (PRISMMA, 2018, p. 64) são alguns dos agravos à saúde mental relatadas em crianças e adolescentes no contexto de desastres. Tais consequências podem também afetar adultos, mas são especialmente gravosas para crianças e adolescentes, que ainda estão em desenvolvimento.

Crianças pequenas, por exemplo, ao vivenciarem um desastre, podem regredir em seu desenvolvimento, como na fala e no controle do assoalho pélvico.⁷² Além disso, o sistema límbico pode ser afetado por meio da sensibilização do sistema de estresse, o que consiste em alterações neurobiológicas de importância e que podem repercutir no aprendizado, socialização, em respostas a experiências do cotidiano e no comprometimento cognitivo. Tais agravos podem, inclusive, refletir na vida dos atingidos no longo prazo, uma vez que quando um evento traumático é vivenciado na infância, verifica-se um aumento do risco de transtornos alimentares, depressão, comportamento suicida, comportamento violento, alcoolismo, ansiedade e distúrbios de humor ao longo da vida adulta (PRISMMA, 2018, p. 64).

Em relação ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, frisa-se que esta pode ocorrer após desastres como uma tentativa de sobrevivência (ECPAT INTERNATIONAL, 2006, p. 37), especialmente em razão da pobreza, falta de alimento e de fontes de renda, comprometimento da agricultura e de outras formas de subsistência (ECPAT INTERNATIONAL, 2006, p. 35), fatores comumente experienciados em comunidades afetadas por desastres. Além disso, o fluxo de pessoas estranhas ao território, que geralmente ocorre após o evento, pode também contribuir para que ocorram casos de exploração sexual e de abuso de crianças e adolescentes (ECPAT INTERNATIONAL, 2006, p. 34).

Desse modo, evidencia-se que os impactos negativos de desastres tendem a incidir com maior gravidade sobre a infância e a juventude, conforme se denota de relatórios de instituições de referência e conforme se denota dos resultados da presente pesquisa.

Assim, pelos motivos acima apontados, conclui-se que a presente categoria abrange questões que consistem em: (i) dano ao direito de crianças e adolescentes à proteção contra formas de violência, exploração, abuso e negligência, bem como em (ii) dano ao direito à dignidade e (iii) dano ao direito ao respeito. Desse modo, os danos ao direito da infância e juventude aqui apontados comportam responsabilização.

⁷² Aponta-se que, no documento consultado para esta referência, foi utilizado o termo "*small children*" sem que tenha sido precisada a idade exata em que tais crianças são passíveis de regredir em seu desenvolvimento (SAVE THE CHILDREN, 2007, p. 32).

5.1.3.3 Das consequências para a proteção, e demais direitos relacionados, de crianças e adolescentes em razão do processo reparatório

5.1.3.3.1 Fundamentos normativos

Fazem parte desta categoria os aspectos identificados que, de alguma forma, se relacionem a problemas oriundos do processo reparatório que afetem negativamente crianças e adolescentes, isto é, questões prejudiciais a esse grupo vulnerável que se associam, em algum nível, a uma não observância ideal das particularidades e necessidades da infância e juventude pela FR. Assim, abarca fatores identificados no banco de dados dos CR e nas entrevistas que, de alguma maneira, resultem em consequências negativas para a garantia da proteção e de outros direitos do grupo vulnerável em razão do processo reparatório, podendo acarretar risco à plena fruição de seus direitos.

Aqui se mostra novamente relevante analisar o direito à proteção integral da infância e juventude. Conforme já abordado, o direito à proteção integral significa proteção integral e prioritária aos direitos fundamentais desse grupo vulnerável (BRASIL, 1988, art. 227; 1990a, art. 4º). Contudo, vale ressaltar que a consecução desse direito não está apenas atrelada ao dever dos pais e da família, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro destaca também o papel da sociedade, comunidade e de todos, de maneira geral, em zelar por este direito diversas vezes (BRASIL, 1988, art. 227; 1990, arts. 4, 18, 70). Assim, para além de recair sobre a família e os responsáveis legais, o dever de zelar pela proteção de crianças e adolescentes recai também sobre outros atores da sociedade.

A garantia à assistência social voltada à infância e juventude também merece destaque para os fins desta pesquisa. Trata-se de direito da criança e do adolescente assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 1988, art. 203; 1990a, art. 87; 208, VI e IX; 2016, art. 5º, *caput*; 1990b, art. 26.2). Não obstante, merece especial destaque o art. 208, inciso VI, do ECA, que determina que são regidas pelo estatuto as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados a crianças e adolescentes referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de serviço de assistência social visando à proteção e amparo à infância e juventude. Tal dispositivo evidencia que a oferta e oferecimento regular de serviço de assistência social voltada à infância e juventude é um direito dotado de fundamentação jurídica, cuja ofensa é passível de imputação de responsabilidade quando cabível.

O direito ao respeito à criança e ao adolescente, também já mencionado anteriormente, é mais um direito da infância e juventude de relevância para essa categoria, uma vez que, para além de abranger os aspectos associados à inviolabilidade da infância e juventude, também trata da preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais de crianças e adolescentes, nos termos do art. 17 do ECA.

Nesse mesmo sentido, ganha também destaque o direito da criança de preservar sua identidade, em si, o que é reconhecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança. No caso, a convenção estabelece o compromisso de respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, de modo que, quando uma criança for privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, há um dever de prestar assistência e proteção com vistas a restabelecer sua identidade (BRASIL, 1990b, arts. 8.1-8.2)

5.1.3.3.2 Danos jurídicos identificados

Diante do exposto ao longo do item anterior, o direito à proteção integral do grupo vulnerável em comento, bem como o dever da sociedade de zelar pela sua consecução, encontra respaldo normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

Contudo, nota-se uma violação a esse direito no caso de manifestações e entrevistas que relataram a ocorrência de ausência do repasse do auxílio pelo titular do cadastro para atender às necessidades de crianças e adolescentes sob sua responsabilidade. A falta de atenção, por parte das instituições responsáveis pelo processo reparatório, à possibilidade de ocorrência desse tipo de situação e suas consequências para crianças e adolescentes dependentes do auxílio cria uma situação danosa à consecução da proteção integral, pois pode comprometer seu sustento e garantia de suas necessidades materiais. De igual maneira, manifestações e entrevistas que relataram a ocorrência de situações de risco à segurança do grupo vulnerável em razão do aumento de fluxo de caminhões, além de reportarem a existência de uma demanda por condições de segurança para crianças e adolescentes, indicam a existência de um risco à segurança e à integridade destes, seja por conta do aumento do fluxo de caminhões nas vias públicas, seja pelo aumento de fluxo de pessoas estranhas ao território. Ainda, o aspecto identificado que indica um aumento de situações prejudiciais à infância e à juventude no âmbito da proteção associado ao recebimento do auxílio financeiro, como, por exemplo, aumento nos casos de violência, abuso sexual e uso de álcool e drogas dentro do ambiente familiar, significa também dano à proteção integral que se associa

também intimamente com os danos identificados nas categorias analisadas no âmbito da proteção.

Verifica-se, portanto, violação do direito à proteção integral da infância e da juventude, uma vez que os resultados supracitados evidenciam um descumprimento por parte das empresas, ao longo do processo reparatório, de seu dever legal de zelar pela proteção desse grupo vulnerável, nos termos do art. 227 da CF, bem como dos arts. 4º, 18 e 70 do ECA.

Cumpra também apontar que tanto o respeito quanto a preservação da identidade são direitos da infância e da juventude que se associam entre si por estarem voltados a resguardar a identidade de crianças e adolescentes. Como visto, os referidos direitos possuem também o devido respaldo normativo, mas nota-se, nos resultados desta categoria, violações a esses direitos. É o caso de manifestações e entrevistas que relataram a ocorrência perda de referências sociais e culturais desse grupo vulnerável, seja por conta de situações de separação familiar, seja por conta de situações de deslocamento ou por perda material de objetos que preservam sua identidade e memória. Assim, verifica-se tanto a violação do direito ao respeito destes quanto a violação do direito à preservação de sua identidade.

Por fim, é de interesse abordar a oferta ou o oferecimento de serviços de proteção e assistência voltados a criança e ao adolescente, que é um direito e possui também o devido respaldo normativo. Contudo, verifica-se, ante os aspectos identificados, uma violação à oferta regular de tais serviços, configurando um dano a esse direito. Isso se verifica, por exemplo, nas manifestações e entrevistas que relataram que a rede de serviços de assistência e proteção à infância e à juventude não supre todas as necessidades atuais, frente ao aumento da demanda verificada após o desastre e frente a outros fatores detalhados no Capítulo 4. Assim, verifica-se dano ao direito à assistência social voltada a esse grupo vulnerável.

Os impactos negativos aos direitos acima elencados, exemplificados pelos resultados identificados no capítulo supramencionado, configuram dano, e a imputação desse dano por ação ou omissão de terceiros é passível de responsabilização, conforme já abordado. Nesse sentido, cumpre destacar que as violações aos direitos acima apontados foram associadas à ocorrência do desastre pelas manifestações e entrevistas analisadas e guardam estreita relação com a maneira como o processo reparatório foi conduzido.

A falta de atenção, por parte das instituições responsáveis pelo processo reparatório, à possibilidade de ocorrência desse tipo de situações e suas consequências para a

infância e juventude criam uma situação prejudicial para a consecução de seus direitos. A gravidade desse tipo de omissão em contexto de desastre é evidente, visto que é sabido que após a ocorrência de desastres, observa-se que a incidência de violações à proteção e demais direitos de crianças e adolescentes comumente aumenta em razão do colapso de estruturas sociais e de mecanismos protetivos que geralmente são oferecidos pelo Estado, pela comunidade e pela família (SAVE THE CHILDREN, 2007, p. 23).

Desse modo, pelos motivos acima apontados, conclui-se que a presente categoria abrange questões que consistem em: (i) risco ao direito à proteção; (ii) dano ao direito ao respeito de crianças e adolescentes e (iii) dano ao direito à oferta ou oferecimento regular de serviços de proteção e assistência voltados para a infância e juventude.

Portanto, os danos ao direito de crianças e adolescentes aqui apontados comportam responsabilização.

5.1.4 Danos jurídicos na esfera da nutrição

A seguir, será analisado se os achados do presente estudo na esfera da nutrição constituem danos a direitos de crianças e adolescentes dotados de fundamentação normativa. Aqui, será analisada apenas a categoria “Da má qualidade da água para contato, uso e consumo por crianças e adolescentes”, bem como os resultados que a compõem, apresentados no item “4.3 Nutrição”. Aponta-se que a análise da outra categoria no âmbito da nutrição, “Dos impactos da questão de renda na alimentação e nutrição”, já foi realizada no item “5.1.1 Danos jurídicos associados à renda”.

O infográfico abaixo sumariza de antemão os danos identificados e apresenta algumas das normativas que tutelam tais resultados.

Figura 35 — Danos jurídicos relativos à má qualidade da água para contato, uso e consumo por crianças e adolescentes

Direito que sofreu dano	Respaldo normativo	Questões reportadas relacionadas
Da má qualidade da água para contato, uso e consumo por crianças e adolescentes		
Direito à saúde	Art. 6º e art. 227 da CF; Art. 4º do ECA; Art. 24.2 da CDC.	• Problemas de saúde relacionados ao consumo ou uso de água de má qualidade. • Acesso a água (filtrada e tratada) prejudicado e, na maioria das vezes, gastos excessivos para a sua compra.
Direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social	Art. 27 da CDC.	

Fonte: Elaboração própria (2021).

As informações pormenorizadas quanto ao fundamento normativo dos direitos indicados no infográfico acima, bem como a juridicidade dos danos apresentados, serão aprofundadas a seguir, na categoria correspondente.

5.1.4.1 Da má qualidade da água para contato, uso e consumo por crianças e adolescentes

5.1.4.1.1 Fundamentos normativos

Integram essa categoria os aspectos identificados que, de alguma forma, se associem a má qualidade da água para contato, uso e consumo por crianças e adolescentes.

Primeiramente, é relevante analisar o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social. Este direito, conforme abordado acima, possui o devido respaldo normativo no ordenamento jurídico (BRASIL, 1990b, art. 27) e diz respeito à provisão de condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança, o que certamente envolve a disponibilidade de água potável para consumo, por ser um bem essencial à vida.

Da análise detida do ordenamento jurídico brasileiro, entende-se que o direito à saúde, que possui também o devido respaldo normativo de modo geral (BRASIL, 1988, arts. 6º, 227; 1990a, art. 4º), possui uma íntima relação com o direito supracitado. Isso porque o

ECA atrela a efetivação do direito à saúde da criança e do adolescente ao desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência, o que também depende da disponibilidade de água própria para consumo humano. Ainda, na esfera internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança explicita que o direito da criança à saúde perpassa pelo fornecimento de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental (BRASIL, 1990b, art. 24.1-24.2). Logo, nota-se que a consecução do direito à saúde deste grupo vulnerável envolve tanto condições dignas de existência para um desenvolvimento sadio quanto a própria disponibilidade de água segura para consumo em si.

5.1.4.1.2 Danos jurídicos identificados

Diante do exposto ao longo do item acima, o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social, bem como o direito de crianças e adolescentes à saúde, encontra o devido respaldo normativo no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, verifica-se dano a essas garantias frente aos resultados dessa categoria.

Este é o caso, por exemplo, de manifestações e entrevistas que relataram problemas de saúde relacionados ao consumo ou uso de água de má qualidade e acesso à água (filtrada e tratada) prejudicado e, na maioria das vezes, gastos excessivos para a sua compra. Assim, verifica-se dano ao direito à saúde associado ao consumo de água de má qualidade, bem como dano ao direito a um nível adequado ao desenvolvimento da criança e do adolescente frente à indisponibilidade de água própria para consumo humano.

Assim como ocorreu em outras categorias, as violações aos direitos acima apontados foram associadas à ocorrência do desastre pelas manifestações e entrevistas analisadas, especialmente no que diz respeito às consequências ambientais associadas ao rio e à água. É de interesse notar tal percepção, pois ela novamente se coaduna com o que instituições internacionais voltadas a proteção de direitos da infância e da juventude apontam.

Os relatórios de referência indicam, por exemplo, que em casos de enchentes e alagamentos é comum haver uma incidência de doenças provocadas pelo consumo e contato com a água em crianças, como cólera, diarreia e doenças de pele (UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION, 2012, p. 39). Alagamentos e poluição da água já foram também associados a uma recorrência, ao longo do tempo, de febre tifoide, icterícia e cólera em crianças (WORLD VISION, 2016, p. 22). Ainda,

informam que, invariavelmente, quando os sistemas de oferta e tratamento de água ficam comprometidos, ficam especialmente suscetíveis a tal sorte de doenças as crianças abaixo de 5 anos de idade (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2019, p. 10).

Assim, pelos motivos acima apontados, conclui-se que a presente categoria abrange questões que consistem em: (i) o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social e (ii) dano ao direito à saúde. Desse modo, a imputação de tais danos aos direitos de crianças e adolescentes aqui apontados comportam responsabilização (vide item “5.1 Responsabilidade e imputação de danos contra direitos de crianças e adolescentes”).

5.1.5 Síntese geral de danos jurídicos

Figura 36 — Síntese dos danos jurídicos para os temas de educação, proteção e nutrição

Dimensão	Direito que sofreu dano
 Educação	Direito à educação Direito ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito Direito ao lazer Direito ao esporte Direito ao descanso Direito à cultura Direito à liberdade Direito à oferta de material didático Direito à oferta de transporte escolar Direito a um nível adequado ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social Direito de a criança deficiente receber cuidados especiais Direito à profissionalização Direito ao trabalho
 Proteção	Direito à proteção integral Direito à convivência familiar e comunitária Direito à proteção contra as formas de violência, exploração, negligência e abuso Direito ao respeito Direito à dignidade Direito à preservação de identidade da criança e do adolescente Direito à assistência social voltada à infância e juventude
 Nutrição	Direito à alimentação Direito à nutrição Direito à saúde Direito a um nível de vida adequado ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social

Fonte: Elaboração própria (2021).

5.2 Análise das respostas aos danos pela Fundação Renova

Diante das violações jurídicas observadas contra direitos das crianças e dos adolescentes após o rompimento da Barragem de Fundão, cabe observar qual tratamento a FR, entidade responsável pelo processo reparatório, vem dando às violações identificadas.

O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), acordo firmado entre empresas Vale, Samarco e BHP Billiton e instituições do Estado e que diz respeito ao rompimento da Barragem de Fundão estabelece compromissos básicos, como a criação de programas, por parte da FR, para implementação de reparação às pessoas atingidas.

A seguir, será descrita análise pormenorizada dos programas que, em alguma medida, dialogam com as esferas de danos sobre as quais se debruçou este trabalho (educação, proteção e nutrição), de forma a verificar se são dadas respostas aos danos identificados. Também serão analisados relatórios feitos pela empresa Ramboll para o ano de 2020, estabelecendo o *status* dos programas até então.

O critério utilizado para a seleção dos programas foi a pertinência temática deles com os danos levantados neste estudo. Assim, foram selecionados, a partir da descrição presente no TTAC, programas que se relacionavam com os temas trabalhados neste relatório e também os relacionados à dimensão de renda, já que diversos achados da pesquisa apontaram que os danos para as crianças e adolescente nos territórios atingidos se relacionam como o aspecto da renda.⁷³

5.2.1 Programas voltados à educação

O TTAC contém orientações expressas para a área de educação e de interesse para crianças e adolescentes.⁷⁴ Essas estão compreendidas no item III do documento, que versa sobre “Educação, Cultura e Lazer” e prevê três programas, descritos a seguir, de maneira resumida:

⁷³ A Ramboll, assim com a FGV, foi contratada como especialista pelo Ministério Público Federal. A empresa ficou encarregada de monitorar as ações de reparação no território atingido, incluindo os programas implementados pela FR. Os relatórios aqui analisados dizem respeito ao período de 2020, tendo sido publicados em setembro daquele ano. Para ver mais, é possível acessar o *site* da empresa, contendo demais documentos da auditoria, no endereço <<https://auditoria-riodoce.ramboll.com/>>. Acesso em: 8 dez. 2021.

⁷⁴ Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/07/ttac-final-assinado-para-encaminhamento-e-uso-geral.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2021.

Figura 37 — Programas e objetivos relacionados à esfera temática de educação

Programa	Objetivo do Programa	Esfera temática a que se vincula
PG 11 - Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar	Reconstrução das escolas impactadas, construção de escolas temporárias nas regiões impactadas; reintegração de alunos e profissionais às rotinas escolares; apoio psicopedagógico e pedagógico para a comunidade escolar	 Educação
PG 12 - Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística	Recuperar bens culturais e o patrimônio cultural das áreas atingidas em Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira	
PG 13 - Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Recuperar bens culturais e o patrimônio cultural das áreas atingidas em Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira	

Fonte: Elaboração própria (2021) com base no escopo dos programas da FR e no TTAC.

No que tange o direito à educação, os programas criados não cobrem a totalidade dos danos a crianças e adolescentes mapeados neste relatório, ou a implementação das ações previstas nos programas não é efetiva em todo o território atingido, tendo em vista as particularidades aqui identificadas deste grupo vulnerável.

Assim, abordaremos neste item: (i) quais as diretrizes específicas adotadas para a área da educação, com base na redação dos programas e (ii) qual o estado da implementação de cada programa analisado, com base nos relatórios de monitoramento apresentados pela empresa Ramboll, que realiza o monitoramento independente dos programas com compromisso firmado no TTAC.

Dessa forma, os programas que guardam relação com os resultados apresentados no Capítulo 4 e que, portanto, serão analisados, são os Programas de números 11, 12 e 13.

5.2.1.1 Programa 11 – Recuperação das Escolas Impactadas e Reintegração da Comunidade Escolar

Este programa tem como objetivo reparar a infraestrutura das escolas e fornecer apoio psicopedagógico e pedagógico para a comunidade escolar, de forma que possa ser fortalecida e reintegrada. Desse modo, para atingir esses objetivos, foram apresentados cinco projetos, com diretrizes específicas para sua implementação:

- Projeto de Escolas Impactadas de Mariana (Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo).
- Projeto de Escolas Impactadas de Barra Longa (Gustavo Capanema e José de Vasconcelos Lanna).
- Projeto de Apoio Psicopedagógico às Escolas Impactadas de Mariana. Projeto de Apoio Psicopedagógico às Escolas Impactadas de Barra Longa.
- Projeto de Apoio Pedagógico às Escolas Impactadas e às Redes Públicas de Ensino de Mariana. Projeto de Apoio Pedagógico às Escolas Impactadas e às Redes Públicas de Ensino de Barra Longa.
- projeto arte, cultura, sociabilidade e Produção de Saberes para Escolas e Alunos Impactados.

Para fins de melhor compreensão, este relatório dividirá a análise dos projetos em dois eixos: (a) impacto no desenvolvimento e aprendizado escolar e (b) estruturas físicas das unidades de ensino impactadas.

5.2.1.1.1 Disposições sobre impacto no desenvolvimento e aprendizado escolar

Neste item, serão examinados os três projetos sobre educação que dialogam com o dano de impacto no desenvolvimento e aprendizado escolar.

5.2.1.1.1.1 Apoio psicopedagógico

Foram apresentados projetos de apoio psicopedagógico para as escolas, não apenas as que tiveram sua estrutura física diretamente atingida pelo rompimento da barragem, mas também para a rede pública como um todo, nas regiões dos municípios de Mariana e Barra Longa.

O TTAC, em sua cláusula 93, prevê que seja oferecido apoio psicopedagógico aos locais atingidos. Ainda, a FR define esse apoio da seguinte maneira:

O presente documento propõe a ampliação e redefinição do escopo do projeto de apoio psicopedagógico a partir de uma revisão teórico-conceitual que abarque intervenções psicopedagógicas de caráter institucional em um contexto específico de transitoriedade que atravessa as condições de vida dos sujeitos que compõe as comunidades escolares afetadas. A metodologia de exposição do texto seguirá os seguintes marcos conceituais definidores do escopo de ação:

Processo de escolarização.

Dificuldade permanente de aprendizado e ensino e dificuldade transitória de aprendizagem e ensino.

Apoio psicopedagógico institucional.

Em relatório de monitoramento publicado pela empresa Ramboll no ano de 2020, verificou-se que 715 alunos foram identificados como aptos a serem atendidos pelo programa psicopedagógico, contudo apenas os que estavam nas escolas provisórias de Mariana em 2019 foram avaliados e, entre estes, nem todos foram atendidos (de acordo com o relatório, apenas 15 alunos o foram).⁷⁵

No programa 11, consta ainda que em Barra Longa foram realizadas as formações com professores em três escolas, duas das quais atingidas pela lama e rejeitos da Barragem de Fundão. Foram indicados 101 alunos para atendimento psicopedagógico, mas a FR manifestou-se no sentido de que há necessidade de outro filtro para esses estudantes, pois o número de alunos indicados excede em muito o número de alunos que necessitariam desse tipo de atendimento na população em geral.⁷⁶

O que a FR alega é que seria necessária uma nova triagem da primeira listagem de alunos apresentada pela escola, pois houve turmas em que as escolas apontaram cerca de 60% dos alunos como aptos a receberem ajuda psicopedagógica; A resposta da fundação a esse elevado número é que na população geral de estudantes existem estudos demonstrando que apenas 13% teriam necessidade desse tipo de auxílio.

Por fim, a Ramboll aponta que há 41 municípios com alunos que demandam esse tipo de apoio, mas que não são cobertos pelo programa.

5.2.1.1.1.2 Apoio pedagógico

Abarcando os municípios de Mariana e Barra Longa, há também projetos de apoio pedagógico – revisão e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas indicadas, o que incluiu também formação docente, e consolidação de colegiados escolares. Em relatório de monitoramento publicado pela empresa Ramboll, verifica-se

⁷⁵ Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/folders-2020/pg011_v09_22-10_aprovado.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2021.

⁷⁶ Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/folders-2020/pg011_v09_22-10_aprovado.pdf>. Acesso em 14 dez. 2021.

que o apoio pedagógico atingiu somente 53% das escolas previstas, o que corresponde a apenas 30 escolas municipais de Mariana – nesse sentido, não se trata apenas da questão de falta de cobertura territorial, mas também da abrangência do público no próprio território onde esse programa se encontra.

5.2.1.1.1.3 Arte, cultura, sociabilidade e produção de saberes

A FR criou também o projeto de arte, cultura, sociabilidade e produção de saberes, com o objetivo de fortalecer a socialização (o que inclui apoio a atividades de férias e lazer), diversificar o ensino, incluindo apoio a atividades de iniciação à formação técnica na área da arte e cultura. De acordo com o programa, a execução desse projeto até agora se deu com apoio a ações em datas comemorativas nas regiões dos municípios de Mariana e Barra Longa.

5.2.1.1.2 Disposições sobre estruturas físicas das unidades de ensino impactadas

Sobre os danos a estruturas físicas, o programa afirma que tem o objetivo de viabilizar as estruturas escolares de cinco escolas. De acordo com a FR, duas escolas em Mariana foram totalmente destruídas; em Barra Longa, duas também tiveram destruição total e uma escola teve destruição parcial.

Foram apresentados dois projetos para os danos ocasionados à infraestrutura, um em cada município, prevendo aluguel de imóvel e compra de materiais e equipamentos. O de Mariana também previa transporte de alunos e professores. De acordo com a Ramboll, apenas 60% das escolas estão funcionando adequadamente – duas das escolas em Barra Longa apresentam problemas estruturais.

5.2.1.2 Programa 12 – Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística

O programa trata de projetos de memória nas áreas de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, na região do território entre a Barragem de Fundão e a usina hidrelétrica Risoleta Neves, região de grande concentração de rejeitos.

No âmbito de educação e crianças e adolescentes, o programa traz um projeto de fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das referências culturais, buscando “fortalecer as instituições e os vínculos comunitários por meio de ações de valorização da cultura, esporte e lazer locais, para que as comunidades atuem de forma ativa no

processo de preservação das referências culturais de seus territórios”. Este projeto encontra-se ainda em fase de planejamento. Fora isso, o projeto não faz menção específica ao grupo de crianças e adolescentes, sendo que visa à população atingida em geral.

5.2.1.3 Programa 13 – Apoio ao Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

Este programa se divide em dois eixos, além de um estudo de monitoramento e diagnóstico: “fomento ao potencial turístico” e “promoção da qualidade de vida”. É nesse segundo que se vê o apoio a programas que seriam de potencial interesse a área de crianças e adolescentes, no assunto de cultura, esporte e lazer.

Nesse sentido, no programa constam ações para a promoção do lazer e cultura através do “Edital Doce”, com 228 projetos que buscam ações reparatórias, como “Implantação do Playground em Povoação – Linhares (ES)”; “Reforma do Estádio de Colatina (ES)”; “Contratação de empresa especializada para a realização do Torneio de Pesca Esportiva, com etapas em Minas Gerais e Espírito Santo, capacitação de pescadores tradicionais e oficinas infantis para transmissão de conhecimento geracional e valorização da cultura imaterial” e “Projeto de Incentivo à Leitura”.

De acordo com o relatório da Ramboll de 2020 sobre a execução deste programa, a FR não validou o estudo de diagnóstico que foi seu ponto de partida e lançou um edital para 228 ações em 2020 (cuja execução foi interrompida por causa da pandemia).

O relatório aponta ainda que para cerca de 90% dos municípios em que crianças e adolescentes utilizavam o espaço do rio como lazer a FR não apresentou alternativas reparatórias. Por fim, apenas 30% dos projetos do Edital Doce haviam sido implementados até 30/06/2020.

5.2.2 Programas voltados à proteção

Embora a temática de proteção social seja tratada de diferentes pontos de vista no TTAC, a proteção de crianças e adolescentes como recortada neste relatório se insere na área de proteção social. Há um programa específico estabelecido para o assunto, o Programa de Proteção Social, que se insere na área de organização social estabelecida pelo TTAC.

Nos termos do documento, o Programa de Proteção Social (PG 05) objetiva acompanhar as famílias e indivíduos impactados pelo rompimento da Barragem de

Fundão, priorizando aqueles com deslocamento físico. Essa meta deve ser atingida por meio de ações socioassistenciais e em consonância com a política pública e rede de proteção estatal, com protocolos específicos para grupos vulnerabilizados, no que se enquadram crianças e adolescentes. Ainda, a temática relacionada a esse grupo e à proteção social aparece no documento quando se trata do cadastramento de pessoas impactadas implementado na forma do cadastro integrado.

Assim como no programa de educação, serão abordados nesta sessão: (i) diretrizes específicas e concretizadas para crianças e adolescentes no PG 05 e (ii) o estado de sua implementação, conforme relatório de monitoramento apresentado pela Ramboll.

Figura 38 — Programas e objetivos relacionados à esfera temática da proteção

Programa	Objetivo do Programa	Esfera temática a que se vincula
PG 05 – Programa de Proteção Social	Promover a proteção social, por meio de ações socioassistenciais, incluindo ações socioculturais e apoio psicossocial, desenvolvendo o acompanhamento às famílias e aos indivíduos impactados pelo evento, priorizando os impactados com deslocamento físico	 Proteção

Fonte: Elaboração própria (2021) com base em Fundação Renova (s.d.a) e no TRF-1 (2016).

5.2.2.1 Programa de proteção social a crianças e adolescentes

A temática de crianças e adolescentes surge no objetivo do programa quando se fala no acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. A cláusula 56 do TTAC estabelece que deve ser adotado protocolo para atender pessoas impactadas em situação de vulnerabilidade ou de risco social por violação de direitos fundamentais em decorrência do rompimento da barragem.

O PG 05 estabelece que famílias vulneráveis são

todas aquelas incluídas no Cadastro Integrado da FR que se enquadrem cumulativamente em dois critérios: (i) declarem ter renda *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo e; (ii) possuam em sua composição pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes.

Assim, há diversas menções a pessoas vulnerabilizadas, especialmente vinculadas ao cadastro integrado mencionado na sessão acima.

Não há menção específica a políticas relacionadas a crianças e adolescentes, mas há menções de trabalho (ou sua previsão) com famílias em alguns municípios. Nesse sentido, há menção a ações de visita a domicílio, cadastro e acompanhamento de famílias, mas sem aprofundamento, havendo também menção de que em 2020 houve a contratação de equipe técnica complementar da rede socioassistencial atuando em ao longo de toda a bacia. Essa atuação seria de apoio aos municípios e direcionada apenas aos municípios com mais de 50 famílias vulneráveis inscritas no Cadastro Integrado da FR. Há também menção de que o Programa de Turismo, Cultura e Lazer foi acionado para contribuir com as ações de atendimento a adolescentes.

Há tratamento específico para os seguintes danos:

- Repasse do auxílio: Titular do cadastro não faz repasse para os filhos, causando dificuldades econômicas – No Espírito Santo, foram realizadas ações coletivas do projeto de indenização assistida, o que inclui educação financeira.
- Insegurança em relação ao futuro profissional – Previsão de oportunidades para geração de produtividade econômica, geração de renda e capacitação profissional.
- Mudança no padrão econômico em decorrência do desastre – Auxílio financeiro emergencial.

Dessa forma, são ações pontuais, que abrangem apenas pequena parcela do território ou não foram implementadas e que não cobrem a totalidade dos danos.

De acordo com relatório da Ramboll, o programa deveria ter sido concluído; contudo sua conclusão estava prevista apenas para o segundo semestre de 2023 à época da publicação do documento, no ano de 2020. No documento, afirma-se que não havia aprovação por órgãos de deliberação (a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS). Também não há atendimento social sistemático às pessoas atingidas e assistência psicossocial na maioria dos municípios ou está atrasada ou não atende às necessidades da população impactada; ademais, não há direcionamento a um processo de reparação integral (RAMBOLL, 2020).

Apenas 19% dos planos municipais (instrumento de formalização de repasse de recursos aos municípios) de reparação em proteção social havia tido andamento até 31 de julho de 2020. Segundo a Ramboll, isso corresponde a somente nove de 45 dos territórios em Minas Gerais com planos validados, “o que faz com que a assistência

psicossocial, além de muito atrasada, seja insuficiente para atender os atingidos” (RAMBOLL, 2020).

No documento, consta também que o conceito de vulnerabilidade não deveria se limitar ao escopo constante no programa da FR, que apresenta critérios de renda e composição do núcleo familiar. A vulnerabilidade diria respeito também às” fragilidades de vínculos afetivo-relacionais e desigualdade de acesso a bens e serviços públicos” (RAMBOLL, 2020) e, em contexto de desastres, a vulnerabilidade é ligada aos obstáculos de lidar com os riscos que advêm dessa situação e que afetam as comunidades atingidas em perspectiva física, emocional, econômica e sociocultural e numa perspectiva global de bem-estar. De acordo com o relatório, órgãos de controle vêm buscando a ampliação do conceito. Por fim, cumpre destacar que no relatório também não constam ações específicas que tenham sido realizadas para crianças e adolescentes (RAMBOLL, 2020).

5.2.3 Programas voltados à área de nutrição

O TTAC não tem disposições específicas sobre alimentação ou nutrição de crianças e adolescentes, mas inclui diversas disposições sobre a saúde de pessoas impactadas; por isso, o programa de saúde é analisado nesta seção.

Na área de saúde, há um programa específico estabelecido pelo TTAC e de implementação de responsabilidade da FR (Programa 14 – Apoio à Saúde Física e Mental dos Atingidos). Como para as outras esferas temáticas, no programa constam poucas diretrizes específicas para crianças e adolescentes – há apenas na questão de articulação com o eixo de educação e proposta de estudo que leve em conta grupos vulnerabilizados.

Já quanto a diretrizes específicas de nutrição e alimentação, não há menção no PG 14. Há menção específica ao tratamento e monitoramento da água para consumo: de acordo com a Ramboll, ele é realizado desde setembro de 2018 e tem previsão de 10 anos, contemplando 29 municípios. No relatório da empresa, consta que a água não atende, em diversas localidades, os padrões de potabilidade definidos pelo Ministério da Saúde.

5.2.4 Programas voltados à renda

Por fim, em razão das interseções entre renda e as dimensões de educação e nutrição, foram analisados os programas que dizem respeito à renda com vistas a compreender como a FR busca endereçar os danos às crianças e adolescentes nesses dois eixos de

análise. Para isso, foram analisados os PG 01 – Programa de Cadastro Integrado, e o PG 02 – Indenização Mediada (PIM), sobre ressarcimento e indenização dos impactados.

O PG 01 inclui disposição sobre crianças e adolescentes partindo da premissa da vulnerabilidade do grupo, incluindo o requisito de observar o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres (Portaria Interministerial no 2, de 6 de dezembro de 2012).

A Ramboll afirma que o programa, que abarca desde Barra Longa (Minas Gerais) até municípios do Espírito Santo, até a data de atualização do documento (31/07/2020), forneceu cobertura para cerca de 49% das famílias que haviam solicitado seu cadastro.

O relatório também aponta a demora entre o momento de solicitação da pessoa para ser registrada no cadastro e a efetiva criação do registro no banco de dados, sendo que cerca de 41% das pessoas foram registradas entre um e dois anos após a solicitação. Consta também a informação de que não é possível adicionar ao cadastro dependentes ou mudanças das famílias, além de novos danos que não haviam sido identificados no momento em que o cadastro foi realizado.⁷⁷

O PG 02 menciona principalmente pessoas atingidas que exerciam atividades produtivas e é estruturado ao redor de dano à água e dano geral.⁷⁸ Nesta última categoria, não há nada específico para crianças e adolescentes, sendo mencionado pontualmente o cálculo de indenização a partir do dano familiar. Nesse sentido, o programa menciona que a indenização é considerada com 10% a mais de valor para os indivíduos grupos familiares, o que inclui crianças com menos de 12 anos. Desse modo, adolescentes não entram no cálculo.

De acordo com a Ramboll,⁷⁹ apenas 34% das famílias cadastradas nesse programa receberam algum tipo de indenização até a data de 01/08/2020, o que, de acordo com a FR, ocorreria em razão da falta de políticas definidas e também, em parte, porque decidiu que algumas famílias não devem ser indenizadas. A Ramboll afirma que a

⁷⁷ Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/folders-2020/pg001_v11_20-10-2020_aprovado.pdf>. Acesso em: dez. 2021.

⁷⁸ De acordo com a FR, essas são as definições dos danos: “dano pelo desabastecimento de água (Dano Água): oriundo do impacto direto da passagem da pluma de turbidez pelo Rio Doce, são os impactos no abastecimento e distribuição de água potável dos municípios” e “Dano Geral: oriundos do rompimento da barragem de Fundão, são os impactos diretos ocorridos na renda, nos bens materiais e imateriais, fatalidades ou desaparecimentos e lesões corporais das pessoas diretamente impactadas” (FUNDAÇÃO RENOVA, dez. 2017).

⁷⁹ Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/folders-2020/pg002_v10_20-10-2020_aprovado.pdf>. Acesso em: dez. 2021.

demora no recebimento dos pagamentos não é adequada considerando as condições de vida e o grau de vulnerabilidade das pessoas atingidas que deveriam ser atendidas pelo programa.

5.2.5 Considerações gerais sobre os programas e reparação

Quanto aos danos a crianças e adolescentes encontrados na região atingida, os programas apresentam cobertura baixa frente ao território atingido e não foram implementados em sua totalidade. O projeto de apoio psicopedagógico do PG 11, por exemplo, que influencia diretamente a reparação a danos de frequência escolar, matrícula, evasão escolar e aprendizado, é explorado somente numa porção geograficamente pequena ante a dimensão de municípios atingidos (dois entre 45 com crianças e adolescentes em idade escolar). Ainda, é pouco acessível para os estudantes dentro deste território. O Programa 12, voltado à cultura, abarca apenas uma pequena região, e as ações do 13, voltadas à dimensão de lazer, ainda se encontram em fase incipiente e com baixa cobertura territorial.

Ainda, os programas 12 e 13 não abordam em suas diretrizes as especificidades de crianças e adolescentes. Assim, ainda que possam abordar certos aspectos, um processo reparatório que abarque as complexidades deste grupo vulnerável não é contemplado entre as diretrizes estabelecidas.

Por fim, alguns danos não são abarcados mesmo considerando a cobertura deficiente. A questão mais abordada diz respeito a danos aqui enquadrados em danos a “espaços públicos e infraestruturas de interesse para crianças e adolescentes”. Não houve abordagem às “possibilidades de profissionalização e mercado de trabalho para adolescentes”. A categoria de “frequência escolar, matrícula, evasão escolar e aprendizado” é abordada dentro do apoio psicopedagógico e pedagógico do PG 11, mas sem que sejam abordados todos os aspectos do dano encontrado.

No âmbito de proteção social, as ações apresentadas não endereçam explicitamente uma grande variedade dos danos a crianças e adolescentes – inclusive, este grupo não é considerado dentro de suas especificidades, mas a partir do núcleo familiar. Há foco especialmente em questões financeiras, e a maioria dos danos não é abordada pelo documento. Vale destacar que crianças e adolescentes não são um grupo considerado produtivo, o que pode deixá-las de fora das indenizações, que atualmente têm tratado prioritariamente de danos relacionados à indenização por danos morais e materiais relacionados à interrupção de atividades econômicas.

Ainda, o apoio territorial é insuficiente, bem como as ações disponibilizadas e os critérios para sua implementação. Tanto o critério para fornecer suporte à rede de assistência (pelo critério de no mínimo de 50 famílias atendidas) quanto as informações sobre ações realizadas, como no caso da dinâmica sobre educação financeira abrangem uma área menor do que a impactada pelo desastre. O programa também ainda não foi implementado em sua totalidade.

Já para nutrição, o escopo das considerações sobre a matéria é muito baixo, não levando em consideração as especificidades da alimentação não apenas de crianças e adolescentes, mas das pessoas como um todo. Há grande foco na questão da qualidade da água, porém a abrangência territorial não cobre os danos aos municípios afetados na bacia.

Em renda, verifica-se a demora de efetivação do processo de reparação, as dificuldades de atualizações sobre o núcleo familiar e, novamente, a invisibilidade da criança e do adolescente no encaminhamento dos problemas.

Em um âmbito geral, portanto, os programas têm poucas recomendações específicas e que determinem claramente como direcionar os danos às crianças e aos adolescentes, além de não abrangerem a totalidade da bacia. Ainda, não foram implementados em sua totalidade considerando-se mesmo o público da bacia onde esses programas estão sendo executados. Cabe destacar, também, a morosidade desse processo de reparação.

O capítulo a seguir, sobre parâmetros e medidas reparatórias sugeridas, aponta um caminho a ser tomado de modo a mitigar e reparar os efeitos do desastre para o grupo vulnerável.

6 PARÂMETROS REPARATÓRIOS PARA OS DANOS OCASIONADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DESASTRE NO RIO DOCE

O objetivo deste capítulo é tratar de possíveis parâmetros reparatórios a serem aplicados aos achados descritos no Capítulo 3, que trata dos danos infligidos a crianças e adolescentes por ocasião do rompimento da Barragem de Fundão.

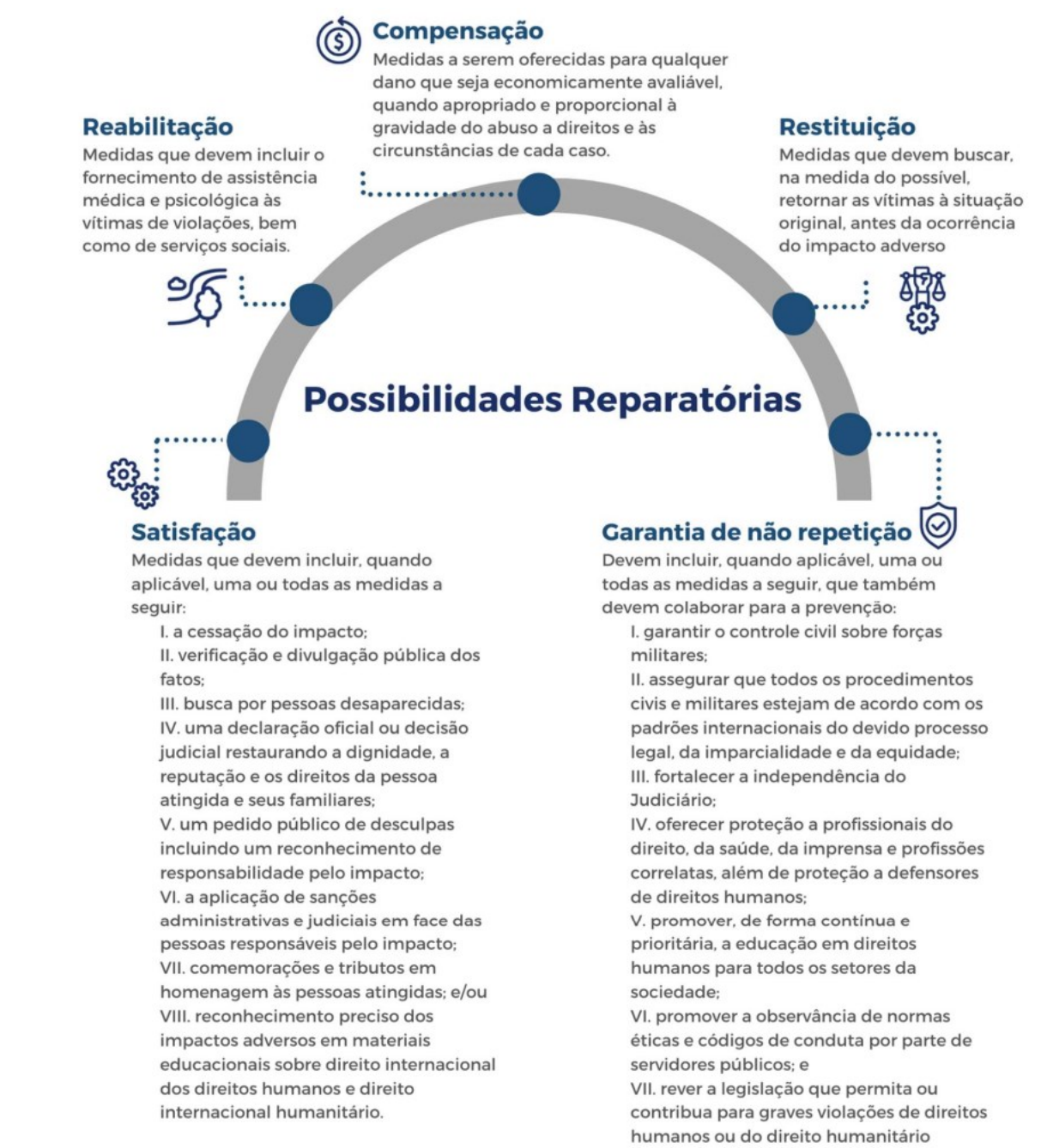
O direito a mecanismos eficazes de reparação por impactos causados por empresas é garantido pela Constituição Federal e pelo ECA, que estabelecem que o Estado, a família e a sociedade (o que inclui as empresas) são responsáveis por assegurar direitos a crianças e adolescentes. Nesse sentido, o Princípio 22 dos Princípios Orientadores da ONU para Empresas e Direitos Humanos estabelece que “Se as empresas constatarem que provocaram ou contribuíram para provocar impactos adversos devem reparar ou contribuir para sua reparação por meios legítimos”.⁸⁰

Para a construção dos parâmetros reparatórios, este capítulo considerará como base as possibilidades reparatórias adotadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos,⁸¹ quais sejam, restituição, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição, abordadas abaixo. Medidas de natureza monetária, embora sejam amplamente utilizadas pelo processo reparatório, não serão sugeridas enquanto parâmetros reparatórios no âmbito deste relatório. Isso porque excede o escopo deste trabalho a quantificação de parâmetros valorativos para indenização e prestação pecuniárias que sejam adequadas e proporcionais ao caso em tela. Ainda, obrigações de fazer são menos discutidas do que indenização e servem ao escopo de reparação integral.

⁸⁰ Versão traduzida pelo CeDHE em parceria com a Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: <www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2017/novembro/em-parceria-com-fgv-ministerio-publica-cartilha-sobre-empresas-e-direitos-humanos/EmpresaseDireitosHumanos.PDF>. Texto original disponível em: <www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf>. Acesso em: dez. 2021.

⁸¹ A Corte Interamericana de Direitos Humanos entende ser possível agrupar as medidas de reparação nas seguintes categorias: medidas para garantir às vítimas o direito violado, restituição, reabilitação, satisfação, busca de paradeiro e/ou identificação de restos, garantias de não repetição, a obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pelas violações de direitos humanos, indenizações e reembolso de custas e gastos (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2019).

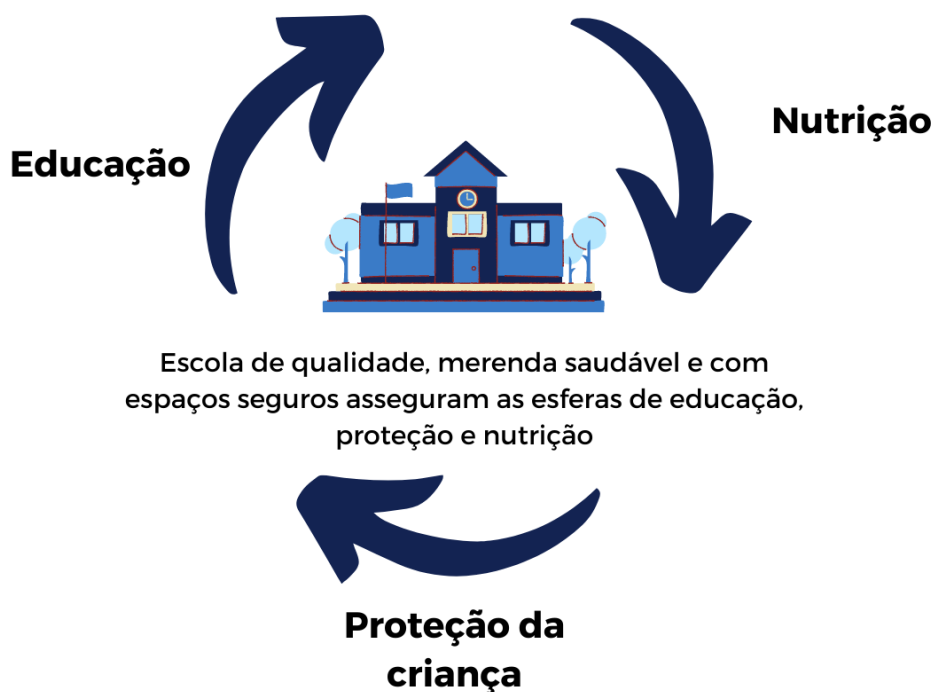
Figura 39 — Possibilidades reparatórias



Fonte: FGV (2020c).

A estrutura deste capítulo será conforme a divisão já adotada no presente trabalho para o tratamento dos danos encontrados, seguindo a classificação de esferas temáticas para educação, proteção e nutrição. É importante frisar a necessidade de medidas intersetoriais para a reparação de parte dos danos a crianças e adolescentes, e que muitos parâmetros se relacionam a mais de uma esfera temática.

Figura 40 — Exemplo de medidas reparatórias intersetoriais



Fonte: Elaboração própria (2021).

Nesse âmbito, cada item trará parâmetros reparatórios aplicáveis à esfera temática, consideradas as: (i) diretrizes normativas para consecução dos direitos; (ii) menção a diretrizes e melhores práticas recomendadas por organismos internacionais de referência; (iii) medidas já adotadas pela CIDH; (iv) medidas já adotadas pela jurisprudência nacional. Por fim, todos os parâmetros considerados serão consolidados em uma tabela, a fim de associar parâmetros de reparação a cada um dos danos identificados.

6.1 Parâmetros reparatórios aplicáveis à esfera da educação

6.1.1 Bases normativas para a reparação em educação

O direito à educação deve ser considerado nos parâmetros estabelecidos pelo ordenamento jurídico aplicável, no qual figuram o Protocolo de São Salvador⁸² e a Convenção sobre os Direitos da Criança,⁸³ na esfera internacional. Por sua vez, na

⁸² “Art. 13. 1. Toda pessoa tem direito à educação” (BRASIL, 1999).

⁸³ “Art. 28. 1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito”. (BRASIL, 1990b).

esfera nacional, o direito à educação é referendado e incorporado por normas de direito interno.⁸⁴

Trazida ao lado de outros direitos sociais, a educação é entendida por esses marcos legais em sentido do ensino formal, mas também de lazer, profissionalização e cultura. Sua garantia à criança e ao adolescente deve ser assegurada não apenas pela família e pelo Estado, mas pela sociedade e pela comunidade como um todo (no que se inclui a atuação de empresas nesse sentido).⁸⁵

No âmbito da implementação do direito à educação, o Protocolo de São Salvador traz princípios norteadores do ensino e da educação, os quais devem ser considerados para orientar os parâmetros reparatórios expostos no Capítulo 3 deste relatório, quais sejam: o respeito ao desenvolvimento da pessoa humana e da dignidade humana, aos direitos humanos, às liberdades e pluralismo ideológico, além de preparar para o exercício da democracia e para a subsistência.⁸⁶

Complementarmente, a Constituição traz a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino e o pluralismo de ideias (respeitando-se, portanto, o contexto cultural e social da criança e do adolescente), gestão democrática, a garantia de qualidade do ensino e da educação e aprendizagem ao longo da vida.⁸⁷

⁸⁴ “Art. 6º. São direitos sociais a educação, o trabalho, [...] o transporte, o lazer, [...] na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988). “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo” (BRASIL, 1990a, art. 54. § 1º) e “Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância [...] a educação infantil, [...] a cultura, o brincar e o lazer, o espaço [...]”. (BRASIL, 2016, art. 5º).

⁸⁵ Cita-se: “Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. [...] Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]” (BRASIL, 1990a) e; “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito [...] à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura [...] § 3º. O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: [...] III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola” (BRASIL, 1988).

⁸⁶ “Art. 13. 2. Os Estados-Partes neste Protocolo convêm em que a educação deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz. Convêm também em que a educação deve tornar todas as pessoas capazes de participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista e de conseguir uma subsistência digna; bem como favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos, e promover as atividades em prol da manutenção da paz” (BRASIL, 1999).

⁸⁷ “Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura” (BRASIL, 1988). “Art. 206. O ensino será ministrado

No âmbito do ensino, o ordenamento dispõe que sua execução seja norteadada por alguns parâmetros: a universalidade ou meta de universalização dos ensinos infantil, básico e médio, de acordo com as capacidades e habilidades de crianças com deficiência e capaz de fornecer elevados níveis de ensino, pesquisa e qualificação artística. Seu objetivo, de acordo com as normas, é tanto formação para o exercício da cidadania quanto a profissionalização.⁸⁸

A profissionalização é também resguardada pelo Protocolo de São Salvador e com absoluta prioridade pelo ordenamento nacional, atendendo a parâmetros próprios que incluem o respeito da pessoa em desenvolvimento e capacitação adequada ao mercado de trabalho.⁸⁹

As normas também dispõem sobre as condições materiais mínimas para a garantia do direito à educação e ensino, afirmando ainda que o educando deve ter suporte suplementar a esse direito, sendo-lhe assegurado material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.⁹⁰

com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (BRASIL, 1988).

⁸⁸ “Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]; V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica” (BRASIL, 1990a).

⁸⁹ Citam-se: “Art. 6. 2. Os Estados-Partes comprometem-se a adotar medidas que garantam plena efetividade do direito ao trabalho, especialmente as referentes à consecução do pleno emprego, à orientação vocacional e ao desenvolvimento de projetos de treinamento técnico-profissional, particularmente os destinados aos deficientes” (BRASIL, 1999) e “Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] à profissionalização [...] Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho” (BRASIL, 1990a).

⁹⁰ Citam-se: “Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...] VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (BRASIL, 1990a). “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais

O direito à educação para crianças e adolescentes, aqui considerado de maneira ampla, incluindo também o usufruto dos espaços públicos e das infraestruturas de interesse para o ensino e lazer de crianças e adolescentes, deve ser balizado pelos princípios constantes no ECA e na Constituição Federal, como: o (i) direito à liberdade, o que compreende o direito de estar nos espaços comunitários com segurança, de crença, de brincar e (ii) a compreensão desses direitos como direitos sociais, o que compreende a necessidade de alocação de recursos para esses fins específicos (BRASIL, 1988; 1990a).

6.1.2 Diretrizes e melhores práticas recomendadas por organismos internacionais na esfera da educação

Esta seção trará os comentários gerais da ONU sobre direito à educação e direito ao descanso, lazer, brincadeiras, atividades recreativas, vida cultural e às artes, no que for pertinente à reparação e construção de parâmetros reparatórios para a educação na infância e juventude no caso Rio Doce.

Para a implementação do direito à educação, a ONU (UNITED NATIONS, 2001) recomenda:

- I que o próprio currículo escolar reflita as diversas metas e objetivos normativos da educação;
- II que o próprio ambiente escolar reflita um ambiente de liberdade e tolerância, não permitindo a prática de *bullying* e promova o respeito étnico, cultural para além dos muros das instituições de ensino, mas para a comunidade como um todo;
- III medidas de promoção da qualidade do ambiente escolar, dos processos e dos materiais de aprendizado e de ensino, o que inclui participação da comunidade como um todo (incluindo crianças, pais, professoras e professores);
- IV o *design* e implementação de programas para a educação que respondam às necessidades específicas de direitos humanos conforme a localidade;
- V um procedimento de revisão em que possam ser feitas reclamações sobre políticas ou práticas que não sejam consistentes com o direito à educação.

elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (BRASIL, 1988).

No que tange o direito ao lazer, a ONU traz recomendações, que seguem (UNITED NATIONS, 2013):

- I recomendações gerais – a adoção de medidas de apoio para cuidadores ou responsáveis por crianças e adolescentes; II conscientização do direito de brincar, da necessidade e significância da recreação, participação em atividades culturais e ambientes de aprendizado positivos;
- III encorajamento de atividades recreacionais e de expressão criativas para promover cura psicológica e resiliência; criar ou restaurar espaços seguros, incluindo escolas, em que crianças podem participar de brincadeiras e recreação como uma parte da normalização de suas vidas (este item especificamente para a situação de desastres);
- IV orçamento com alocação específica para atividades culturais, artísticas, esportivas, recreacionais e brincadeiras, proporcional à população de crianças na comunidade e distribuído de acordo com as faixas etárias (neste caso, são fornecidos como exemplos apoio orçamentário para a produção e disseminação de livros infantis, revistas e jornais; diversas expressões artísticas para crianças; equipamentos, prédios e espaços públicos; recursos para instalações de espaços como clubes esportivos ou centros de juventude, incluindo medidas para que crianças mais vulneráveis tenham acesso garantido a esses espaços);
- V escolas com espaços adequados para a promoção do lazer e atividades artísticas, com boas condições sanitárias, equipamentos, *playgrounds* e paisagens seguras e inspecionados regularmente, além de promover na pedagogia, currículo e estrutura do dia atividades compatíveis com a promoção e respeito ao lazer, arte e cultura.

Por fim, o comentário ressalta a necessidade de haver diversas medidas para assegurar o cumprimento do art. 31, e que devem ser elaboradas com as próprias crianças, como através de ONGs locais e organizações comunitárias. Também destaca que deve existir uma colaboração entre diversas áreas, como educação, proteção social e saúde.

Já o Comentário Geral nº 20 (UNITED NATIONS, 2016b) trata da educação, lazer e atividades culturais específicas para adolescentes. Nesse sentido, são listadas algumas medidas de interesse nos seguintes âmbitos: (i) para assegurar o acesso à educação de adolescentes em grupos mais vulneráveis, o que inclui adolescentes que vivenciaram um desastre, são propostas medidas como programas de transferência de renda, respeito às minorias religiosas e indígenas, promoção de educação para crianças com deficiência e combate ao *bullying* e atitudes discriminatórias e consulta a adolescentes

para compreender quais as barreiras que impedem ou dificultam seu acesso à escolar; (ii) no que tange à transição da educação para o trabalho, são propostas medidas como expansão de oportunidades de ensino prático ou experimental; parcerias entre setores público e privado para programas de aprendizado, estágios e empreendedorismo; prover orientação para oportunidades acadêmicas e vocacionais; (iii) no que tange lazer e cultura, o comentário traz atenção para a necessidade de espaços públicos e planejamento urbano para o desenvolvimento de locais seguros para adolescentes, em especial garotas.

6.1.3 Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

A CIDH decidiu no sentido de condenar por violação ao direito à educação em diversos casos. Um deles é o caso *Rosendo Cantu y outra vs. México*. Esse caso se refere à tortura e estupro da Sra. Rosendo Cantú, mulher indígena que tinha uma filha, ocorrido em um contexto de presença militar significativa no local em que vivia. Além dos direitos da senhora Rosendo, o Estado foi considerado responsável pela violação do direito à integridade pessoal de Yenys Bernardino Rosendo, filha de Rosendo Cantu. No âmbito do direito à educação, a criança se mudava muito, o que afetou seu acesso à educação e à sua cultura. Nesse caso, atrelado a outros danos, a Corte considerou como medida de satisfação o pagamento de bolsas de estudo em instituições mexicanas até a realização do ensino superior, podendo as duas vítimas solicitarem este direito.

Ainda, no *Caso Masacres de El Mozote y lugares aledaños vs. El Salvador*, que diz respeito a massacres sucessivos realizados dentro de uma comunidade, a CIDH especificou como medida reparatória no âmbito de desenvolvimento da comunidade a construção de uma escola, atendendo a parâmetros de qualidade e que fosse de fácil acesso para a maioria das pessoas.

Medidas semelhantes foram adotadas no caso da comunidade indígena *Sawhoyamaxe vs. Paraguai*, que dizia respeito à expulsão da comunidade de suas terras ancestrais e subsequente reivindicação dos territórios pela comunidade, que se encontrava em estado de vulnerabilidade acentuada. Como medidas reparatórias, CIDH indicou a construção de uma escola local, com materiais e recursos humanos necessários, respeitando e promovendo os valores culturais da comunidade (inclusive sendo bilíngue, respeitando o guarani, a língua local).

Em outro caso de matéria e decisão similares, a CIDH especificou ainda que as escolas devem ter insumos de acordo com as necessidades de cada aluno e professor. De

acordo com a Corte, esses parâmetros devem ser averiguados e monitorados por especialistas no tema. Ainda no caso da comunidade indígena *Sawhoyamaxa vs. Paraguai*, a Corte decidiu que a reparação deve ser orientada no sentido de assegurar condições de vida que permitam o pleno desenvolvimento aos sujeitos e uma vida digna ao povo local, fornecendo, inclusive, condições materiais para tanto.

Assim, as medidas de reabilitação no âmbito da educação propostas pelo tribunal devem levar em consideração os parâmetros: respeito à cultura de cada comunidade, desenvolvimento da dignidade e subsídio material. Também dispõem sobre monitoramento e desenvolvimento de medidas adequadas conforme as realidades locais.

6.1.4 Jurisprudência nacional

Sentido semelhante se encontra em casos brasileiros e julgados nacionalmente. Em Ação Civil Pública protocolada no estado do Pará,⁹¹ em caso em que a ocorrência de enchentes fez com que alunos tivessem aulas em tendas, atrasando o ano letivo, foi concedida decisão liminar (o que realça a necessidade de urgência do pedido) assegurando local adequado, seguro, limpo e em condições totais para aprendizado e trabalho no prazo de 30 dias após a ocorrência de enchentes no local; ainda, obrigando a construção de novo prédio escolar, também em condições adequadas para o ensino.

Em outra Ação Civil Pública, no estado do Rio de Janeiro,⁹² o município de Vassouras foi processado por insalubridade em escola pública local. Nesse sentido, foram determinadas diversas medidas no sentido de reparar o local, incluindo medidas para cozinha, refeitório e despensa, sanitários de alunas e alunos e de professores e salas de informática. Entre outras, as medidas determinadas em juízo diziam respeito a procedimentos como dedetização e desratização, troca de lixeiras, instalação de extintor de incêndio, toalhas descartáveis e sabonete líquido, obrigatoriedade de facilitação da circulação do ar, lixeiras com pedais nos banheiros e salas de informática. O julgado considerou que as condições de insalubridade dificultavam tanto o aprendizado por parte das alunas e alunos quanto a atividade das e dos profissionais que ali trabalhavam.

Ainda, quanto a questões específicas de transporte escolar e trajetória em geral da unidade de ensino até a residência da ou do estudante, existem diversas posições consolidadas na jurisprudência brasileira. O Supremo Tribunal Federal determinou, no

⁹¹ Apelação cível nº 0003161-91.2014.8.14.0121.

⁹² Apelação cível nº 0000987-74.2016.8.19.0065.

RE nº 293.492, de relatoria do ministro Eros Grau, publicado no *DJ* de 29 de maio de 2006, a obrigatoriedade de transporte escolar gratuito para crianças residentes em assentamento no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo. Há jurisprudência também no sentido da acessibilidade do transporte escolar gratuito, que deve ser garantida a pessoas com deficiência – nesse sentido, o transporte deve ser específico para que possa atender às necessidades específicas de cada criança ou adolescente.

A conexão do assunto educação e alimentação também é abordada na jurisprudência para além do direito à merenda de qualidade nas escolas. Em caso julgado no estado do Rio de Janeiro, por ocasião da pandemia da COVID-19, a segunda instância referendou decisão afirmando que os alunos que frequentem a rede pública de ensino devem ter direito a cartão alimentação no valor de R\$ 50,00 mesmo que não frequentem a escola. Uma das justificativas para isso é a necessidade de garantia dos direitos vinculados e necessários para o desenvolvimento da educação.

6.1.5 Parâmetros reparatórios para a esfera da educação

Cabe destacar que no âmbito da educação os parâmetros sugeridos são medidas de teor coletivo e obrigações de fazer, relacionadas à reabilitação das comunidades, garantias de não repetição dos danos e construção de parâmetros mínimos para a implementação dos direitos, baseadas em monitoramento de evidências e em dados.

Figura 41 — Possibilidades reparatórias aplicadas à dimensão educação

	Construção ou reforma de escolas de fácil acesso para a maioria das crianças e adolescentes, sendo assegurado transporte adequado para todas as pessoas nela matriculados; equipamentos adequados, inclusive tecnológicos, como computadores; material escolar para adequado e suficiente para alunas/os e professoras/es; Merenda adequada, de qualidade e suficiente; uniforme escolar; quadras esportivas em bom estado; acessibilidade para crianças com deficiência; diferentes turnos, compatíveis com o desenvolvimento das crianças ou adolescentes.
	Implementação de currículo que respeite as especificidades culturais locais, em especial das relações com o meio ambiente e conscientização ambiental, tendo em vista a natureza do desastre.
	Educação financeira quando do recebimento do Auxílio Financeiro Emergencial, realizada de maneira complementar e respeitando-se a autonomia dos sujeitos.
	Criação e promoção de parcerias público-privadas, junto com empresas de atuação local, para realização de estágios, programas de jovem aprendiz e empreendedorismo jovem para adolescentes.
	Criação de espaços de lazer voltados às crianças e adolescentes (como clubes, praças, bibliotecas, centros de esporte) que incentivem atividades coletivas e comunitárias, incluindo atividades guiadas e voltadas a práticas culturais, como peças, leituras coletivas e brincadeiras, e com incentivo para a participação de toda a comunidade.
	Promoção de escuta de reivindicações coletivas de crianças e adolescentes no âmbito da educação, através de ONGs locais; espaços na própria escola ou em ambiente de lazer coletivo.

Fonte: Elaboração própria (2021).

6.2 Parâmetros reparatórios aplicáveis à esfera da proteção

Conforme visto no item “4.2 Proteção”, os danos encontrados na área de proteção foram fatores relacionados à condição das pessoas responsáveis por crianças e adolescentes e seu núcleo familiar; fatores associados à negligência e violência, como *bullying*, abandono e falta de cuidados básicos; fatores associados ao processo reparatório, incluindo perda de referências sociais e culturais, dificuldades relacionadas à distribuição do dinheiro do cadastro entre os responsáveis e condições de segurança gerais para crianças e adolescentes, além de dificuldades enfrentadas pelas redes de política pública que atendem essas pessoas.

Como a seção de proteção trata de questões particulares e com poucos casos na jurisprudência nacional diretamente relacionados à matéria com decisões de caráter não

monetário ou que não sejam ente pessoas físicas, não há análise de decisões como nas outras seções.

6.2.1 Documentos internacionais

Para adolescentes e questões familiares, a ONU estabelece que o papel de mães, pais e pessoas responsáveis se mantém durante esse período da vida (UNITED NATIONS, 2016b). Assim, eles devem ser assistidos de maneira conveniente para que possam prover condições de vida adequadas para o núcleo familiar, respeitando a etapa do desenvolvimento que vivem. Isso é válido inclusive se considerado que em muitos casos os adolescentes são as pessoas que chefiam as famílias, inclusive por terem sido abandonadas pelos pais. Nesses casos, também é necessário que sejam providos com assistência, inclusive material, para nutrição, vestimentas e moradia.

Na infância, segundo a ONU, é importante que haja estratégias baseadas em direitos da criança que sejam multissetoriais e coordenadas, com recursos garantidos e qualidade nos serviços. Nesse sentido, a organização aponta que devem ser adotadas abordagens integradas, inclusive entre setor público, privado e terceiro setor. Nesse sentido, a instituição afirma que serviços devem se ater a padrões de qualidade, especialmente quando se trata de segurança, com profissionais em número e treinamento suficientes para lidar com cada faixa etária e com o direito da criança e seu desenvolvimento (UNITED NATIONS, 2006; 2016a).

6.2.2 Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Alguns casos da Corte Interamericana foram selecionados com base em direitos da criança que sofrem danos relacionados à área de proteção social. São eles o caso Fornerón e Filha vs. Argentina; Familia Barrios vs. Venezuela; Atala Riffo vs. Chile; Comunidades Afrodescendientes desplazadas de la Cuenca del Río Cacarica (Operación Génesis) vs. Colombia. As medidas reparatórias aqui tratadas não compreendem medidas de compensação ou indenização, que são monetárias, e sim medidas que não têm esse caráter. Também não foram selecionadas todas as medidas reparatórias, mas sim as que mais se adequariam à situação de uma reparação pelo caso Rio Doce envolvendo empresas e que, no geral, são de reabilitação e não repetição.

O primeiro caso, Fornerón e Filha Argentina, se relaciona com a violação do direito à proteção da família de Fornerón e de sua filha biológica, que foi entregue para adoção

ao nascer sem consentimento do pai biológico, que solicitou a paternidade e implementação de um regime de visitas múltiplas vezes, não obtendo sucesso ao longo de mais de 10 anos. Como medida reparatória, a Corte exigiu que o Estado proveesse o vínculo entre pai e filha, além de cursos para operadores judiciais sobre crianças e adolescentes.

Já no caso *Familia Barrios vs. Venezuela*, houve suposto desaparecimento forçado de 15 pessoas pertencentes, em sua maioria, a duas famílias. Nesse grupo, havia sete crianças de até 7 anos de idade e, como medida reparatória, a Corte obrigou o Estado a conceder assistência médica e psicológica especializadas às vítimas que assim o solicitarem.

Ainda, há o caso *Atala Rizzo vs. Chile*, em que, por meio de um processo iniciado pelo marido da vítima com base na sua orientação sexual, houve a perda da guarda das filhas de Karen Atala. Nesse caso, foram indicadas como medidas reparatórias de reabilitação e não repetição, entre outras, atendimento médico e psicológico às vítimas e capacitação de funcionários públicos.

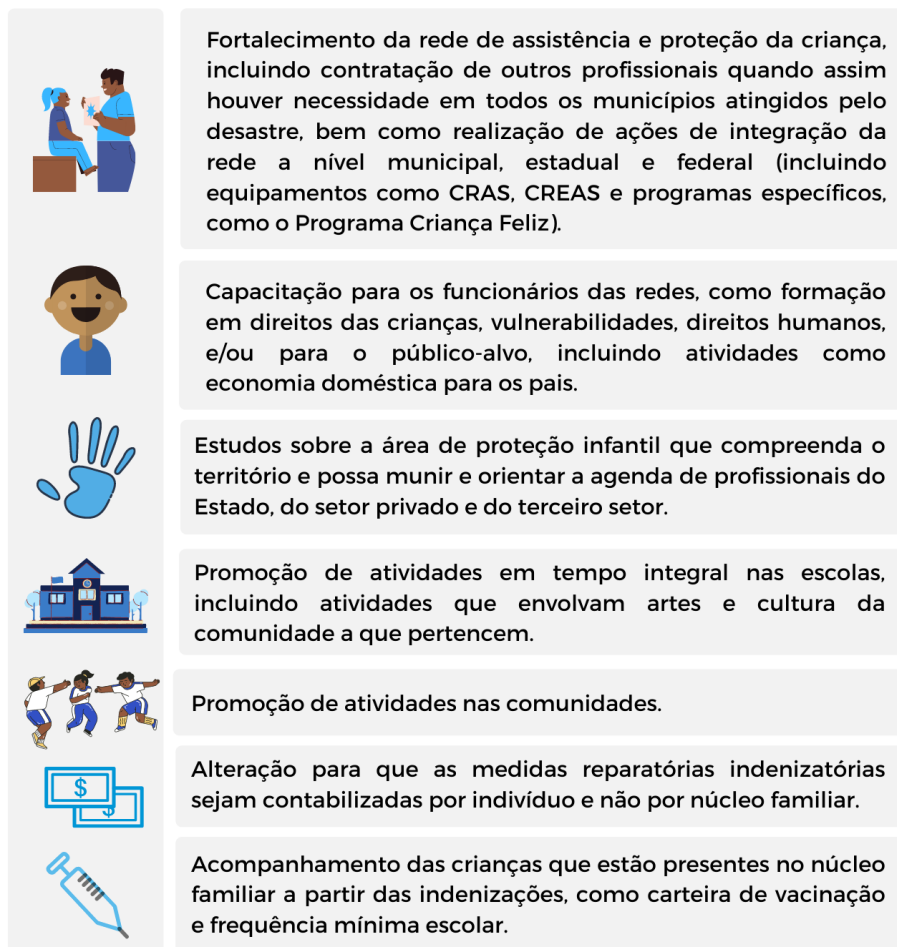
Por fim, o caso de Comunidades *Afrodescendientes desplazadas de la Cuenca del Río Cacarica (Operación Génesis) vs. Colombia* trata de comunidades afrodescendentes (que incluíam crianças) deslocadas de Cacarica, em Riosucio, Departamento de Chocó, que tiveram seus territórios ancestrais desapropriados ilegalmente em situação de conflito armado interno. Para reparar o dano sofrido pela perda de suas raízes e vínculos comunitários, a medida de reparação foi tratamento adequado para as pessoas que assim o solicitarem, incluindo famílias e comunidades.

O que esses casos têm em comum é que, embora a dimensão de proteção das vítimas tenha sido afetada de diferentes formas, suas formas de reparação compreendem atendimento médico e psicológico às vítimas e capacitação de funcionários públicos.

6.2.3 Sugestões de reparação

Na esfera da proteção social, os parâmetros reparatórios que devem guiar as medidas para crianças e adolescentes são uma orientação embasada em estudos, monitoramento, dados atualizados, orientação e fortalecimento da rede de assistência de cuidado à criança já existente nos estados e municípios, e foco não apenas em crianças e adolescentes, mas em seus responsáveis (especialmente mulheres, que costumam ser as principais encarregadas do cuidado), na comunidade e na autonomia dos indivíduos. Por isso, são sugeridas as seguintes medidas reparatórias:

Figura 42 — Possibilidades reparatórias aplicáveis à dimensão de proteção social



Fonte: Elaboração própria (2021).

6.3 Parâmetros reparatórios aplicáveis à esfera da nutrição

Para nutrição, conforme visto no Capítulo 5, que trata de danos, foram identificados os seguintes danos: fatores associados ao impacto de renda na alimentação (envolvendo impossibilidade de prover a nutrição adequada para o núcleo familiar, hipossuficiência financeira para prover cuidados especiais, incluindo de saúde, para bebês recém-nascidos) e fatores associados à má qualidade da água (envolvendo acesso à água potável prejudicado e gastos excessivos para sua compra).

Esta seção busca tratar de parâmetros reparatórios mínimos para essas questões através de normativas, documentos de organismos internacionais e jurisprudência internacional e nacional, com casos escolhidos a partir dos danos à nutrição em geral neles encontrados e cuja situação fática não necessariamente se aproxima à do caso

Rio Doce. Por fim, apresentam-se alternativas reparatórias tendo em vista o contexto específico do caso.

6.3.1 Diretrizes e melhores práticas recomendadas por organismos internacionais na esfera da nutrição

Assim como no item 6.2.2, esta seção traz os aspectos reparatórios aplicáveis à esfera de nutrição em âmbito internacional. Aqui, considerou-se a divisão conforme o ciclo de desenvolvimento infantil, adotando-se a abordagem desde o nascimento até a adolescência.

Para a primeira infância, a ONU afirma que deve ser assegurado o padrão nutricional mais alto, de forma a reduzir a mortalidade infantil. Por isso, deve ser garantido acesso à água limpa, boa nutrição e saneamento adequado, além de educação geral sobre nutrição, amamentação, higiene e condições sanitárias. A subnutrição é um grande risco, como doenças, pobreza e exclusão social. Assim, ações nessa faixa etária têm impacto direto no futuro dessas crianças, sendo um jeito eficiente de mitigar efeitos que poderiam persistir durante o desenvolvimento pela infância e adolescência. Desde cedo, portanto, deve-se investir em ações que promovam uma boa nutrição (incluindo ações que previnam e combatam a obesidade) e estilo de vida saudável, incluindo crianças com deficiência que precisem de assistência especial.

Já na infância, crianças podem ser educadas dentro de um estilo de vida saudável e incentivá-lo entre seus pares, como, por exemplo, por meio de programas que tratem de saúde. O foco na educação voltada para o tema também segue na adolescência. A escola, nessa faixa etária, tem um papel importante por ser um lugar de aprendizado, desenvolvimento e socialização (ver reparação – educação). Assim, as escolas devem ter instalações com padrões sanitários adequados, incluindo água potável, além de incluir em seu currículo a promoção de um estilo de vida saudável, contemplando como planejar e preparar refeições balanceadas.

Ainda, quando o assunto diz respeito a adolescentes, a ONU recomenda a instalação de serviços e programas voltados à promoção do desenvolvimento de pessoas nessa faixa etária, que devem prover seus pais e responsáveis com a assistência necessária – nisso se incluem provisões do material e apoio adequados para a nutrição. A organização também trata da pessoa adolescente do ponto de vista de que muitos são os principais provedores de suas famílias, e por isso devem ter educação nutricional adequada e apoio material nesse sentido, visando também ao resguardo de outros direitos (como seu direito à educação, ao brincar e à participação). Por isso, deve haver

programas especiais baseados no desenvolvimento de pessoas nessa faixa etária (ver item “3.1.4 Abordagem a partir do ciclo e desenvolvimento de vida”).

6.3.2 Documentos de organismos internacionais

O direito à nutrição e alimentação, de acordo com a ONU, é pautado em três pilares: disponibilidade, acessibilidade e adequação (UNITED NATIONS, 2010). Isso quer dizer que a comida deve ser econômica e fisicamente disponível e acessível, além de ser adequada a cada pessoa conforme suas necessidades, sua idade, seu padrão de moradia e outras especificidades. O direito à alimentação é interligado a outros direitos, como saúde, educação e direito à vida.

Quando se trata do público específico de crianças e adolescentes, a organização afirma que estratégias de nutrição devem ser aliadas à saúde e desenvolvimento, justamente porque a alimentação atravessa múltiplos aspectos da vida dessas pessoas (WORLD HEALTH ORGANIZATION et al., 2005). Uma nutrição pobre pode afetar a frequência escolar (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2003), discriminar ainda mais crianças em situação de vulnerabilidade (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2006) e é mais severa em meninas (PLAN INTERNATIONAL, 2020).

Dessa forma, as estratégias para a segurança do direito à nutrição devem ser pensadas de um ponto de vista integrativo a outras estratégias para o desenvolvimento e faixa etária, como de saúde, aconselhamento, proteção social e educação. Além disso, devem ser focadas em estratégias positivas e voltadas também à comunidade (WORLD HEALTH ORGANIZATION et al., 2005).

As escolas têm também um papel importante nesse sentido. No contexto de desastres, por exemplo, as escolas se mostram um local onde crianças podem ter acesso à comida saudável (SAVE THE CHILDREN, 2015).

Desta forma, esses organismos reiteram políticas integradas para o tratamento da nutrição de crianças e adolescentes, tanto do ponto de vista de direitos (já que se vincula especialmente com o direito à saúde) quanto de ambientes seguros para esse público (como a escola) e de grupos sociais (como a família e os pares da mesma idade), conforme já abordado.

6.3.3 Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), os direitos da criança relacionados à nutrição foram mencionados em diversos casos. Aqui, serão abordadas medidas reparatorias nos casos Comunidade Indígena *Yakye Axa* vs. Paraguai, Comunidade Indígena *Sawhoyamaxa* vs. Paraguai, Comunidades Indígenas membros da Associação *Lhaka Honhat (Nuestra Tierra)* vs. Argentina.

No caso paradigmático Comunidade Indígena *Yakye Axa* vs. Paraguai, as pessoas indígenas perderam a posse de suas terras e foram colocadas em condições precárias, em assentamento onde água e alimentação chegavam em condições precárias. A CIDH considerou que os direitos das crianças foram afetados de forma particular em razão de suas condições específicas. A pobreza nutricional levou as crianças a uma situação de vulnerabilidade alimentar, o que era perceptível em seu desenvolvimento – muitas crianças apresentavam subnutrição e problemas de crescimento. A alimentação era fornecida pelo Estado; contudo ela era realizada de maneira inconsistente e sem que suprisse as necessidades nutricionais das pessoas da comunidade.

Em sua decisão, a CIDH reconheceu que o vínculo com a terra é fundamental e indissociável da sobrevivência alimentar e cultural das pessoas indígenas *Yakye Axa* e determinou que o Estado deveria fornecer água potável e alimentação em quantidade suficiente e boa qualidade. Nesse sentido, a quantidade, a forma de entrega e a qualidade da comida e da água deveriam ser definidas a partir de estudos. Assim, determinou-se que deveriam ser elaborados trabalhos (i) sobre a água, para determinar a periodicidade, quantidade e método de entrega (para preservar as condições sanitárias); (ii) sobre a alimentação, para determinar quais os alimentos a serem entregues e de forma a garantir nutrição adequada, além da quantidade e periodicidade dos alimentos.⁹³

A CIDH também decidiu em outras situações em sentido semelhante, como na sentença do caso *Comunidade Indígena Sawhoyamaxa vs. Paraguai*. O contexto foi de invasão de terras indígenas, que levou a comunidade a situação de extrema vulnerabilidade, vitimando especialmente crianças de até três anos de idade, que faleceram em razão de enfermidades facilmente tratáveis, como desidratação.

Nesse caso, a CIDH entendeu que o Estado tem obrigações adicionais perante crianças, devendo tomar medidas que levem em consideração o princípio do superior interesse

⁹³ Resolução semelhante foi tomada em caso também analisado neste estudo, da Xamok Kasek.

da criança, inclusive no cuidado devido às mulheres grávidas. Como medida reparatória, determinou-se que água e comida deveriam ser fornecidas à comunidade, já que houve prejuízo à nutrição e falta de água potável.

Em outra decisão, no Caso das Comunidades Indígenas membros da Associação Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) vs. Argentina, a questão da reparação da água e nutrição foi tratada pelo prisma da relação com a natureza e o entorno das comunidades indígenas. Esse caso assegurou o direito à água potável, além de assegurar que este se vincula a outros direitos humanos, inclusive saúde e alimentação.

Nesse sentido, as medidas a serem tomadas deveriam ter o tempo adequado, além de auxiliarem na preservação do território. As medidas reparatórias no âmbito nutricional nesse caso foram:

- conservar a água potável no território;
- prover água potável para todos os membros das comunidades vítimas;
- preservar as florestas e promover sua recuperação;
- prover alimentação nutricional e culturalmente adequada.

De maneira geral, o que se depreende desses casos e suas medidas de reparação propostas é que o direito à alimentação e à água é profundamente relacionado à cultura e ao local onde se vive. O fornecimento desses bens deve ser guiado por estudos que verifiquem sua adequação a cada pessoa ou família, sua quantidade, qualidade e como devem ser entregues, além de sua adequação cultural. No caso da associação Lhaka Honhat, as medidas para nutrição e água adequadas devem seguir parâmetros que se adequem ao meio ambiente presente no território.

6.3.4 Jurisprudência nacional

Na jurisprudência nacional, foram encontrados diversos casos que dizem respeito especificamente à possibilidade de prover alimentação especial para recém-nascidos que dela necessitassem, em casos em que há necessidade de fórmulas lácteas especiais para a nutrição de bebês.⁹⁴ Nesses casos, é consolidado que deve haver o fornecimento de alimentação especial, caso haja “a necessidade da utilização do suplemento em referência para a manutenção da nutrição e da saúde da [criança]” (Agravo de Instrumento nº 0000149-29.2017.8.08.0025).

⁹⁴ Apelação Cível nº 1.0112.16.006032-6/001, Agravo de Instrumento 00001492920178080025, Remessa Necessária-Cv 1.0479.18.011639-0/001.

Concernente a água potável, há também diversas decisões⁹⁵ que postulam que seu fornecimento deve ser garantido. Conforme consta no agravo de instrumento nº 661088420164010000:

Na hipótese dos autos, a tutela jurisdicional postulada – fornecimento de água potável para aldeias indígenas – possui natureza eminentemente cautelar e garantidora de condições existenciais mínimas, prestigiando-se, assim, os princípios da dignidade da pessoa humana, do mínimo existencial ecológico, bem assim do direito à saúde pública, como garantias fundamentais asseguradas em nossa Carta Magna, mormente por se tratar da proteção de um direito de todos e de um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, da Constituição Federal).

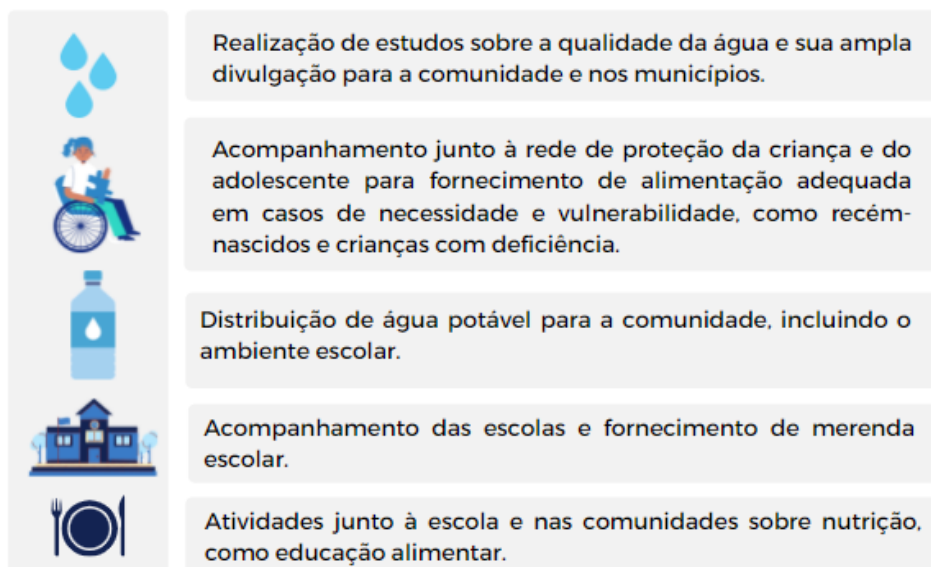
6.3.5 Alternativas reparatórias

As medidas para nutrição devem seguir parâmetros reparatórios baseados em padrões de nutrição estabelecidos por estudos e dados atualizados, especialmente considerando que crianças e adolescentes têm necessidades nutricionais distintas a partir de cada fase da vida, além de poderem ser afetadas por questões como deficiência física ou restrições alimentares. Ademais, quaisquer medidas pensadas devem se adequar à diversidade ambiental e cultural da região, respeitar o meio ambiente e os modos de vida locais.

Por fim, quanto às possibilidades reparatórias para nutrição, com base nos achados de jurisprudência e documentos internacionais, sugerem-se as seguintes medidas:

⁹⁵ Agravo de Instrumento-Cv 1.0697.15.000476-3/002, Reexame Necessário-Cv 1.0456.12.006469-0/001, Agravo de Instrumento-Cv 1.0301.13.002790-9/001.

Figura 43 — Possibilidades reparatórias aplicáveis à dimensão de nutrição



Fonte: Elaboração própria (2021).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Nesta etapa do relatório, a proposta é apresentar recomendações, elaboradas principalmente com base nas medidas e parâmetros reparatórios acima sugeridos e que perpassam as três dimensões analisadas neste trabalho: educação, proteção social e nutrição. Por fim, sugere-se uma continuidade da agenda de pesquisa sobre o público de crianças e adolescentes e o impacto do rompimento da Barragem de Fundão.

O diagnóstico de danos foi realizado a partir da base de dados dos canais de relacionamento (CR), (um banco de dados que contém manifestações de pessoas atingidas pelo desastre) e de entrevistas realizadas com profissionais que atuam com crianças e adolescentes em três municípios representativos do alto, médio e baixo Rio Doce, buscando-se a análise de diferentes regiões. Destaca-se que os danos aqui encontrados não refletem a totalidade dos danos ocasionados às crianças e adolescentes em razão do desastre, tanto no que diz respeito às dimensões temáticas consideradas – este relatório considera apenas educação, proteção e nutrição, dentro de um universo mais amplo – quanto no que tange a questões que não foram acessadas em razão das limitações inerentes às fontes empregadas na pesquisa.

Por isso, o primeiro parâmetro aqui indicado é que qualquer atuação com caráter reparatório deve ser baseada em dados e estudos realizados nos territórios – não apenas a partir de um panorama inicial de diagnóstico, mas também em constante monitoramento de quaisquer atividades de reparação empreendidas – para que seja adequada e eficientemente implementada, tendo em vista contextos e necessidades locais. As entrevistas, por exemplo, mostram necessidades e percepções distintas da rede de assistência e proteção da criança em cada município.

Em segundo lugar, deve-se sempre respeitar o princípio da participação e escuta de crianças e adolescentes envolvidos nesse processo, também ao longo de todas as etapas.⁹⁶ Esse princípio – o da participação e do direito de ser ouvido – é fundamental no que diz respeito ao direito da infância e da adolescência. Para isso, devem ser proporcionados espaços e oportunidades para esse envolvimento. Essa compreensão deve perpassar também os diversos contextos e atravessamentos de vulnerabilidades dos sujeitos na região atingida pelo desastre: gênero, raça, deficiências, o pertencimento a povos tradicionais são algumas dessas especificidades e interseccionalidades que afetam estruturalmente a vida de cada criança ou adolescente.

⁹⁶ A participação direta do grupo vulnerável nesta pesquisa não foi possível, conforme tratado no tópico 2 de metodologia. Entende-se pertinente que estudos futuros incorporem essa questão.

Em terceiro, as iniciativas devem fortalecer a rede de política pública local, uma vez que esta atua não apenas na fase da implementação de ações, mas também no seu monitoramento. Espaços como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), as secretarias municipais e as políticas públicas que contam com pessoas trabalhando na ponta – isto é, diretamente com o atendimento ao público – se mostraram essenciais ao longo da pesquisa para compreender e implementar as necessidades de crianças e adolescentes atingidos. As entrevistas mostraram também que a rede de política pública pode ser trabalhada e melhorada nos locais entrevistados, considerando-se elementos como a rotatividade tanto de profissionais quanto de governos nos territórios.

Em quarto lugar, tendo em vista o princípio de *life cyle*, é importante considerar o respeito às fases da vida de cada criança e adolescente. Desde o pré-natal, para se assegurar que o bebê se desenvolva de maneira saudável assim como a gestante, passando pela primeira infância e indo até a adolescência, cada uma dessas etapas apresenta necessidades diferentes, e impactos diferentes foram sofridos conforme a idade e desenvolvimento no contexto do desastre.

O direito da criança e do adolescente é profundamente relacionado aos direitos das famílias em que vivem. Assim, o direito das pessoas responsáveis pelo seu cuidado deve ser assegurado, considerando-se especialmente interseccionalidades como a questão de gênero, já que o contexto da violência doméstica (altamente relacionada com gênero), por exemplo, afeta a vida das mulheres e famílias após o desastre. A rede de cuidado, por sua vez, também trabalha e atende famílias como um todo.

No contexto do Rio Doce, também é importante considerar o respeito ao meio ambiente e cultura locais, uma vez que o desastre impactou severamente o espaço com o rio e as relações com a natureza. Medidas reparatórias necessariamente perpassam essas duas dimensões, inclusive, mas não somente, quando se trata de crianças e jovens que pertencem a povos tradicionais.

Figura 44 — Parâmetros reparatórios aplicáveis às crianças e adolescentes no caso do desastre do Rio Doce



Fonte: Elaboração própria (2021).

Essas recomendações são fundamentais para a reparação integral no território do Rio Doce. É por meio delas que poderá ser atingida novamente qualidade de vida para uma população severamente impactada e vulnerabilizada pelo desastre, sendo fundamental a participação das empresas, do Estado e da sociedade na sua implementação.

REFERÊNCIAS

ACTIONAID; AYUDA EN ACCIÓN. **People-centered Governance**: reducing disaster for poor and excluded people, 2005. Disponível em: <https://actionaid.org/sites/default/files/people-centred_governance_-_reducing_disaster_for_poor_and_excluded_people.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 out. 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 mar. 2021.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990a (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 13 out. 2021.

_____. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990b (Convenção sobre os Direitos da Criança). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 23 nov. 2020.

_____. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm>. Acesso em: 24 nov. 2021.

_____. **Decreto nº 3.321**, de 30 de dezembro de 1999 (Protocolo de São Salvador). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm>. Acesso em: 13 out. 2021.

_____. **Lei nº 10.097**, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm>. Acesso em: 13 out. 2021.

_____. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 13 out. 2021.

_____. **Lei nº 10.836**, de janeiro de 2004a. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm>. Acesso em: 13 out. 2021.

_____. **Decreto nº 5.007**, de 8 de março de 2004b (Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm>. Acesso em: 13 out. 2021.

_____. **Lei nº 12.852**, de 5 de agosto de 2013a (Estatuto da Juventude). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>. Acesso em: 9 dez. 2021.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. **Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres**. Secretaria de Direitos Humanos da

Presidência da República, 2013b. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/protocolo_nacional_desastres_2013.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2020.

_____. **Lei nº 13.185**, de 6 de novembro de 2015 (Lei do Programa de Combate à Intimidação Sistemática/Bullying). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em: 13 out. 2021.

_____. **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm>. Acesso em: 13 out. 2021.

_____. Ministério da Cidadania. **O Criança Feliz**, [s/d]. Disponível em: <www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/crianca-feliz>. Acesso em: 24 nov. 21.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Manual para la Evaluación de Desastres**, 2014. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/35894/1/S2013806_es.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2020.

_____. **Guía de Ejercicios para la Evaluación de Desastres**, 2018. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44146/1/S1800564_es.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2020.

CHRONIC POVERTY ADVISORY NETWORK (CPAN); OVERSEAS DEVELOPMENT INSTITUTE (ODI). **Child Poverty, Disasters and Climate Change Investigating Relationships and Implications over the Life Course of Children**. Londres, 2019. Disponível em: <www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/resource-documents/12618.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual de 2019**. 2019. Disponível em: <www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2019/indice.asp>. Acesso em: 3 nov. 2020.

CRUZ, E. C. A vulnerabilidade de crianças na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: análise de casos e de formas de incorporação no direito brasileiro. **Revista dos Tribunais** (RT), São Paulo, v. 108, n. 999, p. 117-137, jan. 2019.

DIWAKAR, V. et al. **Child poverty, disasters and climate change: investigating relationships and implications over the life course of children**. ODI Report, 2019.

ECPAT INTERNATIONAL. **Protecting Children from Sexual Exploitation & Sexual Violence in Disaster & Emergency Situations**. Bangkok, 2006. Disponível em: <https://childhub.org/en/system/tdf/library/attachments/protecting_children_from_csec_in_disaster_eng.pdf?file=1&type=node&id=12629>. Acesso em: 5 dez. 2020.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **O direito à proteção integral das crianças e dos adolescentes no contexto de grandes empreendimentos: papéis e responsabilidades das empresas**, 2013. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/18797>>. Acesso em: 2 dez. 2021.

_____. **A Situação das Mulheres Atingidas pelo Desastre do Rio Doce a partir dos Dados da Ouvidoria da Fundação Renova**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019a. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_a-situacao-das-mulheres-atingidas-pelo-desastre-do-rio-doce-a-partir-dos-dados-da-ouvidoria-da-fundacao-renova>. Acesso em: 23 nov. 2021.

_____. **Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019b. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_parametros-para-uma-abordagem-baseada-em-direitos-humanos-para-a-resposta-e-reconstrucao-de-desastres-envolvendo-empresas.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2021.

_____. **O Rompimento da Barragem de Fundão na Perspectiva da Administração Pública Municipal:** uma Análise Qualitativa a partir de Estudos de Caso em Barra Longa (MG), Resplendor (MG) e Linhares (ES). Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020a. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_relatorio-tecnico_o-rompimento-da-barragem-de-fundao-na-perspectiva-da-administracao-publica-municipal.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2021.

_____. **Parâmetros e Subsídios para a Reparação dos Danos Socioeconômicos na Cadeia da Pesca do Camarão na Praia do Suá em Vitória (ES).** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020b. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/camaroeiros_parte-1.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2021.

_____. **Parâmetros e Subsídios para a Reparação dos Danos Socioeconômicos nos Territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020c. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/rosa-fortini-parametros-e-subsidios-para-a-reparacao-dos-danos-socioeconomicos_parte-1.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2021.

_____. **A Violência Doméstica contra as Mulheres Atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021a. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_a-violencia-doma-c-stica-contra-as-mulheres-atingidas-pelo-rompimento-da-barragem-de-fundapso.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2021.

_____. **Matriz Indenizatória Geral para o Desastre da Barragem de Fundão:** Parâmetros para Danos Relacionados à Renda e Saúde. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021b.

_____. **Matriz Indenizatória Territorial para os Municípios de Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés, no Médio Rio Doce.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021c.

_____. **Parâmetros para a Priorização no Contexto de Desastres com Base em Critérios de Severidade e Vulnerabilidade.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021d.

_____. **CHILDHOOD. Avaliação de impacto em Direitos Humanos:** o que empresas devem fazer para respeitar os direitos de crianças e adolescentes, 2017. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/guia_de_avaliacao_de_impacto_em_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA. **PG 02:** Programa de Indenização Mediada: definição do programa – etapa 3, dez. 2017.

_____. **Relatório Anual de Atividades 2019,** dez. 2019. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_relatorio-anual-de-atividades-2019>. Acesso em 17 dez. 2021.

_____. **Definição e apresentação do programa — PG 05:** Programa de Proteção Social, [s.d.a].

_____. **Apresentação e definição do programa – Programa 011:** Recuperação das Escolas Impactadas e Reintegração da Comunidade Escolar, [s.d.b].

_____. **Apresentação e definição do programa – Projeto 012:** Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística, [s.d.c].

_____. **Apresentação e definição do programa – Projeto 013:** Programa de Promoção da Qualidade de Vida e do Turismo, [s.d.d].

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Child labour, education and the principle of nondiscrimination**, 2003. Disponível em: <<https://data.unicef.org/resources/child-labour-education-and-the-principle-of-nondiscrimination/#>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

_____. **Child protection information sheet**, 2006. Disponível em: <www.dijuf.de/files/downloads/2016/Projekt%20MAPChiPP/MAPChiPP-Materialien/5_UNICEF.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2020.

_____. **Children, agency and violence:** in and beyond the United Nations study on violence against children, 2009. Disponível em: <www.unicef-irc.org/publications/pdf/iwp_2009_10.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

_____. **Children uprooted in the Caribbean:** how stronger hurricanes linked to a changing climate are driving child displacement, 2019. Disponível em: <www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecProtMulCriEstEmerConfArm.html>. Acesso em: 04 jan. 2021.

_____. **Disaster risk reduction and child protection**, 2020. Disponível em: <www.unicefinemergencies.com/downloads/eresource/docs/DRR/DRR_ONE_PAGER_PROTECTION.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2020.

_____. UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION (UNDRR); GLOBAL FACILITY FOR DISASTER REDUCTION AND RECOVERY (GFDRR). **Children and disasters:** building resilience through education, 2011. Disponível em: <www.preventionweb.net/files/24583_childrenanddisastersbuildingresilie.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br>>.

MANZINI, E. J. Entrevista semiestruturada: análise de objetivos e de roteiros. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS, 2., 2004, Bauru. **Anais...** Bauru: USC, 2004, p. 2.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Grandes casos**, 2021. Página de Pareceres e relatórios do Caso Samarco (Relatórios da empresa Ramboll). Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do-mpf/pareceres-e-relatorios>. Acesso em: 28 out. 21.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**, 1999. Disponível em: <www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/normativeinstrument/wcms_c182_pt.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2021.

_____. **O que é trabalho infantil**, [s.d.]. Disponível em: <www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang-pt/index.htm#:~:text=O%20termo%20%22trabalho%20infantil%22%20%C3%A9,seu%20desenvolvimento%20f%C3%ADsico%20e%20mental.&text=Priva%20as%20crian%C3%A7as%20da%20oportunidade,abandonar%20a%20escola%20prematuramente%3B%20ou>. Acesso em: 7 jan. 2020.

PLAN INTERNATIONAL. **Help and protection desks to provide multi-sector information and protection in emergencies: a case study from the 2015 Nepal Earthquake Response**. Londres, 2016. Disponível em: <<https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/GetUrlReputation>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

_____. **Going hungry: the impacts of COVID-19 on girls and young women**. Londres, 2020. Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/world/going-hungry-impacts-covid-19-girls-and-young-women>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

PRISMMA. **Pesquisa sobre a saúde mental das famílias atingidas pelo rompimento da Barragem do Fundão em Mariana**, 2018. Disponível em: <www.dropbox.com/s/xcf9eipofg3qd9y/Relatorio%20PRISMMA.pdf?dl=0>. Acesso em: 8 dez. 2020.

RAMBOLL. **Proteção social: monitoramento do Programa 05**, set. 2020. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/folders-2020/pg005_v19_20-10-2020.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2020.

RODRÍGUEZ VIGNOLI, J. **Vulnerabilidad y grupos vulnerables: un marco de referencia conceptual mirando a los jóvenes**. Cepal, 2001.

SAVE THE CHILDREN. **Child protection in emergencies priorities, principles and practices**. Estocolmo, 2007. Disponível em: <www.savethechildren.org/content/dam/global/reports/education-and-child-protection/CP-in-emerg-07.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020.

_____. **What do children want in times of emergency and crisis? They want an education**. Londres, 2015. Disponível em: <www.savethechildren.org/content/dam/global/reports/education-and-child-protection/what-children-want.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

_____. **Protecting children in disasters: a guide for parks and recreation professionals**, 2018. Disponível em: <www.savethechildren.org/content/dam/usa/reports/emergency-prep/GRGS-PARKS-REC-GUIDE.PDF>. Acesso em: 4 jan. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF-1). Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400. **Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC)**. Brasília: 2 mar. 2016. Disponível em: <www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2021.

UCC SCHOOL OF LAW; RED CROSS. **Children's rights in disasters**, 2018. Disponível em: <<https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/GetUrlReputation>>. Acesso em: 4 jan. 2021.

UNITED NATIONS (UN). **Fact sheet nº 10 (Rev. 1)**: The rights of the child, 1993. Disponível em: <www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet10rev.1en.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

_____. **Declaration and agenda for action of the World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children**. Estocolmo, 1996.

_____. **General Comment nº 12**: The right to adequate food (art. 11). Adotado em maio de 1999. Disponível em: <www.refworld.org/pdfid/4538838c11.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2021.

_____. Committee on Economic, Social and Cultural Rights. **General Comment nº 1 (2001), Article 29 (1)**: The aims of education. Adotado em 17 de abril de 2001. Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2fGC%2f2001%2f1&Lang=en>. Acesso em: 23 nov. 2020.

_____. **General Comment nº 4 (2003)**: adolescent health and development in the context of the convention on the rights of the child. Adotado em julho de 2003. Disponível em: <www.refworld.org/docid/4538834f0.html>. Acesso em: 24 nov. 2021.

_____. **General Comment nº 7 (2005)**: Implementing child rights in early childhood. Adotado em set. 2006. Disponível em: <www.refworld.org/docid/460bc5a62.html>. Acesso em: 24 nov. 2021.

_____. **General Comment nº 12 (2009)**: The right of the child to be heard, 2009. Item 85. Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2fC%2fGC%2f12&Lang=en>. Acesso em: 23 nov. 2020.

_____. **Fact sheet nº 34**: The right to adequate food. Adotado em abril de 2010. Disponível em: <www.refworld.org/docid/4ca460b02.html>. Acesso em: 24 nov. 2021.

_____. **General Comment nº 13 (2011)**: The right of the child to freedom from all forms of violence, 2011. Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2fC%2fGC%2f13&Lang=en>. Acesso em: 23 nov. 2020.

_____. **General Comment nº 17 (2013)** on the right of the child to rest, leisure, play, recreational activities, cultural life and the arts (art. 31). Adotado em 17 de abril de 2013. Item V.A, "Article 12 (right to be heard)". Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2fC%2fGC%2f17&Lang=en>. Acesso em: 23 nov. 2020.

_____. **General Comment nº 19 (2016)** on public budgeting for the realization of children's rights (art. 4). Adotado em julho de 2016a. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/838730>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

_____. **General Comment nº 20 (2016)** on the implementation of the rights of the child during adolescence. Adotado em dezembro de 2016b. Disponível em: <www.refworld.org/publisher,CRC,GENERAL,,589dad3d4,0.html>. Acesso em: 13 jun. 2021.

_____. **Report of the open-ended intergovernmental expert working group on indicators and terminology relating to disaster risk reduction.** A/71/644. Geneva: UN, 2016c. Disponível em: <www.preventionweb.net/publications/view/51748> Acesso em: 18 out. 2019.

_____; WORLD BANK. **Natural hazards, unnatural disasters the economics of effective prevention.** Washington, 2010. Disponível em: <www.gfdr.org/sites/default/files/publication/natural-hazards-unnatural-disasters-2010.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION (UNISDR). **Children's action for disaster risk reduction:** views from children in Asia, 2012. Disponível em: <www.unisdr.org/files/29304_bookunisdrfinishweb.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Fact sheets:** malnutrition, [s.d.a] Disponível em: <www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/malnutrition>. Acesso em: 8 jan. 2021.

_____. **Nutrition**, [s.d.b]. Disponível em: <www.who.int/health-topics/nutrition>. Acesso em: 8 jan. 2021.

_____ et al. **Nutrition in adolescence:** issues and challenges for the health sector: issues in adolescent health and development. 2005.

WORLD VISION. **Disaster risk reduction in Dhaka City.** 2016. Disponível em: <www.wvi.org/sites/default/files/DhakaUrbReport_FINAL_April%202014.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2021.

APÊNDICE A — Manifestações de atingidos nos canais de relacionamento

Quadro 1 — Palavras-chave para realizar cruzamento de frequência nos CR

Dimensão temática	Palavras que remetem a possíveis danos às crianças e adolescentes em desastres	Palavras-chave que filtram relatos relativos ao grupo vulnerável de interesse
Educação	Aprender; brincar; lazer; brincadeira; esporte; estuda; estudar; aprendizagem; escola; aprendiz; escolar; matrícula; livro; educação; curso; recreio; jogos; creche; colégio.	Criança(s)/ Adolescente(s); Jovens e Jovem; Menino(s)/Menina(s); Filho(s)/Filha(s); Neto(s)/Neta(s).
Saúde	Consulta; doente; doença; coceira; sangue; tratamento; respiratório; respiratórias; sintoma; psiquiátrico; psiquiatra; acidente; dedetização; morte; hospital; respira, pneumonia; vetor; zyka; dengue; <i>chikungunya</i> ; mental; transtorno; psicológico.	Criança(s)/ Adolescente(s); Jovens e Jovem; Menino(s)/Menina(s); Filho(s)/Filha(s); Neto(s)/Neta(s).
Nutrição	Comer; comendo; comia; come; fome; leite; amamentação; amamentar; almoçar; jantar; café da manhã; lanche; faminto; "passando necessidade"; "passando dificuldade"; alimento (e derivados como alimentação); sustento; merenda.	Criança(s)/ Adolescente(s); Jovens e Jovem; Menino(s)/Menina(s); Filho(s)/Filha(s); Neto(s)/Neta(s).
Proteção da criança	Acolhimento; acolhido/a; guarda; cuidar; violência; abuso; exploração; violento; agressão; agredir; negligência; separação; abandono; abuso; adoção	Criança(s)/ Adolescente(s); Jovens e Jovem; Menino(s)/Menina(s); Filho(s)/Filha(s); Neto(s)/Neta(s).
Água e condições sanitárias	Água suja; água; metais pesados; impurezas; banho; contaminação; contaminada; poço; tomar; "água filtrada"; "água encanada"; "água contaminada"; contaminação; sanitário/sanitária; sede.	Criança(s)/ Adolescente(s); Jovens e Jovem; Menino(s)/Menina(s); Filho(s)/Filha(s); Neto(s)/Neta(s).
Renda familiar e trabalho infantil	Renda; sustento; sustentar; bico; trabalha; financeiro; pensão; subsistência; AFE; PIM; salário; dinheiro.	Criança(s)/ Adolescente(s); Jovens e Jovem; Menino(s)/Menina(s); Filho(s)/Filha(s); Neto(s)/Neta(s).
Moradia	Reassentamento; residência; moradia; casa; deslocamento; deslocar; "moradia temporária"; habitação; domicílio; lar; energia; eletricidade	

Fonte: Elaboração própria (2021).

APÊNDICE B — Entrevistas

Quadro 1 — Instrumentos de pesquisa: roteiros das entrevistas semiestruturadas voltadas a profissionais da área de educação

Profissionais da área de Educação (entrevistas semiestruturadas)		
Temas	Perguntas	Tempo aprox.
Instituição e atuação na área da infância	- Você pode me contar um pouco sobre você, a instituição em que você trabalha e o seu papel nesta instituição? - De que forma sua instituição trabalha com crianças e adolescentes? Qual a faixa etária atendida? - Como era a sua rotina? Algo mudou depois do rompimento?	0:03
Acesso, frequência, e evasão escolar	- Você acha que o rompimento da barragem interferiu na frequência escolar e no acesso das crianças à escola? Como? [Acesso] Você acha que houve alguma mudança no número de vagas nas escolas? - Você sabe dizer se houve mudanças visíveis na aparência, comportamento ou aproveitamento escolar de alguma criança após o rompimento da barragem? Você associaria essa mudança com dificuldades de renda da família? [Evasão] Você percebeu crianças ou adolescentes que pararam de ir à escola depois do rompimento da barragem? [Se anterior positiva] Por que você acha que essas crianças/adolescentes pararam de frequentar a escola? - Já se passaram alguns anos desde o rompimento da barragem. Você acha que a situação escolar das crianças melhorou ou piorou durante esse período? - Você considera que existe alguma diferença no acesso e na frequência escolar de meninas e de meninos? Por quê? [Frequência] Na sua opinião, que outros aspectos dificultam ou impedem as crianças/adolescentes de frequentarem a escola? - Já aconteceu de você identificar que uma criança pegou chuva ou se sujou no trajeto para a escola? Você associaria essa situação com o rompimento da barragem? [Acesso] Como as crianças e adolescentes costumam ir à escola? (ônibus, caminhando, carro, carona...)	0:15

Profissionais da área de Educação (entrevistas semiestruturadas)		
Temas	Perguntas	Tempo aprox.
Infraestrutura das escolas e do trajeto até as escolas	- Você sabe se existe transporte escolar gratuito para os estudantes? - Em relação às vias de acesso à escola, como estradas e calçadas, você sabe dizer se foram danificadas pelo rompimento da barragem? [Em caso positivo] Após o desastre houve alguma dificuldade relacionada ao transporte escolar ou ao trajeto casa-escola? Qual? - Você percebeu se as crianças e adolescentes passaram a chegar na escola em condições diferentes após a ocorrência do desastre? Pode nos detalhar mais? [explorar roupas, alimentação, chuva, fome etc.] - No seu município, o rompimento da barragem atingiu a estrutura física de alguma escola? De que forma? [Em caso positivo] Os danos à estrutura física da(s) escola(s) já foram sanados? Quando isso aconteceu? - Você sabe se as crianças dessa escola deixaram de estudar? Por quanto tempo? - As estruturas das escolas da sua região são utilizadas para outras finalidades? [reuniões, encontros, festas comunitárias] Quais? - Você gostaria de adicionar mais alguma coisa que eu não pontuei sobre infraestrutura das escolas e trajeto casa-escola-casa?	0:15
Espaços de esporte, cultura e lazer	- Você acha que as escolas são também espaços para praticar esportes ou outras formas de lazer? [brincadeiras, eventos, etc.] - Que [outros] espaços existem na comunidade para prática de esportes e lazer? - Você considera que sua comunidade tem/tinha uma relação forte com o Rio Doce? Pode me falar um pouco sobre isso? - O rio também era usado para lazer e esportes? - Em relação à prática de esportes, brincadeiras ao ar livre e espaços de lazer, o que mudou depois do rompimento da barragem? - Depois do rompimento da barragem foi criado algum espaço novo, como quadras, centros comunitários, praças? - Você gostaria de adicionar mais alguma coisa que eu não pontuei sobre espaços de esporte, cultura e lazer?	0:10
Profissionalização e inserção no mercado de trabalho	- Em relação aos adolescentes da sua comunidade, eles e elas costumam concluir os estudos? [ensino médio completo] - Depois de concluir os estudos eles costumam buscar cursos profissionalizantes? - Você pode me dar alguns exemplos de cursos profissionalizantes que existem na sua região? - Quando chegam na idade de trabalhar, como os e as adolescentes e jovens buscam por oportunidades de trabalho? - Você acha que adolescentes e jovens procuram sair da região para buscar profissionalização ou oportunidade de trabalho em outras cidades? Por quê? - Você acha que o gênero do/da adolescente influencia as questões relacionadas à profissionalização? - Em relação à profissionalização e inserção no mercado de trabalho, o que você acha que mudou se compararmos antes e depois do rompimento da barragem?	0:10

Profissionais da área de Educação (entrevistas semiestruturadas)		
Temas	Perguntas	Tempo aprox.
Crianças e adolescentes (geral)	Pensando nas crianças e adolescentes da sua comunidade de modo geral, como você acha que foram afetados pelo rompimento da barragem do Rio Doce? [pedir exemplos]	0:05

Fonte: Elaboração própria (2021).

Quadro 2 — Instrumentos de pesquisa: roteiros das entrevistas semiestruturadas voltadas a profissionais da área de proteção social

Profissionais da área de proteção social (entrevistas semiestruturadas)		
Temas	Perguntas	Tempo aprox.
Instituição e atuação na área da infância	- Você pode me contar um pouco sobre você, a instituição em que você trabalha e o seu papel nessa instituição? - De que forma sua instituição trabalha com crianças e adolescentes? Qual a faixa etária atendida? - Como era a sua rotina? Algo mudou depois do rompimento?	0:03
Vulnerabilidades	- Quais as principais demandas que sua instituição recebe na área da infância e adolescência? - Considerando essas demandas, na sua opinião quais são as maiores vulnerabilidades de crianças e adolescentes no seu território? - Você acha que essas vulnerabilidades ficaram mais acentuadas depois do rompimento da barragem? Por quê?	0:05
Serviços de atendimento à criança e ao adolescente	- Além da sua instituição, existem na sua comunidade outros espaços e serviços para atendimento de crianças e adolescentes? Quais? - Você considera que a rede de proteção à criança e ao adolescente é bem articulada no seu município? Pode me dar mais detalhes? - Como essa rede operou logo após o rompimento da barragem? Houve algum direcionamento específico para a questão das crianças e adolescentes atingidos? - O que mudou na rede de proteção se comparada ao período anterior ao rompimento? - Você tem conhecimento de algum serviço especializado para atendimento de crianças e adolescentes atingidos?	0:10
Segurança em espaços públicos	- Você percebeu alguma diferença na segurança de crianças e adolescentes em espaços públicos? - Você sabe dizer se aumentou o trânsito de caminhões e de pessoas após o rompimento? [em caso positivo] Por que você acha que isso aconteceu?	0:05
Problemas relacionados à guarda e adoção irregular	- Na sua comunidade, é comum que as famílias “peguem crianças pra criar”, ou seja, que uma criança seja adotada sem necessariamente ter a guarda regulamentada? [Em caso positivo] Você sabe dizer por que isso acontece? - Você acha que isso pode de alguma forma prejudicar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente? Como?	0:10

Profissionais da área de proteção social (entrevistas semiestruturadas)		
Temas	Perguntas	Tempo aprox.
Desintegração familiar e fragilidade de vínculos	- Você conhece casos de crianças ou adolescentes que foram separados das suas famílias após o rompimento da barragem? [Pedir exemplos]. - De que outras formas o rompimento da barragem pode ter prejudicado as relações intrafamiliares? Por quê? - Que outras questões relacionadas à desintegração familiar ou fragilidade das relações familiares e vínculos afetivos você já ouviu falar? [Se não souber responder] Por exemplo, você se recorda de algum caso de maior vulnerabilidade da criança em razão de situações vivenciadas pelos cuidadores principais – questões de saúde mental, doenças crônicas ou algo relacionado às dificuldades do pai, mãe ou cuidador?	0:10
Crianças e adolescentes (geral)	- Pensando nas crianças e adolescentes da sua comunidade de modo geral, como você acha que eles foram afetados pelo rompimento da barragem do Rio Doce? [Pedir exemplos] - Que outros impactos você percebe que crianças e adolescentes sofreram na área de proteção social? E em outras áreas?	0:05

Fonte: Elaboração própria (2021).

Quadro 3 — Instrumentos de pesquisa: roteiros das entrevistas semiestruturadas voltadas a profissionais da área de nutrição

Profissionais da área de nutrição (entrevistas semiestruturadas)		
Temas	Perguntas	Tempo aprox.
Instituição e atuação na área da infância	- Você pode me contar um pouco sobre você, a instituição em que você trabalha e o seu papel nessa instituição? - De que forma a sua instituição trabalha com crianças e adolescentes? Qual a faixa etária atendida? - Como era a sua rotina? Algo mudou depois do rompimento?	0:03
Vulnerabilidades	- Quais as principais demandas que sua instituição recebe na área da infância e adolescência? - Considerando essas demandas, na sua opinião quais são as maiores vulnerabilidades de crianças e adolescentes no seu território? - Você acha que essas vulnerabilidades ficaram mais acentuadas depois do rompimento da barragem? Por quê?	0:10
Nutrição e segurança alimentar	- Em relação especificamente à alimentação, nutrição e/ou segurança alimentar, você sabe dizer se houve alguma mudança após o rompimento da barragem? - Na sua opinião, em que medida a renda das famílias influencia a alimentação? - Você já identificou algum caso em que faltam condições básicas socioeconômicas para a compra de alimentos nos territórios atingidos após o rompimento?	0:05

Profissionais da área de nutrição (entrevistas semiestruturadas)		
Temas	Perguntas	Tempo aprox.
Problemas relacionados à água	- Sabemos que o rompimento da barragem provocou diversos problemas relacionados à água no território. Você sabe dizer como isso impactou a vida de famílias com crianças e adolescentes? - Você já ouviu falar de crianças que tiveram problemas de saúde (alergias na pele, intoxicação etc.) pelo fato de ingerir a água contaminada?	0:05
Crianças e adolescentes (geral)	- Pensando nas crianças e adolescentes da sua comunidade de modo geral, como você acha que eles foram afetados pelo rompimento da barragem do Rio Doce? [Pedir exemplos] - Que outros impactos você percebe que crianças e adolescentes sofreram na área de nutrição e segurança alimentar? E em outras áreas?	0:05

Fonte: Elaboração própria (2021).

APÊNDICE C — Pesquisa de casos da jurisprudência nacional

Quadro 1 — Blocos de palavras-chave utilizadas na pesquisa de casos da jurisprudência nacional

Bloco 1 (situacional)	Bloco 2 (reparação)	Bloco 3 (grupo vulnerável)	Bloco 4 (esfera temática)	Bloco 5 (detalhamento temático)
Palavras-chave				
“Desastre(s)”; “Emergência(s)”; “Catástrofe”	“Reparação; Indeniza(ção)”; “Compensa(ção) (tória)”	“Vulnerável(is)”; “Criança”; “Adolescente”	“Educação”	“Opções de Lazer”; relação com o rio; transporte escolar; dificuldade de aprendizagem; uniforme/vestimenta; vaga em escola/creche; “trajeto escolar E insegurança/insalubre /más condições”; Escola destruída/ infraestrutura escolar; “trabalhos para jovens/cursos de capacitação”; “trabalho infantil”; “renda familiar”.
			“Nutrição”	“Pobreza/falta de recursos E Alimentação infantil OU retirada/ausência da escola” E “qualidade da água e saúde”; “água potável”; “água tratada”; “água E desiteria/pele/etc.”; “fome.
			“Proteção social”	“guarda/adoção E irregular/ilegal”; “cadastro/auxílio (financeiro)”; abandono; “saúde mental cuidadores”.

Fonte: Elaboração própria (2021).